



Propriedade  
Ministério da Economia

Edição  
Gabinete de Estratégia e Gestão



*Boletim  
do Trabalho  
e Emprego*

Conselho Económico e Social	%"
Regulamentação do trabalho	%"(
Organizações do trabalho	%" +
Informação sobre trabalho e emprego	%" ,

N.º      Vol.      Pág.      2013  
11      80      1-180      22 mar

# ÍNDICE

## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL:

### Arbitragem para definição de serviços mínimos:

Greve no Metropolitano de Lisboa, E.P.E, no dia 15 de janeiro de 2013, nos termos definidos no respetivo aviso prévio de greve – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos .....	9
Greve de trabalhadores da CP Comboios de Portugal, EPE (SFRCI), no dia 20 de janeiro de 2013 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos .....	15
Greve na CP Comboios, EPE, CP Carga, SA e REFER, EPE, para o período de 18 de janeiro a 28 de fevereiro de 2013 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos .....	18
Greve de trabalhadores no Metropolitano de Lisboa, EPE, no dia 22 de janeiro de 2013 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos .....	34
Greve no Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (vários sindicatos), no dia 29 de janeiro de 2013, nos termos definidos no respetivo aviso prévio de greve – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos .....	35
Greve na STCP, SA (Vários Sinds), no dia 1 de fevereiro de 2013, nos termos definidos nos respetivos avisos prévios – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos. ....	45
Greves na CP e CP Carga (SMAQ) de 31 de janeiro a 28 de fevereiro de 2013 e na CP, CP Carga e REFER (SNTSF) de 1 a 28 de fevereiro de 2013 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos .....	49

Greve na CP (SFRCI) de 7 a 28 de fevereiro de 2013 e Greve na CP, CP Carga e REFER (ASCEF) em 12 de fevereiro de 2012 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos .....	87
Greve na CP e CP Carga, nos períodos: de 1 de março de a 2 de abril de 2013 (SFRCI) e de 28 de fevereiro a 31 de março de 2013 (SMAQ); Greve na CP, CP Carga e REFER, nos períodos: de 1 a 31 de março de 2013 (SNTSF e SINFB) – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços .....	121
Greve na STCP, SA (Vários Sinds) no dia 5 de março de 2013, nos termos definidos nos respetivos avisos prévios – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos .....	153
Greve na CARRIS, SA (FECTRANS) no dia 7 de março de 2013, nos termos definidos no respetivo aviso prévio – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos .....	156
Greves na CP, CP Carga e REFER: das 00h00 de 5 de março às 24h00 do dia 7 de março de 2013 (SMAQ); das 00h00 e as 24h00 do dia 6 de março de 2013 (SNTSF, SFRCI, ASCEF, SINAFE, SINFB, STF, SINDEFER, SENSIQ, SINFA, SIFA, SNAQ, SINFESE, SIOFA e ASSIFECO); e das 00h00 às 24h00 do dia 7 de março de 2013 (SNTSF, ASCEF, SINAFE, SINFB, STF, SINDEFER, SENSIQ, SINFA, SIFA, SNAQ, SINFESE, SIOFA e APROFER), nos termos definidos nos respetivos avisos prévios – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos. ....	159

**REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:**

**Despachos/portarias:**

Plasteuropa, Embalagens, S.A. - Autorização de laboração contínua ..... 164

**Portarias de condições de trabalho:**

...

**Portarias de extensão:**

...

**Convenções Coletivas:**

...

**Decisões arbitrais:**

...

**Avisos de cessação de vigência de convenções coletivas:**

...

**Acordos de revogação de convenções coletivas:**

...

**Jurisprudência:**

...

**ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:**

**Associações Sindicais:**

**I – Estatutos**

Sindicato dos Médicos da Zona Centro – Alteração .....	167
--	-----

ASOSI – Associação Sindical de Trabalhadores do Sector Energético e Telecomunicações - Alteração de estatutos .....	167
---	-----

**II - Direção**

SINDEFER – Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia .....	168
---	-----

## **Associações Empregadores**

### I – Estatutos

Associação de Armadores de Incidência Artesanal – Aviso de Cancelamento .....	170
ACISVR – Associação Comercial, Industrial e Serviços de Vila Real – Aviso de Nulidade Parcial .....	170
Associação Portuguesa de Medicina Privada – Cancelamento .....	171
ARAC- Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor – Alteração ....	171

### II – Direção

Associação Empresarial do Concelho de Matosinhos .....	173
--	-----

## **Comissão de trabalhadores:**

### I – Estatutos

Felcartel – Indústria de Confeções, L. <sup>da</sup> – Alteração .....	174
--	-----

### II – Eleições

Banco Santander Totta, S.A. – Substituição .....	175
--	-----

## **REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO**

### I - Convocatórias:

Águas do Douro e Paiva .....	178
Câmara Municipal de Oeiras .....	177
F. Ferreira da Silva, L. <sup>da</sup> .....	179
IBEROL – Sociedade Ibérica de Biocombustíveis e Oleaginosas, S.A .....	179
SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A .....	180

### II – Eleição de representantes

...

## Aviso

Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego*

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego passou a ser o seguinte: [dsrcot@dgert.mee.gov.pt](mailto:dsrcot@dgert.mee.gov.pt)

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento eletrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- A numeração das páginas é iniciada em cada Boletim .
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

Edição: Gabinete de Estratégia e Estudos - *Depósito legal n.º 8820/85.*

## **CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL**

### **Arbitragem para definição de serviços mínimos:**

**Greve no Metropolitano de Lisboa, E.P.E, no dia 15 de janeiro de 2013, nos termos definidos no respetivo aviso prévio de greve – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.**

#### **Arbitragem Obrigatória**

N.º Processo: 1/2013-SM

Conflito: artigo 538.º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

#### **ACORDÃO**

##### **I. Antecedentes**

- 1- Por *e-mail* enviado no dia 7 de janeiro de 2013, a Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) do Ministério da Economia e do Emprego remeteu à senhora Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) comunicação com a indicação de que se destinava a dar cumprimento ao disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho (CT), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, para constituição de tribunal arbitral tendo em vista a definição da prestação de serviços mínimos a realizar durante a greve dos trabalhadores do Metropolitano de Lisboa, EPE (METRO), bem como dos meios necessários para os assegurar. A greve encontra-se marcada para o dia 15 de janeiro de 2013, sendo que para a generalidade dos trabalhadores abrange o período compreendido entre as 06h00 e as 10h00, e para os trabalhadores administrativos, apoio e técnicos superiores abrange o período compreendido entre as 08h00 e as 12h00.

Juntas a esta mensagem de correio eletrónico constavam cópias dos seguintes documentos:

Ata da reunião convocada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do CT, reunião que teve lugar no dia 4 de janeiro de 2013 e na qual não foi possível chegar a acordo sobre a definição de serviços mínimos a prestar durante a greve acima referida, com 3 anexos, entre os quais o aviso prévio de greve emitido conjuntamente pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações (FECTRANS), pelo Sindicato dos Trabalhadores da Tração do Metropolitano de Lisboa (STTM), pelo Sindicato da Manutenção do Metropolitano (SINDEM), pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA) e pelo Sindicato de Quadros e Técnicos (SENSIQ).

- 2- Da ata mencionada, para além das informações indicadas, constam ainda alguns elementos com interesse, como, de resto, era expectável.

No Aviso Prévio, depois de considerarem que, “face às atuais circunstâncias, nomeadamente a duração do período de greve, a área geográfica servida pelos transportes do Metropolitano de Lisboa – EPE, (...) apenas se mostra necessário assegurar, *a priori*, os serviços mínimos que sempre asseguramos e se têm revelado suficientes, aliás como decidido pela Decisão Arbitral proferida no Processo 51/2010 e confirmada pelo Acórdão da Relação de Lisboa, de 04 de maio de 2011”.

E acrescentam que “as Associações Sindicais signatárias declaram, porém, que assegurarão, ainda, no decorrer da greve, quaisquer outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis”.

Da referida ata constava igualmente a posição dos representantes do METRO relativamente aos serviços mínimos, considerando insuficientes os propostos no aviso prévio e apresentando uma proposta de serviços mínimos (anexo 3 à referida ata).

- 3- Os serviços mínimos em causa não estão definidos e regulados em qualquer convenção coletiva, sendo certo, como já ficou dito, que os Sindicatos e a Empresa não lograram chegar a acordo na reunião relatada na ata, nem posteriormente.

Consta, ainda, de tal ata o entendimento de que o Metropolitano de Lisboa, assegurando o serviço público de transporte coletivo de passageiros em sistema de metro na área metropolitana de Lisboa, presta serviços suscetíveis de satisfazer necessidades sociais impreteríveis, como, de resto, resulta do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 537.º do CT.

## II. Arbitragem

- 4- Assim sendo, e uma vez que:

- A atividade do METRO se destina à satisfação de necessidades sociais que podem ser impreteríveis (artigo 537.º, n.º 2, alínea a), do CT);
- O Metropolitano de Lisboa se enquadra no sector empresarial do Estado – artigo 538.º, n.º 4, alínea b), do CT;

a definição de serviços mínimos a prestar durante a greve, sob pena de poderem não ser satisfeitas as referidas necessidades sociais impreteríveis, foi cometida a este tribunal arbitral que, nos termos do disposto no citado Decreto-Lei n.º 259/2009, ficou constituído como segue:

Árbitro Presidente: *João Leal Amado*;

Árbitro dos trabalhadores: *António Gouveia Coelho*;

Árbitro dos empregadores: *António Paula Varela*.

O tribunal reuniu no dia 10 de janeiro de 2013, às 14h30, nas instalações do CES, tendo de imediato decidido ouvir as partes, o que aconteceu de modo sucessivo, primeiro os representantes das associações sindicais e depois os representantes do Metropolitano de Lisboa, que se apresentaram todos devidamente credenciados.

O FECTRANS fez-se representar por:

- Anabela Paulo Silva Carvalheira;
- Paulo Jorge Machado Ferreira.

O STTM fez-se representar por:

- José Manuel da Silva Marques;
- José Augusto Ferreira Rodrigues;
- Carlos Rui Vaz Pereira.

O SINDEM fez-se representar por:

- José Carlos Estêvão Silveira;
- Miguel Luís Oliveira Branco.

O SITRA fez-se representar por:

- Nuno Ricardo Alves Fonseca.

O SENSIQ fez-se representar por:

- Maria Natividade dos Anjos Marques;
- Rodolfo Frederico Beja Lima Knapic.

O METRO, por sua vez, fez-se representar por:

- Margarida Maria Melo de Sousa Loureiro;
- António Manuel Elísio Gonçalves;
- Manuel Alfaiate Reis;
- José Manuel Azevedo Gonçalves.

5- Na reunião, tanto pelos representantes dos Sindicatos como da Empresa, foram prestados relevantes esclarecimentos quanto ao funcionamento do serviço do Metro e à sua manutenção, com especial incidência na explicação de aspetos técnicos respeitantes a questões de segurança dos utentes e pessoal da empresa na operação de transporte efetuada.

Foram ainda entregues os seguintes documentos na reunião: declaração do SINDEM e dois documentos conjuntos da FECTRANS, STTM, do SINDEM e do SENSIQ (“Argumentação e Explicação” com 1 anexo e “Definição dos serviços mínimos durante a greve agendada para o dia 15.01.2013”).

### III. Enquadramento jurídico e fundamentação

- 6- Resulta do disposto no n.º 1 do artigo 537.º do CT que, nas empresas ou estabelecimentos que se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, a associação sindical que declare a greve e os trabalhadores aderentes devem assegurar, durante a mesma, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação daquelas necessidades. E, de acordo com o disposto na alínea h) do n.º 2 do mesmo artigo, os “*Transportes, incluindo portos, aeroportos, estações de caminhos-de-ferro e de camionagem, relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional, abrangendo as respetivas cargas e descargas*”, integram a lista exemplificativa de setores em que o legislador considera poder estar em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

À luz do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa e dos n.º 1 do artigo 537.º e n.º 5 do artigo 538.º do CT, uma greve suscetível de implicar um risco de paralisação do serviço de transportes deverá ser acompanhada da definição dos serviços mínimos, mas sempre no respeito dos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, e na medida do estritamente necessário à salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

- 7- Da descrição da atividade em que se anuncia a greve, é evidente que se pode discutir a pretensão, apresentada pela entidade empregadora, de haver a definição de serviços mínimos, uma vez que se trata de uma empresa de transporte público ferroviário. Uma coisa tem este TA como segura: as ideias de prejuízo, de perturbação, de incômodo e de transtorno acompanham a definição mesma de greve. A greve analisa-se num direito que consiste, precisamente, em causar prejuízos a outrem (desde logo, à entidade empregadora) e em criar transtornos de várias ordens aos utentes do serviço paralisado. Neste quadro, o direito à greve poderá, decerto, ter de ceder, mas só quando aqueles prejuízos ou transtornos se revelarem socialmente intoleráveis, vale dizer, só quando a paralisação da atividade inerente à greve se revelar apta a comprometer a satisfação de necessidades sociais impreteríveis — isto é, necessidades cuja não satisfação tempestiva provoque danos irremediáveis.
- 8- A definição de serviços mínimos, nos termos constitucionais e legais, implica sempre uma limitação do direito fundamental à greve, embora corresponda à proteção de valores que igualmente têm uma dignidade constitucional. Impõe-se aqui, por conseguinte, uma tarefa de ponderação de bens, avaliando da importância da proteção dos direitos e interesses em presença, na certeza de que o legislador constitucional, na delimitação do direito à greve, não configurou este direito fundamental dos trabalhadores como um direito absoluto, sendo a definição de serviços mínimos uma limitação ao seu exercício.

Reiteramos, assim, que, numa ótica jurídico-constitucionalmente adequada, impõe-se sempre proceder a uma análise casuística da greve em questão, para apurar se há ou não necessidades sociais impreteríveis que a mesma venha colocar em xeque e cuja satisfação deva ser salvaguardada através da prestação de serviços mínimos pelos grevistas. E, em rigor, uma necessidade social só será impreterível quando não puder deixar de ser satisfeita, quando for inadiável, quando se tornar impessoalmente satisfazê-la, quando for socialmente intolerável que a mesma seja sacrificada.

- 9- No caso em apreço, a conclusão a que se chega é a de que não se impõe, ao abrigo dos critérios constitucionais e legais, a definição de serviços mínimos relativos à circulação das composições, por se tratar de uma greve de curta duração, de quatro horas apenas.

Noutra perspetiva, é discutível que a circulação de parte das composições do METRO, devido às suas características próprias de meio de transporte urbano e subterrâneo e tendo presente a curta duração da greve, pudesse mostrar-se indispensável à satisfação de necessidades sociais impreteríveis em matéria de acesso aos cuidados de saúde, às escolas e a serviços de segurança nesse concreto contexto, havendo como há outros meios alternativos de transporte.

Entende, por isso, este Tribunal que, independentemente das questões atinentes à matéria da segurança do funcionamento do METRO em regime de serviços mínimos — matéria que sempre obrigaria a uma análise mais aprofundada —, as circunstâncias específicas em que ocorre esta greve não justificam a adoção dos serviços mínimos propostos pelo METRO.

- 10- O direito de deslocação é, sem dúvida, um direito fundamental de todos os cidadãos, nos termos do artigo 44.º da CRP, mas dele não decorre que os cidadãos tenham o direito de se deslocar, em dia de greve, utilizando as ligações disponibilizadas pelo METRO. A mobilidade e a deslocação de pessoas no interior da cidade de Lisboa e na zona de acesso a outras localidades limítrofes não são anuladas pela circunstância de os trabalhadores do METRO fazerem greve. A greve dos trabalhadores do METRO não redunda num qualquer sequestro dos cidadãos de Lisboa e zonas limítrofes. Estes cidadãos não ficam, em virtude desta particular greve, como que aprisionados em suas casas, impedidos de se movimentarem livremente. Com efeito, existem outros meios de transporte através dos quais os cidadãos em causa poderão exercer o seu direito de deslocação, sem com isso comprimirem o direito de greve daqueles trabalhadores. Meios estes, porventura, mais onerosos e menos adequados do que as referidas ligações do METRO — mas esse é o preço a pagar pelos utentes, num ordenamento jurídico-constitucional que eleva a greve à condição de direito fundamental dos trabalhadores e perante uma greve de tão curta duração como aquela que é objeto da presente Decisão.

- 11- Nas palavras do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 4 de maio de 2011, não se afigura que, no caso em apreço, a “*salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos*” seja afetada de modo excessivo, desproporcionado ou irreversível pela não fixação de serviços mínimos relativamente à circulação das composições do METRO, para além daqueles que constam do aviso prévio, a saber, “*os serviços mínimos que sempre asseguramos e se têm revelado suficientes, aliás como decidido pela decisão arbitral proferida no Processo 51/2100 SM e confirmada pelo Acórdão da Relação de Lisboa de 04 de Maio de 2011*”, mas também “*quaisquer outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis*”.

É ainda de mencionar o facto de haver decisões arbitrais anteriores que estabeleceram esta mesma orientação de só fixar serviços mínimos no que respeita à manutenção: Proc. n.º 3/2006, Proc. n.º 44/2007, Proc. n.º 51/2010, Proc. n.º 45/2011, Proc. n.º 50/2012, Proc. n.º 60/2012 e Proc. n.º 77/2012. A Decisão 51/2010, relativa à greve geral de 2010, foi confirmada pelo ac. Relação de Lisboa de 4/5/2011.

De resto, estas diversas decisões com uma mesma orientação são ainda objeto de uma alusão legal específica no artigo 27.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de novembro, segundo o qual

“Após três decisões no mesmo sentido em casos em que as partes sejam as mesmas e cujos elementos relevantes para a decisão sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar sejam idênticos, caso a última decisão tenha sido proferida há menos de três anos, o tribunal pode, em iguais circunstâncias, decidir de imediato nesse sentido, após a audição das partes e dispensando outras diligências instrutórias”.

#### IV. Decisão

- 12- Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decide o seguinte quanto aos serviços mínimos durante o período de greve:
  - i. Apenas deverão ser assegurados os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e das instalações;
  - ii. Tais serviços consistirão na afetação de:
    - a) Um trabalhador na sala de Comando e Energia;
    - b) Dois trabalhadores da área no Posto de Comando Central;
    - c) Três trabalhadores da área em cada um dos oito postos de tração;
    - d) Quatro trabalhadores da área em cada um dos Parques (Calvanas e Pontinha).
  - iii. Não são fixados serviços mínimos relativamente à circulação de composições.
- 13- Quanto aos meios humanos necessários para assegurar a prestação dos serviços mínimos tal como definidos, deverão os representantes dos Sindicatos, de acordo com o disposto no artigo 538.º, n.º 7, do CT, identificar, de forma clara e inequívoca, os trabalhadores adstritos a cumprir tal obrigação, que poderão ser dirigentes sindicais, desde que trabalhem na Empresa em cujo âmbito vai decorrer a greve e na área correspondente, cabendo a designação de tais trabalhadores, de acordo com a disposição legal citada, à Empresa Metropolitano de Lisboa, caso os Sindicatos não exerçam tal faculdade até 24 horas antes do início da greve.

Lisboa, 11 de janeiro de 2013

Árbitro presidente, *João Leal Amado*

Árbitro de parte trabalhadora, *António Gouveia Coelho*

Árbitro de parte empregadora, *António Paula Varela*

**Greve de trabalhadores da CP Comboios de Portugal, EPE (SFRCI), no dia 20 de janeiro de 2013 - pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.**

**Arbitragem Obrigatória**

N.º Processo: 02/2013 – SM

Conflito: artigo 538.º CT - AO para determinação de Serviços mínimos

**ACÓRDÃO**

**I – Antecedentes e factos**

- 1- O Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante (SFRCI) remeteu ao Ministério da Economia e do Emprego e à administração da CP Comboios de Portugal, E.P.E. (CP), pré-aviso de greve para o período compreendido entre as 00h00 e as 24h00 do dia 20 de janeiro de 2013, nos termos definidos no citado pré-aviso.
- 2- O pré-aviso de greve consta como anexo 2 da ata da reunião realizada a 8 de janeiro de 2013, no Ministério da Economia e do Emprego, nas instalações da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), os quais aqui se dão por integralmente reproduzidos.
- 3- No dia 8 de janeiro de 2013, o Diretor-Geral da DGERT enviou à Secretaria-Geral do Conselho Económico e Social (CES) o referido pré-aviso, bem como a ata da reunião realizada com o Sindicato e a empresa nesse mesmo dia, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro.
- 4- Resulta da sobredita comunicação que não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, nem esta matéria é regulada pelos acordos de empresa aplicáveis.
- 5- Acresce tratar-se de empresa do Setor Empresarial do Estado, razão pela qual o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho (CT).

**II – Tribunal arbitral**

- 6- O Tribunal Arbitral foi, assim, constituído, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:  
Árbitro presidente: *Jorge Bacelar Gouveia*;

Árbitro dos trabalhadores: *Vítor Ferreira*;

Árbitro dos empregadores: *Gregório da Rocha Novo*.

- 7- O Tribunal Arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 15 de janeiro de 2013, pelas 15H00, seguindo-se, sucessivamente, a audição dos representantes do sindicato e da entidade empregadora cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos.

Compareceram, em representação das respetivas entidades:

O SFRCI fez-se representar por:

- Luís Pedro Ventura Bravo;

A CP, EPE fez-se representar por:

- Raquel de Fátima Pinho Campos;

- Carla Sofia Teixeira Marques Santana.

- 8- Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal Arbitral.

### III – Fundamentação

- 9- Resulta do disposto no n.º 1 do artigo 537.º do CT que, nas empresas ou estabelecimentos que se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, a associação sindical que declare a greve e os trabalhadores aderentes devem assegurar, durante a mesma, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação daquelas necessidades.

De acordo com o disposto na alínea h) do n.º 2 do mesmo artigo, os “Transportes, incluindo portos, aeroportos, estações de caminho-de-ferro e de camionagem, relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional, abrangendo as respetivas cargas e descargas” integram a lista exemplificativa de setores em que o legislador considera poder estar em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

À luz do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 537.º e n.º 5 do artigo 538.º do CT, uma greve suscetível de implicar um risco de paralisação do serviço de transportes deve ser acompanhada da definição dos serviços mínimos, no respeito dos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade e na medida do estritamente necessário à salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

- 10- Da descrição da atividade em que se anuncia a greve, é evidente que se pode discutir a pretensão, apresentada pela entidade empregadora, de haver a definição de serviços mínimos, uma vez que se trata de uma empresa de transporte público ferroviário, o que, porém, não chegou a acontecer por não ter havido acordo entre as partes.

A definição de serviços mínimos, nos termos constitucionais e legais, assume sempre um caráter excepcional na medida em que implica uma limitação do direito fundamental à greve, embora corresponda à proteção de valores que igualmente têm uma dignidade constitucional.

Impõe-se aqui uma tarefa de ponderação de bens, avaliando da importância da proteção dos direitos e interesses em presença, na certeza de que o legislador constitucional, na delimitação do direito à greve, não configurou este direito fundamental dos trabalhadores como um direito absoluto, sendo a definição de serviços mínimos uma limitação ao seu exercício.

- 11- A conclusão a que se chega é a de que não se impõe, ao abrigo dos critérios constitucionais e legais, a definição de serviços mínimos relativos à circulação das composições, por se tratar de uma greve de curta duração, de um dia apenas e que tem lugar ao domingo, sendo residuais os casos em que esta paralisação possa afetar a circulação de comboios nos dias 19 e 21 de janeiro de 2013.

Deve, ainda, frisar-se que, muito embora se trate de uma greve ao período normal de trabalho, esta mesma greve inclui somente a paralisação dos trabalhadores representados pelo SFRCI e se destina apenas aos comboios de passageiros de longo curso e regionais, não estando em causa os comboios urbanos e suburbanos, nem o transporte de mercadorias.

Noutra perspetiva, não se reconhece que a circulação de parte das composições da CP pudesse mostrar-se apta à satisfação de necessidades sociais impreteríveis em matéria de acesso aos cuidados de saúde e a serviços de segurança nesse concreto contexto, havendo outros meios alternativos de transporte com melhor aptidão à satisfação daquelas necessidades.

Assim, não se julga que a definição dos serviços mínimos proposta pela entidade empregadora cumprisse as exigências do princípio da proporcionalidade que se aplicam.

#### IV – Decisão

- 12- Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu, por unanimidade, não definir serviços mínimos, sem prejuízo dos serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações, bem como a satisfação de outras necessidades de emergência que venham eventualmente a ocorrer.

Lisboa, 15 de janeiro de 2013

Árbitro presidente, *Jorge Bacelar Gouveia*

Árbitro de parte trabalhadora *Vítor Ferreira*

Árbitro de parte empregadora, *Gregório da Rocha Novo*

**Greve na CP Comboios, EPE, CP Carga, SA e REFER, EPE, para o período de 18 janeiro a 28 de fevereiro de 2013 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos**

**Arbitragem Obrigatória**

N.º Processo: 03/2012 – SM

Conflito: artigo 538.º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

**ACÓRDÃO**

**I – Antecedentes e factos**

- 1- O Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários (SINFB) remeteu ao Ministério da Economia e do Emprego e à administração da CP Comboios de Portugal EPE (CP), CP Carga - Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, SA (CP Carga), e à Rede Ferroviária Nacional - REFER, EPE (REFER), pré-aviso de greve para o período compreendido entre as 00h00 do dia 18 de janeiro e as 24h00 do dia 28 de fevereiro de 2013, nos termos do respetivo aviso prévio.  
Destaca-se que o citado período abrange um dia de feriado: 12 de fevereiro de 2013.
- 2- O pré-aviso de greve consta como anexo 2 da ata da reunião realizada a 8 de janeiro de 2013, no Ministério da Economia e do Emprego, nas instalações da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT).
- 3- No dia 8 de janeiro de 2013, o Diretor de Serviços da DGERT, enviou à Secretaria-Geral do Conselho Económico e Social (CES) o referido pré-aviso, bem como a ata da reunião realizada com o sindicato e as empresas no dia 08.01.2013, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro.
- 4- Resulta das sobreditas comunicações que não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante os períodos de greve, nem esta matéria é regulada pelo acordo de empresa aplicável.
- 5- Acresce tratar-se de empresas do Setor Empresarial do Estado, razão pela qual o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b), do n.º 4, do artigo 538.º, do Código do Trabalho.
- 6- O Tribunal Arbitral foi, assim, constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:
  - Árbitro presidente: *Alexandre de Sousa Pinheiro*;
  - Árbitro dos trabalhadores: *António Simões de Melo*;
  - Árbitro dos empregadores: *Alexandra Bordalo Gonçalves*.

- 7- O Tribunal Arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 14 de janeiro 2013, pelas 09h00, seguindo-se, sucessivamente, a audição dos representantes do SINFB e das entidades empregadoras CP, CP Carga e REFER cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos.
- Compareceram, em representação das respetivas entidades:
- O SINFB fez-se representar por:
- José Oliveira Vilela.
- A CP Comboios de Portugal, EPE fez-se representar por:
- Raquel Campos
  - Carla Santana.
- A CP CARGA, EPE fez-se representar por:
- Armando Cruz
  - Susana Lage.
- A REFER, EPE fez-se representar por:
- Paula Ramos Pinto
- 8- Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal Arbitral.
- 9- Das informações prestadas os representantes das partes conheciam e tomaram em consideração as decisões dos Tribunais Arbitrais n.ºs 80 e 82 de 2012 e 81 de 2012.

## II – Fundamentação

- 10- A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (n.º 1, do artigo 57.º CRP), remetendo para a lei “a definição das condições de prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis” (n.º 3, do artigo 57.º CRP).
- O direito à greve, como direito fundamental tem que ser interpretado em harmonia com outros direitos como o direito à circulação, o direito à saúde, ao trabalho e direito à educação. Não existindo direitos absolutos nenhum dos citados pode prevalecer de *per si*.
- No Código do Trabalho (CT) prevê-se a obrigação das associações sindicais e dos trabalhadores aderentes de assegurarem, durante a greve, a “prestação dos serviços mínimos” indispensáveis à satisfação de “necessidades sociais impreteríveis.
- Assim, a fixação de serviços mínimos depende da existência de necessidades sociais impreteríveis.
- 11- No pré-aviso do SINFB é declarado que “não estarão *à priori* postas em causa quaisquer necessidades sociais impreteríveis, pelo que, não se mostra necessário a definição de serviços mínimos, com exceção dos necessários ao resguardo dos comboios em máxima segurança”.

- 12- Nos termos da ata da DGERT a CP Carga considerou que constituíam necessidades sociais impreteríveis o transporte de matérias perigosas em comboios com vagões cheios e vagões vazios. O SINFB concordou com a necessidade de assegurar o transporte de comboios com vagões contendo matérias perigosas, discordando porém de aplicação de serviços mínimos no caso de se tratar de comboios com vagões vazios.
- 13- O Tribunal considera que apesar da greve abranger períodos de trabalho extraordinário, descanso semanal e dia feriado, só se justifica decretar serviços mínimos para o dia feriado de 12 de fevereiro de 2013 no trabalho a prestar junto da CP e da REFER. No caso da CP Carga os serviços mínimos prolongam-se por todo o período da greve (18 de janeiro a 28 de fevereiro de 2013).
- 14- Relativamente aos serviços mínimos indicados pelas empresas considera-se que está respeitado o princípio da proporcionalidade garantido o exercício do direito à greve e os direitos fundamentais supra citados.
- 15- Existe uma articulação entre os serviços mínimos propostos pela CP e CP Carga com os serviços mínimos apresentados pela REFER.

### III – Decisão

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu, por unanimidade, definir os serviços mínimos nos termos seguintes:

I - O SINFB deve assegurar para todo o período da greve (incluindo o dia feriado, 12 de fevereiro de 2013) relativamente à CP Carga que:

- a) Todas as composições com vagões cheios ou vazios, incluindo matérias perigosas, que tenham iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao seu destino e ser estacionadas em condições de segurança;
- b) As mesmas serão conduzidas aos seus destinos com a segurança adequada;
- c) Serão realizados os comboios com destino a Faro, eventualmente programados no período de greve, se estiverem carregados com *jet-fuel* para abastecimento do respetivo aeroporto;
- d) Serão assegurados comboios de socorro no período de greve.

II - Os serviços mínimos a prestar no dia feriado de 12 de fevereiro de 2013 são os apresentados pela CP e pela REFER nos termos constantes do Anexo a esta decisão.

III - As empresas devem assegurar as condições necessárias à concretização dos serviços mínimos definidos nesta decisão.

IV - Os representantes do sindicato devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve.

V - No caso do eventual incumprimento do dever previsto no número anterior, devem as empresas proceder a essa designação.

VI - O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 14 de janeiro de 2013

Árbitro presidente, *Alexandre de Sousa Pinheiro*

Árbitro de parte trabalhadora, *António Simões de Melo*

Árbitro de parte empregadora, *Alexandra Bordalo Gonçalves*

**ANEXO**

**GREVE SINFB – 18 JANEIRO A 28 FEVEREIRO 2013**

**COMBOIOS REGIONAIS**

**DIA FERIADO**

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
420	1..7	TUI	PORTO-C	7:28	9:45	
421	1..7	PORTO-C	TUI	7:55	10:06	
422	1..7	TUI	PORTO-C	19:35	21:45	
423	1..7	PORTO-C	TUI	18:10	20:29	
852	1..7	VALENCIA	PORTO-C	14:26	16:30	
853	1..7	PORTO-C	VALENCIA	12:45	14:49	
854	1..7	VALENCIA	PORTO-C	17:53	20:05	
863	1..7	PORTO-SB	REGUA	9:20	11:07	
864	1..7	REGUA	PORTO-C	8:50	10:35	
869	1..7	PORTO-SB	REGUA	13:25	15:13	
870	1..7	REGUA	PORTO-C	12:49	14:35	
873	1..7	PORTO-C	REGUA	15:30	17:12	
876	1 2 ..7F	POCINHO	REGUA	15:44	17:07	
877	1..7	PORTO-C	POCINHO	17:15	20:29	
878	1..7	REGUA	PORTO-SB	17:14	19:10	
905/4	1..7	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	8:38	10:22	
962	1..7	REGUA	PORTO-SB	19:17	21:10	
3113	1..7	NINE	VIAN.CASTELO	17:37	18:32	
3116	1..7	VIAN.CASTELO	NINE	17:48	18:49	
4410	1..7	TOMAR	LISBOA-SA	8:02	10:11	
4411	1..7	LISBOA-SA	TOMAR	9:48	11:52	
4422	1..7	TOMAR	LISBOA-SA	13:15	15:11	
4425	1..7	LISBOA-SA	TOMAR	16:48	18:49	
4431	1..7	LISBOA-SA	TOMAR	19:48	21:48	
4432	1..7	TOMAR	LISBOA-SA	18:02	20:11	
4436	1..6	TOMAR	LISBOA-SA	20:11	22:11	
4515	1..7	ENTRONICAMEN.	COIMBRA	12:39	14:30	
4516	1V 2NVS 3..7	COIMBRA	ENTRONICAMEN.	18:12	20:12	
4519	1..7	ENTRONICAMEN.	COIMBRA	17:40	19:37	
4616/7	1..7	COIMBRA	AVEIRO	13:43	14:42	
4626/7	1..7	COIMBRA	AVEIRO	18:29	19:35	
4656/7	1..7	AVEIRO	COIMBRA	7:48	8:44	
4668/9	1..7	AVEIRO	COIMBRA	13:50	14:46	
4676/7	1..7	AVEIRO	COIMBRA	17:49	18:45	
5107	1..7	AVEIRO VOUGA	MACINHATA	9:53	10:49	
5110	1..7	MACINHATA	AVEIRO VOUGA	11:01	11:59	
5113	1..7	AVEIRO VOUGA	MACINHATA	14:45	15:42	
5114	1..7	SERNADA VOUG	AVEIRO VOUGA	14:54	15:59	
5116	1..7	MACINHATA	AVEIRO VOUGA	16:50	17:48	
5117	1..7	AVEIRO VOUGA	SERNADA VOUG	17:53	18:57	
5204	1..7	ESPINHO-VOUG	SERNADA VOUG	9:26	11:36	
5205	1..7	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	9:58	11:01	

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
5212	1..7	ESPINHO-VOUG	OLIV.AZEMEIS	17:10	18:12	
5213	1..7	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	18:24	19:26	
5402/3	1..7	GUARDA	COIMBRA	10:38	13:30	
5410/1	1..7	COIMBRA	GUARDA	18:07	21:01	
5426	1V 2NVS 3..7	VIL.FORMOSO	GUARDA	17:07	17:50	
5601	1..7	LISBOA-SA	CAST.BRANCO	16:16	19:52	
5621	1..7	ENTRONCAMEN.	CAST.BRANCO	7:50	9:58	
5624	1..6	CAST.BRANCO	ENTRONCAMEN.	18:28	20:25	
5673	1..7	CAST.BRANCO	COVILHA	10:04	11:08	
5674	1..7	COVILHA	CAST.BRANCO	13:06	14:10	
5677	1..7	CAST.BRANCO	COVILHA	19:55	20:59	
5705	1..7	FARO	V.REAL S.ANT	9:30	10:38	
5708	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	9:05	10:15	
5711	1..7	FARO	V.REAL S.ANT	12:12	13:19	
5714	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	13:27	14:37	
5721	1..7	FARO	V.REAL S.ANT	17:29	18:37	
5722	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	17:40	18:53	
5904	1..7	FARO	LAGOS	10:20	12:06	
5905	1..7	LAGOS	FARO	9:00	10:38	
5906	1..7	FARO	LAGOS	12:41	14:24	
5913	1..7	LAGOS	FARO	17:01	18:48	
5914	1 2..6F 7	FARO	LAGOS	18:30	20:18	
5915	1..7	LAGOS	FARO	18:15	20:02	
6402	1..7	CALD.RAINHA	M.S.-MELECAS	7:35	9:25	
6403	1..7	LISBOA-SA	CALD.RAINHA	5:51	8:17	
6408	1..7	CALD.RAINHA	LISBOA-SA	18:56	21:18	
6409	1..7	M.S.-MELECAS	CALD.RAINHA	18:10	19:59	
6453/2	1..7	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	8:31	10:38	
6459/8	1..7	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	16:04	18:13	
6461/0	1..7	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	18:58	21:03	
16806	1 2..6F 7	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	7:17	8:16	
16807	1..7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	8:17	9:25	
16813	1..7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	11:17	12:24	
16815	1..7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	13:00	14:09	
16822	1..7	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	17:06	18:13	
16823	1..7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	17:08	18:20	
16827	1..7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	19:18	20:28	

**GREVE SINFB – 18 JANEIRO A 28 FEVEREIRO 2013**

**DIA FERIADO**

**COMBOIOS SUBURBANOS DE LISBOA**

**COMBOIOS DAS LINHAS DE SINTRA E AZAMBUJA**

**Família Meleças-Oriente**

<b>Sentido Ascendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
18214	07:56	
18218	08:26	
18222	08:56	*
18226	09:26	
18230	09:56	
18234	10:26	
18238	10:56	*
18242	11:26	
18246	11:56	
18250	12:26	
18254	12:56	*
18258	13:26	
18262	13:56	
18266	14:26	
18270	14:56	*
18274	15:26	
18278	15:56	
18282	16:26	
18286	16:56	*
18290	17:26	
18294	17:56	
18298	18:26	
18302	18:56	*
18306	19:26	
18310	19:56	
18314	20:26	
18316	20:56	*

<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
18412	07:23	
18416	07:53	*
18420	08:23	
18424	08:53	
18428	09:23	
18432	09:53	*
18436	10:23	
18440	10:53	
18444	11:23	
18448	11:53	*
18452	12:23	
18456	12:53	
18460	13:23	
18464	13:53	*
18468	14:23	
18472	14:53	
18476	15:23	
18480	15:53	*
18484	16:23	
18488	16:53	
18492	17:23	
18496	17:53	*
18500	18:23	
18504	18:53	
18508	19:23	
18512	19:53	*
18516	20:23	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

**Família Rossio-Sintra**

<b>Sentido Ascendente</b>			<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>	<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
18701	00:08	*	18700	00:10	
18703	00:38		18702	00:40	
18705	01:08		18706	05:40	
18707	06:08		18708	06:10	
18711	06:38		18712	06:40	*
18715	07:08		18716	07:10	
18719	07:38	*	18720	07:40	
18723	08:08		18724	08:10	
18727	08:38		18728	08:40	*
18731	09:08		18732	09:10	
18735	09:38	*	18736	09:40	
18739	10:08		18740	10:10	
18743	10:38		18744	10:40	*
18747	11:08		18748	11:10	
18751	11:38	*	18752	11:40	
18755	12:08		18756	12:10	
18759	12:38		18760	12:40	*
18763	13:08		18764	13:10	
18767	13:38	*	18768	13:40	
18771	14:08		18772	14:10	
18775	14:38		18776	14:40	*
18779	15:08		18780	15:10	
18783	15:38	*	18784	15:40	
18787	16:08		18788	16:10	
18791	16:38		18792	16:40	*
18795	17:08		18796	17:10	
18799	17:38	*	18800	17:40	
18803	18:08		18804	18:10	
18807	18:38		18808	18:40	*
18811	19:08		18812	19:10	
18815	19:38	*	18816	19:40	
18819	20:08		18820	20:10	
18823	20:38		18824	20:40	*
18825	21:08		18826	21:10	
18827	21:38	*	18828	21:40	
18829	22:08		18830	22:10	
18831	22:38		18832	22:40	*
18833	23:08		18834	23:10	
18835	23:38		18836	23:40	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

**Família Alcântara Terra-Azambuja**

<b>Sentido Ascendente</b>			<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>	<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
16400	00:36	*	16500	04:58	*
16402	06:06		16502	06:18	
16404	06:36	*	16504	07:18	
16406	07:06		16506	07:48	*
16408	07:36		16508	08:18	
16410	08:06		16510	08:48	
16412	08:36		16512	09:18	
16414	09:06	*	16514	09:48	
16416	09:36		16516	10:18	*
16418	10:06		16518	10:48	
16420	10:36		16520	11:18	
16422	11:06		16522	11:48	
16424	11:36	*	16524	12:18	
16426	12:06		16526	12:48	*
16428	12:36		16528	13:18	
16430	13:06		16530	13:48	
16432	13:36		16532	14:18	
16434	14:06	*	16534	14:48	
16436	14:36		16536	15:18	*
16438	15:06		16538	15:48	
16440	15:36		16540	16:18	
16442	16:06		16542	16:48	
16444	16:36	*	16544	17:18	
16446	17:06		16546	17:48	*
16448	17:36		16548	18:18	
16450	18:06		16550	18:48	
16452	18:36		16552	19:18	
16454	19:06	*	16554	19:48	
16456	19:36		16556	20:18	*
16458	20:06		16558	20:48	
16460	20:36		16560	21:18	
16462	21:36	*	16562	21:48	
16464	22:36		16564	22:48	*
16466	23:36		16566	23:48	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
5212	1..7	ESPINHO-VOUG	OLIV.AZEMEIS	17:10	18:12	
5213	1..7	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	18:24	19:26	
5402/3	1..7	GUARDA	COIMBRA	10:38	13:30	
5410/1	1..7	COIMBRA	GUARDA	18:07	21:01	
5426	1V 2NVS 3..7	VIL.FORMOSO	GUARDA	17:07	17:50	
5601	1..7	LISBOA-SA	CAST.BRANCO	16:16	19:52	
5621	1..7	ENTRONCAMEN.	CAST.BRANCO	7:50	9:58	
5624	1..6	CAST.BRANCO	ENTRONCAMEN.	18:28	20:25	
5673	1..7	CAST.BRANCO	COVILHA	10:04	11:08	
5674	1..7	COVILHA	CAST.BRANCO	13:06	14:10	
5677	1..7	CAST.BRANCO	COVILHA	19:55	20:59	
5705	1..7	FARO	V.REAL S.ANT	9:30	10:38	
5708	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	9:05	10:15	
5711	1..7	FARO	V.REAL S.ANT	12:12	13:19	
5714	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	13:27	14:37	
5721	1..7	FARO	V.REAL S.ANT	17:29	18:37	
5722	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	17:40	18:53	
5904	1..7	FARO	LAGOS	10:20	12:06	
5905	1..7	LAGOS	FARO	9:00	10:38	
5906	1..7	FARO	LAGOS	12:41	14:24	
5913	1..7	LAGOS	FARO	17:01	18:48	
5914	1 2..6F 7	FARO	LAGOS	18:30	20:18	
5915	1..7	LAGOS	FARO	18:15	20:02	
6402	1..7	CALD.RAINHA	M.S.-MELECAS	7:35	9:25	
6403	1..7	LISBOA-SA	CALD.RAINHA	5:51	8:17	
6408	1..7	CALD.RAINHA	LISBOA-SA	18:56	21:18	
6409	1..7	M.S.-MELECAS	CALD.RAINHA	18:10	19:59	
6453/2	1..7	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	8:31	10:38	
6459/8	1..7	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	16:04	18:13	
6461/0	1..7	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	18:58	21:03	
16806	1 2..6F 7	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	7:17	8:16	
16807	1..7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	8:17	9:25	
16813	1..7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	11:17	12:24	
16815	1..7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	13:00	14:09	
16822	1..7	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	17:06	18:13	
16823	1..7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	17:08	18:20	
16827	1..7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	19:18	20:28	

**Marchas para rotação de Material**

27677	07:25	*
27740	21:42	*

\* Comboios dos Serviços Mínimos

COMBOIOS DA LINHA DE CASCAIS

Família Cascais

<b>Sentido Ascendente</b>			<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>	<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
19001	0:00		19000	0:00	
19003	0:30		19002	0:30	*
19005	1:00		19004	1:00	
19007	1:30		19006	1:30	
19009	5:30	*	19008	5:30	
19011	6:00		19010	6:00	
19013	6:30	*	19012	6:30	*
19015	7:00		19014	07:03	
19017	07:30	*	19016	07:23	*
19019	08:00		19018	07:43	
19021	08:20	*	19020	08:03	
19023	08:40		19022	08:23	*
19025	09:00		19024	08:43	
19027	09:20	*	19026	09:03	
19029	09:40		19028	09:23	*
19031	10:00		19030	09:43	
19033	10:20		19032	10:03	
19035	10:40		19034	10:23	*
19037	11:00		19036	10:43	
19039	11:20	*	19038	11:03	
19041	11:40		19040	11:23	
19043	12:00		19042	11:43	
19045	12:20		19044	12:03	
19047	12:40		19046	12:23	*
19049	13:00		19048	12:43	
19051	13:20	*	19050	13:03	
19053	13:40		19052	13:23	
19055	14:00		19054	13:43	
19057	14:20		19056	14:03	
19059	14:40		19058	14:23	*
19061	15:00		19060	14:43	
19063	15:20	*	19062	15:03	
19065	15:40		19064	15:23	
19067	16:00		19066	15:43	
19069	16:20	*	19068	16:03	
19071	16:40		19070	16:23	*
19073	17:00		19072	16:43	
19075	17:20	*	19074	17:03	
19077	17:40		19076	17:23	*
19079	18:00		19078	17:43	
19081	18:20		19080	18:03	
19083	18:40		19082	18:23	*

\* Comboios dos Serviços Mínimos

**Família Cascais**

<b>Sentido Ascendente</b>			<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>	<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
19085	19:00		19084	18:43	
19087	19:30	*	19086	19:03	
19089	20:00		19088	19:33	
19091	20:30		19090	20:03	
19093	21:00		19092	20:33	*
19097	21:30	*	19096	21:03	
19101	22:00		19098	21:30	
19103	22:30		19100	22:00	
19105	23:00		19102	22:30	*
19107	23:30	*	19104	23:00	
			19106	23:30	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

**COMBOIOS DA LINHA DO SADO**

**Família Praias do Sado**

<b>Sentido Ascendente</b>			<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>	<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
17203	06:25	*	17202	5:40	
17207	07:25		17206	6:40	
17211	08:25	*	17210	7:40	*
17215	09:25		17214	8:40	
17219	10:25		17218	9:40	*
17223	11:25		17222	10:40	
17227	12:25		17224	11:40	
17231	13:25		17226	12:40	
17235	14:25		17228	13:40	
17239	15:25		17230	14:40	
17243	16:25	*	17232	15:40	
17247	17:25		17234	16:40	
17251	18:25	*	17238	17:40	*
17255	19:25		17242	18:40	
17259	20:25		17246	19:40	*
17263	21:25		17250	20:40	
17265	22:32		17254	21:45	
17267	23:25		17256	22:40	
			17258	23:40	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

**GREVE SINFB – 18 JANEIRO A 28 FEVEREIRO 2013**

**DIA FERIADO**

**COMBOIOS SUBURBANOS DO PORTO**

**COMBOIOS DA LINHA DO DOURO**

<b>Sentido Ascendente</b>		
<b>Nº Comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
15501	0:40:00	*
15503	6:25:00	*
15511	7:40:00	*
15515	8:30:00	
15521	9:30:00	
15407	11:00:00	
15527	12:30:00	
15411	14:00:00	
15531	15:00:00	
15537	16:30:00	
15541	17:30:00	*
15545	18:30:00	
15547	19:00:00	*
15431	20:00:00	*
15555	20:30:00	
15557	21:30:00	
15559	23:00:00	
27067	6:23:00	* Marcha especial
27056	1:50:00	* Marcha especial
27082	17:57:00	* Marcha especial
27094	20:10:00	* Marcha especial
Marcha Especial	9:25:00	* Porto S. Bento/Contumil (Do 15512)

\* Comboios dos Serviços Mínimos

<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº Comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
15500	4:38:00	
15400	5:37:00	
15506	6:38:00	*
15406	7:07:00	
15512	7:58:00	*
15518	8:58:00	*
15522	9:58:00	
15526	10:58:00	
15414	12:07:00	
15416	13:07:00	
15534	13:58:00	
15420	15:07:00	
15538	15:58:00	
15540	16:58:00	
15544	17:58:00	
15548	18:58:00	*
15552	19:58:00	
15554	22:18:00	
15434	23:07:00	

COMBOIOS DA LINHA DO MINHO

<b>Sentido Ascendente</b>		
<b>Nº Comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
15201	0:45:00	*
15205	6:45:00	*
15209	7:45:00	
15213	8:45:00	
15215	9:45:00	
15217	10:45:00	
15219	11:45:00	
15223	12:45:00	
15225	13:45:00	
15227	14:45:00	
15229	15:45:00	
15233	16:45:00	
15237	17:45:00	*
15241	18:45:00	*
15243	19:15:00	
15245	19:45:00	*
15247	20:45:00	
15251	22:45:00	

<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº Comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
15200	4:34:00	
15206	6:34:00	*
15210	7:34:00	*
15218	8:34:00	*
15220	9:34:00	
15222	10:34:00	
15224	11:34:00	
15226	12:34:00	
15230	13:34:00	
15232	14:34:00	
15234	15:34:00	
15236	16:34:00	
15240	17:34:00	
15244	18:34:00	
15246	19:34:00	*
15248	20:34:00	
15250	21:34:00	*
15254	23:32:00	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

COMBOIOS DA LINHA DE GUIMARÃES

<b>Sentido Ascendente</b>		
<b>Nº Comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
15153	7:20:00	*
15155	8:20:00	
15157	10:20:00	
15161	12:20:00	
15163	14:20:00	
15165	16:20:00	*
15169	18:20:00	*
15173	20:20:00	
15175	21:20:00	
15179	23:20:00	

<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº Comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
15152	6:48:00	*
15156	8:48:00	*
15158	9:48:00	
15160	11:48:00	
15164	13:48:00	
15166	15:48:00	
15170	17:48:00	*
15176	19:48:00	
15178	21:48:00	
15180	22:48:00	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

COMBOIOS DA LINHA DO NORTE

<b>Sentido Ascendente</b>		
<b>Nº Comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
15601	04:43:00	*
15605	06:19:00	
15803	06:48:00	
15609	07:18:00	*
15807	07:48:00	*
15613	08:19:00	*
15811	08:48:00	
15617	09:19:00	*
15815	09:48:00	
15621	10:19:00	*
15817	10:48:00	
15623	11:19:00	
15819	11:48:00	
15625	12:19:00	
15821	12:48:00	
15629	13:19:00	
15825	13:48:00	
15633	14:19:00	
15829	14:48:00	
15635	15:19:00	
15831	15:48:00	
15637	16:19:00	
15833	16:48:00	
15641	17:19:00	
15837	17:48:00	
15645	18:19:00	*
15841	18:48:00	*
15649	19:19:00	*
15845	19:48:00	
15653	20:23:00	*
15655	21:23:00	
15657	22:23:00	
15659	23:23:00	

\*Comboios dos Serviços Mínimos

<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº Comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
15701	00:50:00	*
15705	05:55:00	*
15903	06:50:00	*
15711	07:05:00	*
15907	07:50:00	
15715	08:05:00	*
15911	08:50:00	
15719	09:05:00	*
15915	09:50:00	
15723	10:05:00	
15917	10:50:00	
15725	11:05:00	
15919	11:50:00	
15727	12:05:00	
15923	12:50:00	
15731	13:05:00	
15927	13:50:00	
15735	14:05:00	
15929	14:50:00	
15737	15:05:00	
15931	15:50:00	
15739	16:05:00	
15935	16:50:00	
15743	17:05:00	*
15939	17:50:00	*
15747	18:05:00	*
15943	18:50:00	
15751	19:05:00	*
15755	19:55:00	
15757	20:55:00	
15759	21:55:00	
15761	22:55:00	
15763	23:55:00	

**GREVE SINFB – 18 JANEIRO A 28 FEVEREIRO 2013**

**COMBOIOS LONGO CURSO**

**DIA FERIADO**

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
312	1..7	VIL.FORMOSO	LISBOA-SA	2:25	7:30	
311	1..7	LISBOA-SA	VIL.FORMOSO	21:18	2:05	
511	1..7	LISBOA-SA	GUARDA	8:30	12:42	
512	1..7	GUARDA	LISBOA-SA	13:10	17:30	
513	1..7	LISBOA-SA	GUARDA	13:30	17:42	
514	1..7	GUARDA	LISBOA-SA	18:10	22:30	
522	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	10:52	14:00	
523	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	9:30	12:39	
525	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	11:30	14:39	
526	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	14:52	18:00	
527	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	15:30	18:39	
528	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	16:52	20:00	
529	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	19:30	22:39	
530	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	19:52	23:00	
543	1..7	LISBOA-SA	COVILHA	13:16	17:02	
544	1..7	COVILHA	LISBOA-SA	18:35	22:19	
570/1	1..7	LISBOA-OR	FARO	10:20	13:40	
594/5	1 2..6F 7	LISBOA-OR	EVORA	9:50	11:25	
620	1..7	GUIMARAES	LISBOA-SA	7:43	12:00	
621	1..7	LISBOA-SA	GUIMARAES	17:30	21:38	
674/5	1..7	FARO	LISBOA-OR	17:35	21:05	
698/9	1 2..6F 7	EVORA	LISBOA-OR	17:02	18:35	

**PROPOSTA DE SERVIÇOS MÍNIMOS - Mercadorias**

Greve SINFB 18 de Janeiro a 28 de Fevereiro de 2013

DESIGNAÇÃO	TRÁFEGO ORIGEM / DESTINO	QUANTIDADE DE TRANSPORTES / DIA	COMBOIO	
			NÚMERO	ORIGEM / DESTINO
Amoníaco	Barreiro (Quimigal) / Alverca	1	28731, 68987, 64835, 68030 28401, 64381, 68392, 68384, 28733	Barreiro (Quimigal) / Alverca Alverca / Barreiro (Quimigal)
	Barreiro (Quimigal) / Estarreja	1	28728, 68933 68392, 68394, 28733	Barreiro (Quimigal) / Estarreja Estarreja / Barreiro
	Huelva/ Alverca	- 2 cº/semana	41814, 50034, 68030 28404, 28405, 50035, 47817	Badajoz / Alverca Alverca / Badajoz
Matérias Perigosas Diversos	Espanha <> Portugal - IberianLink	3 cº/semana	77132, 51330, 47803 51332, 50300, 47803 50031, 47803 47800, 51333, 77313, 51331, 77311 47800, 51333 47800, 83030, 50030	Leixões/Elvas Estarreja / Elvas T. Bobadela/ Elvas Elvas/Leixões Elvas / Estarreja Elvas / T. Bobadela
Jet - Fuel	Petrogal (Sines) / Loulé	1	68890 68980	Petrogal (Sines) / Loulé Loulé / Petrogal (Sines)

**Serviços Mínimos de Circulação de Comboios - Greve SINFB de 18/01/2013 a 28/02/2013**

**Dia Feriado 12 de fevereiro de 2013**

URBANOS - 30% Lisboa, Porto e Área Metropolitana de Coimbra (abrangendo Ramal Alfarelos).  
REGIONAIS - 25% do serviço nas linhas do Algarve, Alentejo, Norte, Oeste, Beira Baixa, Beira Alta, Minho e Douro.  
ALFAS/INTERCIDADES - Periodos de ponta manhã e tarde.  
INTERNACIONAIS - Comboios 311 e 312.  
MERCADORIAS - Matérias perigosas carregadas em comboios e Jet-Fuel.

**Serviços Mínimos de Manutenção**

Manutenção correctiva e supervisão da infra-estrutura por forma a garantir condições de exploração do canal.

**Greve de trabalhadores no Metropolitano de Lisboa, EPE, no dia 22 de janeiro de 2013 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.**

**Arbitragem Obrigatória**

N.º Processo: 04/2013– SM

Conflito: artigo 538.º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

**ACORDÃO**

- 1- A presente arbitragem emerge, através de comunicação com data de 9 de janeiro de 2013, recebida no Conselho Económico Social no mesmo dia, da Direção Geral do Emprego e das Relações de

Trabalho, à Secretaria-Geral do Conselho Económico Social, de aviso prévio de greve conjunto dos trabalhadores da Metropolitano de Lisboa, EPE (Metropolitano). Estes avisos prévios foram feitos pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações (FECTRANS), pelo Sindicato dos Trabalhadores da Tração do Metropolitano de Lisboa (STTM), pelo Sindicato da Manutenção do Metropolitano (SINDEM), pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA) e pelo Sindicato de Quadros e Técnicos (SENSIQ) (em conjunto adiante designados “Sindicatos”), estando conforme o mencionado aviso prévio, a execução da greve prevista para o dia 22 de janeiro de 2013, sendo que para a generalidade dos trabalhadores abrange o período compreendido entre as 06h00 e as 10h00, e para os trabalhadores administrativos, apoio e técnicos superiores abrange o período compreendido entre as 08h00 e as 12h00.

- 2- Foi realizada, sem sucesso, uma reunião no Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, convocada ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código de Trabalho (adiante CT).

No âmbito da citada reunião no Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social não foi alcançado acordo quanto aos serviços mínimos.

Nessa reunião havida no Ministério, o Metropolitano apresentou uma proposta de serviços mínimos, proposta essa que corresponderia a serviços mínimos apenas em duas linhas, a linha azul (com oferta reduzida a sete comboios que representaria segundo a empresa 32% da oferta normal) e a linha amarela (sete comboios representando 32% da oferta normal).

Na audição realizada pelo presente Tribunal Arbitral tal proposta foi reafirmada.

- 3- O Tribunal Arbitral foi constituído com a seguinte composição:

- Árbitro presidente: *Júlio Gomes*;
- Árbitro dos trabalhadores: *José Pinto Monteiro*;
- Árbitro dos empregadores: *Alberto de Sá e Mello*.

Devidamente convocados, compareceram e foram ouvidos os representantes das partes interessadas, que apresentaram credenciais e cuja identificação consta dessas mesmas credenciais que, rubricadas pelos membros do Tribunal Arbitral, ficam juntas aos autos.

Ficam junto aos autos as declarações, que durante a reunião, foram entregues pelos representantes de alguns dos sindicatos.

- 4- Cumpre decidir

É inquestionável que o direito de greve está previsto como direito fundamental no artigo 57.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa (CRP), sendo em tal artigo também prevista a necessidade de, em certas situações, serem assegurados serviços mínimos. Estes serviços não podem concretizar uma anulação objetiva do direito de greve; mas, ao mesmo tempo, têm de estar assegurados os serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e à satisfação de necessidades sociais impreteríveis (cfr. também artigo 538.º do CT).

Esta situação de conflito de direitos deve ser resolvida tendo presente o disposto no artigo 538.º, n.º 5 do CT (aplicabilidade dos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade) e, por isso, a concretização dos serviços mínimos deve ser feita de uma forma especialmente cautelosa e prudente. Ou seja, no modelo constitucional e legal, o direito de greve, e a circunstância de ela ser

admissível no âmbito dos serviços públicos e universais de interesse geral, implica a criação de manifestas perturbações e incómodos aos cidadãos utentes, não sendo ponderável uma tese em que um conteúdo amplo para a definição de serviços mínimos em cada caso concreto destrua, na prática, a eficácia pretendida pela própria greve.

Mas, também, a Constituição e a Lei não pretendem que o exercício do direito de greve seja concretizado de um modo que se torne indiferente a outros valores e direitos que merecem a tutela do direito e a real disponibilidade de serviços públicos no sentido da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, ou seja, que, de outro modo, seriam irremediavelmente prejudicadas”.

Em todo o caso, não nos parece que só porque uma determinada atividade consta do elenco legal de atividades que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, tenha que haver automaticamente fixação de serviços mínimos, para além dos necessários à segurança e manutenção do equipamento e das instalações. As circunstâncias concretas do caso – nomeadamente, a curta duração da greve (como sucede no caso presente), subsistência de outros meios de transporte alternativos (em relação aos quais não temos notícias de greve) – podem, a nosso ver, justificar que não sejam fixados serviços mínimos relativamente à circulação de composições.

Mantemos o entendimento, já afirmado em acórdão anterior (Proc. 51/2010-SM) de que “ponderamos como direito fundamental que pode justificar limites do direito à greve, o direito à saúde e designadamente o direito a tratamento médico nas Urgências dos Hospitais centrais, mas o próprio desenho da rede do metropolitano e factos concretos que nos foram transmitidos por ambas as partes (como a ausência de acessibilidades a deficientes motores na estação mais próxima do Hospital de Santa Maria) convencem-nos que a manutenção dessa linha em funcionamento não permitiria, só por si um fácil acesso a essa urgência.”

Não podemos também deixar de referir que, de acordo com o artigo 27.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, segundo o qual “Após três decisões no mesmo sentido em casos em que as partes sejam as mesmas e cujos elementos relevantes para a decisão sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar sejam idênticos, caso a última decisão tenha sido proferida há menos de três anos, o tribunal pode, em iguais circunstâncias, decidir de imediato nesse sentido, após a audição das partes e dispensando outras diligências instrutórias”, situação que ocorre precisamente no caso vertente em que já existem pelo menos três decisões no mesmo sentido que aquela que é tomada no presente acórdão: Processos N.ºs 1/2013-SM, 77/2012-SM, 60/2012-SM e 50/2012-SM.

## Decisão

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decide, por unanimidade, o seguinte quanto aos serviços mínimos durante o período de greve:

- i. Apenas deverão ser assegurados os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e das instalações;
- ii. Tais serviços consistirão na afetação de:

- a) Um trabalhador na sala de Comando e Energia;
  - b) Dois trabalhadores da área no Posto de Comando Central;
  - c) Três trabalhadores da área em cada um dos oito postos de tração;
  - d) Quatro trabalhadores da área em cada um dos Parques (Calvanas e Pontinha).
- i. Não são fixados serviços mínimos relativamente à circulação de composições.

Quanto aos meios humanos necessários para assegurar a prestação dos serviços mínimos tal como definidos, deverão os representantes dos Sindicatos, de acordo com o disposto no artigo 538.º, n.º 7, do CT, identificar, de forma clara e inequívoca, com menção do número de colaborador de empresa, os trabalhadores adstritos a cumprir tal obrigação, que poderão ser dirigentes sindicais, desde que trabalhem na Empresa em cujo âmbito vai decorrer a greve e na área correspondente, cabendo a designação de tais trabalhadores, de acordo com a disposição legal citada, à Empresa Metropolitano de Lisboa, caso os Sindicatos não exerçam tal faculdade até 24 horas antes do início da greve.

Lisboa, 17 de janeiro de 2013

Árbitro Presidente, *Júlio Gomes*

Árbitro de Parte Trabalhadora, *José Pinto Monteiro*

Árbitro de Parte Empregadora, *Alberto de Sá e Mello*

**Greve no Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (vários sindicatos), no dia 29 de janeiro de 2013, nos termos definidos no respetivo aviso prévio de greve – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.**

#### **Arbitragem Obrigatória**

N.º Processo: 05/2013-SM

Conflito: artigo 538.º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

## ACORDÃO

### I. Dos factos

- 1- Por *e-mail* de 17 de janeiro de 2013 a Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) do Ministério da Economia e do Emprego foi comunicado ao Conselho Económico e Social (CES) o despacho determinando a constituição de tribunal arbitral para a definição dos serviços mínimos a prestar durante a greve dos trabalhadores do Metropolitano de Lisboa, EPE (METRO Lx), bem como dos meios necessários para os assegurar, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho (CT) e do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro.
- 2- Nos termos dos respetivos avisos prévios, a greve terá lugar no dia 29 de janeiro de 2013, e abrange o período compreendido entre as 06h00 e as 10h00, para a generalidade dos trabalhadores, e o período compreendido entre as 08h30 e as 12h30, para os trabalhadores administrativos, apoio e técnicos superiores.
- 3- Foram ainda remetidos ao CES, em anexo ao ofício referido em 1., cópias dos seguintes documentos:
  - Ata da reunião, convocada pela DGERT nos termos do n.º 2 do artigo 538.º do CT, que teve lugar no dia 17 de janeiro de 2013, da qual consta que as partes não chegaram a acordo sobre a definição de serviços mínimos a prestar durante a greve acima referida.
  - Aviso prévio de greve emitido conjuntamente pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações (FECTRANS), pelo Sindicato dos Trabalhadores da Tração do Metropolitano de Lisboa (STTM), pelo Sindicato da Manutenção do Metropolitano (SINDEM), e pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA).
  - Aviso prévio de greve emitido pelo Sindicato de Quadros e Técnicos (SENSIQ), no qual manifesta a sua adesão à mesma greve, entre o período compreendido entre as 8.30 e as 12.30 horas.
  - Proposta de serviços mínimos elaborada pelo Metropolitano de Lisboa, EPE, com data de 16 de janeiro de 2013 (intitulada «Serviços mínimos no Metropolitano de Lisboa, EPE, dia 29 de janeiro de 2013»), que, nos termos da Ata acima referida, foi apresentada na reunião promovida pela DGERT.
- 4- Do conjunto destes documentos decorrem ainda os seguintes dados com pertinência para a matéria controvertida:
  - Do aviso prévio emitido pelo conjunto de Associações Sindicais consta que «face às atuais circunstâncias, nomeadamente a duração do período de greve, a área geográfica servida pelos transportes do Metropolitano de Lisboa – EPE», serão assegurados os seguintes serviços:
    - i. «(...) a priori, os serviços mínimos que sempre asseguramos e se têm revelado suficientes, aliás como decidido pela Decisão Arbitral proferida no Processo 51/2010 e confirmada pelo Acórdão da Relação de Lisboa, de 04 de maio de 2011» (ponto 8) – a saber, como se retira do confronto da dourada Decisão Arbitral e do douto Acórdão, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e das instalações da empresa.

- ii. e «no decorrer da greve, quaisquer outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis» (ponto 9).
- Do aviso prévio emitido pelo SENSIQ consta apenas uma referência a que a adesão à greve é feita «salvaguardando o estipulado no artigo 537.º, pontos 1 e 2, e artigo 538.º, ponto n.º 5)»
  - Já o documento «Serviços mínimos no Metropolitano de Lisboa, EPE. Dia 29 de janeiro de 2013», invocando o facto de os períodos de greve coincidirem com a «hora de ponta» e que «o serviço de transporte prestado pelo Metropolitano de Lisboa, EPE, satisfaz inequivocamente necessidades sociais impreteríveis, em particular no atual contexto económico, assegurando o direito à deslocação e com ele, o acesso aos locais de trabalho, aos cuidados de saúde e de ensino», propõe a fixação de serviços mínimos de circulação de composições, que correspondem, em linhas gerais, ao seguinte modelo: será ocupado cerca de 23% do contingente de trabalhadores afetos à exploração e de 8% dos trabalhadores da área da manutenção (pág. 2), o que resulta numa diminuição global da oferta de circulação na ordem dos 68% (p. 4); apenas duas das quatro linhas estarão em funcionamento (as linhas Azul e Amarela), sendo, contudo, encerradas algumas estações ao longo do respetivo circuito; a alocação dos recursos apenas a estas duas linhas permite assegurar, em cada uma das linhas, 7 dos 13 comboios previstos para o mesmo período em regime de funcionamento normal (p. 4).
  - 5- O Metropolitano de Lisboa assegura o serviço público de transporte coletivo de passageiros em sistema de metro na área metropolitana de Lisboa.
  - 6- Os serviços mínimos eventualmente em causa nesta greve não estão definidos e regulados em convenção coletiva, e, como já ficou dito, as Associações Sindicais e a Empresa não lograram chegar a acordo sobre eles na reunião relatada na ata, nem posteriormente.
  - 7- O Metropolitano de Lisboa, EPE, enquadra-se no setor empresarial do Estado, pelo que, uma vez esgotados outros meios de composição dos interesses relativos aos serviços mínimos, estes devem ser definidos por Tribunal Arbitral, nos termos do artigo 538.º, n.º 4, alínea b), do Código do Trabalho e dos artigos 24.º ss. do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro.

## II. Da arbitragem

- 1- O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, como segue:
  - a. - Árbitro presidente: *Rosário Palma Ramalho*;
  - b. - Árbitro dos trabalhadores: *José Frederico Simões Nogueira*
  - c. - Árbitro dos empregadores: *Pedro Petrucci de Freitas*
- 2- Não foi suscitado qualquer impedimento em relação a nenhum dos árbitros e todos juntaram a respetiva declaração de aceitação e de independência, que fica apensa aos autos.
- 3- O Tribunal reuniu no dia 22 de janeiro de 2013, às 10h00, nas instalações do CES, tendo de imediato decidido ouvir as partes, o que aconteceu de modo sucessivo, primeiro os representantes das As-

sociações Sindicais e depois os representantes do Metropolitano de Lisboa, que se apresentaram todos devidamente credenciados.

A FECTRANS fez-se representar por:

- Anabela Paulo Silva Carvalheira;
- Paulo Jorge Fernandes da Fonseca;
- Paulo Jorge Machado Ferreira.

O STTM fez-se representar por:

- José Manuel da Silva Marques;
- José Augusto Ferreira Rodrigues.

O SINDEM fez-se representar por:

- Luís Carlos Conceição Matias Franco;
- José Carlos Estevão Silveira.

O SITRA fez-se representar por:

- Nuno Ricardo Alves Fonseca;
- Sérgio Alexandrino Monteiro do Monte.

O SENSIQ fez-se representar por:

- Rodolfo Frederico Beja Lima Knapic;
- Maria da Natividade dos Anjos Marques.

O Metropolitano de Lisboa, por sua vez, fez-se representar por:

- Margarida Maria Melo de Sousa Loureiro;
- António Manuel Elísio Gonçalves;
- Manuel Alfaiate Reis;
- José Manuel Azevedo Gonçalves.

- 4- Nesta audiência, os representantes das associações sindicais apresentaram documentos adicionais, que o Tribunal apreciou e que ficam juntos aos autos.
- 5- Nesta audiência, tanto os representantes das Associações Sindicais como os representantes da Empresa prestaram relevantes esclarecimentos, quanto ao funcionamento do serviço do metro e à sua manutenção, com especial incidência na explicação de aspetos técnicos respeitantes a questões de segurança dos utentes e pessoal da empresa na operação de transporte.
- 6- As declarações dos representantes das partes nesta audiência confirmaram ainda o acordo das mesmas quanto aos serviços mínimos a prestar pelos trabalhadores durante a greve, para assegurar a manutenção das instalações e dos equipamentos da empresa, nos termos do artigo 357.º n.º 3 do Código do Trabalho.

### III. Do direito

- 1- O direito de greve é um direito fundamental dos trabalhadores, com a categoria de direito, liberdade e garantia, nos termos do artigo 57.º n.º 1 da CRP. Esta qualificação não significa, contudo, que o seu conteúdo seja ilimitado – o que, aliás, não sucede com nenhum direito – carecendo, designadamente, de ser conjugado com dois tipos de necessidades, reconhecidas tanto pela Constituição (artigo 57.º n.º 3) como pelo CT (artigo 537.º n.ºs 1 e 3): as denominadas «necessidades sociais impreteríveis»; e as necessidades correspondentes à «segurança e manutenção de equipamentos e das instalações».

A conjugação do direito de greve com estas necessidades corresponde a uma aplicação do princípio geral da colisão de direitos (artigo 335.º do CC), levando à compressão daquele direito no plano do seu exercício, na medida do necessário para a satisfação de outros direitos e interesses, que, nos termos da Constituição e da Lei, sobre ele prevalecem. Mas, naturalmente, tendo o direito de greve a categoria de direito, liberdade e garantia, a sua cedência àqueles interesses deve reduzir-se ao mínimo indispensável para assegurar tais necessidades e deve manter intocado o conteúdo fundamental do próprio direito de greve (artigo 18.º n.º 2 da CRP).

A ideia de «serviços mínimos» e de «serviços necessários», constante do artigo 57.º n.º 3 da CRP e do artigo 537.º n.ºs 1 e 3 do CT, corresponde exatamente a este desiderato constitucional e legal na limitação do direito de greve.

- 2- A concretização legal do conceito de serviço mínimo, para acorrer à satisfação dos dois tipos de interesses assinalados, é feita pela lei de dois modos diferentes.

No caso dos serviços de manutenção e segurança das instalações e do equipamento, o artigo 537.º n.º 3 do CT recorre à expressão «serviços necessários», conceito indeterminado que, em cada caso e de acordo com as características da empresa e da atividade por ela desenvolvida, caberá concretizar.

Já no caso das chamadas necessidades sociais impreteríveis (artigo 537.º n.º 1 do CT), a lei esco-lheu enunciar, ainda que em moldes exemplificativos, os setores que considera corresponderem a tais necessidades – o que faz no n.º 2 do artigo 537.º do CT. Da leitura conjugada destas duas normas decorre claramente para este Tribunal que, a partir do momento em que a greve ocorra num dos setores previstos no n.º 2 do artigo 537.º, surge a obrigação de prestação de serviços mínimos, constante do n.º 1 do mesmo artigo, já que é a lei que expressamente reconhece tal setor como correspondendo a uma necessidade social impreterível.

Naturalmente, sendo a enumeração do artigo 537.º n.º 2 exemplificativa, podem surgir necessidades sociais impreteríveis em setores não contemplados na enumeração do artigo 537.º n.º 2. Contudo, neste caso, o surgimento da obrigação de serviços mínimos dependerá da prova de que tal setor corresponde a uma necessidade social básica e impreterível – o que, aliás, já tem acontecido, com a extensão desta qualificação a setores não contemplados no n.º 2, como o setor da educação.

Pelo contrário, a qualificação expressa deste ou daquele setor como «destinado à satisfação de necessidades sociais impreteríveis», feita pelo artigo 537.º n.º 2 do CT, dispensa qualquer indagação mais profunda sobre o caráter vital e inadiável (i.e., impreterível) da necessidade social em causa – pela razão simples de que não cabe ao intérprete substituir-se à lei nas qualificações que ela faz. E,

estando assente esta qualificação legal, dela decorre, também *ope legis*, o surgimento da obrigação de serviços mínimos, prevista no n.º 1 do artigo 537.º.

- 3- A presente greve ocorre no setor do transporte coletivo ferroviário de passageiros, atividade desenvolvida pelo Metropolitano de Lisboa.

Uma vez que as partes do presente conflito chegaram a acordo sobre os serviços a prestar durante a greve para assegurar a manutenção e a segurança dos equipamentos das instalações da empresa (i.e., quanto à matéria do artigo 537.º n.º 3 do CT), o objeto controvertido desta arbitragem restringe-se aos serviços mínimos correspondentes às chamadas necessidades sociais impreteríveis (i.e., a matéria constante do 537.º n.ºs 1 e 2 do CT).

Ora, a atividade do Metropolitano subsume-se diretamente a uma das situações que a lei prevê como necessidade social impreterível: a atividade de “*Transportes, incluindo portos, aeroportos, estações de caminho-de-ferro e de camionagem, relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional, abrangendo as respetivas cargas e descargas*” (artigo 537.º n.º 2 h) do CT).

Assim, por aplicação direta e conjugada dos n.ºs 1 e 2 h) do artigo 537.º do CT, nos termos acima expendidos, entende este Tribunal que o Metropolitano de Lisboa presta uma atividade correspondente a necessidades sociais impreteríveis (a atividade de transporte ferroviário de passageiros), estando, em consequência, as associações sindicais que decretam uma greve que afete tal atividade, bem como os trabalhadores que adiram a essa greve, afetos à obrigação de serviços mínimos em matéria de circulação de comboios e demais tarefas inerentes à atividade de transporte de passageiros (que passaremos a referir, abreviadamente, como serviços mínimos de circulação).

- 4- Estando assente a sujeição das associações sindicais e dos trabalhadores grevistas à obrigação de prestar serviços mínimos de circulação, o problema que se coloca é apenas o da definição concreta ou da medida de tais serviços.

Constituindo os serviços mínimos uma limitação de um direito, liberdade e garantia, a sua definição deve ser o mais restritiva possível, por imposição do artigo 18.º n.º 2 da CRP, nos termos já referidos. Contudo, no caso específico do direito de greve e ao abrigo da permissão normativa do artigo 57.º n.º 3 da CRP, é o próprio CT que baliza a restrição do direito de greve pelo dever de serviços mínimos, estabelecendo, no artigo 538.º n.º 5, que a definição destes serviços «deve respeitar os princípios de necessidade, da adequação e da proporcionalidade».

Vejamos então.

- 5- O princípio da necessidade obriga a ponderar em termos substanciais o interesse social vital que, no caso, possa estar na base da exigência dos serviços mínimos, tendo em conta o setor em que se insere a greve e ponderando também a especificidade desta greve em concreto.

É jurisprudência pacífica, tanto no plano judicial como no plano arbitral, que os interesses tutelados pela imposição de serviços mínimos em greves que ocorram no setor do transporte coletivo de passageiros são os que se referem à liberdade de circulação das pessoas, tanto considerando o direito de circulação em si mesmo, como relacionando tal direito com o direito à saúde, o direito à educação ou o direito ao trabalho em sentido amplo (já que o exercício destes direitos depende da possibilidade de acesso a um determinado local). Em qualquer destes casos, estamos perante direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.

No caso concreto desta greve, uma vez que ela ocorrerá no período entre as 6.00 horas e as 10.00 horas, salienta-se, no entender deste Tribunal, a possibilidade de ela afetar o direito ao trabalho, já que este é o período de maior afluxo de trabalhadores à respetiva atividade profissional. Assim, por força desta greve, e com elevado grau de probabilidade os utentes do Metro não poderão deslocar-se para o trabalho ou chegarão com muito atraso.

Ainda assim, poderia entender-se que a fixação de serviços mínimos de circulação não se justificaria, por uma razão, que tem, aliás, sido valorizada noutras – aliás, doutos - Acórdãos: porque, sendo a greve decretada apenas pelo período de 4 horas e havendo transportes alternativos, a necessidade social a que se reporta não seria impreterável, uma vez que, mais cedo ou mais tarde, as pessoas poderão chegar ao seu destino.

Não é este o entendimento deste Tribunal. É que, como já se referiu, o juízo sobre o caráter impreterível desta necessidade social (repita-se, a liberdade de circulação e, por força desta, o exercício de outros direitos) já foi feito a montante e formalmente pelo legislador (no artigo 537.º n.º 2 do CT). Ora, se assim é, o reporte dos critérios do artigo 538.º n.º 5 à «impreteribilidade» significa uma desqualificação *a posteriori* da atividade de transporte de passageiros para efeitos do surgimento do dever de serviços mínimos, que contraria diretamente o artigo 537.º n.º 2.

Assim, uma vez que esta greve coloca em causa a liberdade de circulação e, designadamente, o acesso dos utentes do Metro aos locais de destino em tempo de exercerem pontualmente outros direitos, está preenchido o critério da necessidade para a determinação dos serviços mínimos.

- 6- De mais difícil preenchimento se apresentam, contudo, os critérios da proporcionalidade e da adequação no estabelecimento da medida dos serviços a prestar, que o Tribunal apenas pôde avaliar com base na proposta de serviços mínimos de circulação apresentada pelo Metropolitano de Lisboa e oportunamente referida – já que as associações sindicais não previram este tipo de serviços nos avisos prévios de greve.

É que, mantendo sempre presente que o interesse a salvaguardar pelos serviços mínimos é a liberdade de circulação dos utentes do Metro, mas também e por outro lado, a ideia de mínimo associada à prestação destes serviços, o Tribunal não ficou convencido, nem pela leitura da proposta de serviços mínimos da Empresa, nem pelas declarações dos representantes de ambas as partes, que os serviços propostos correspondam aos serviços mínimos que podem ser desempenhados com segurança, nem aos serviços proporcionais e adequados à necessidade impreterível em causa.

A falta de convencimento do Tribunal quanto a este ponto decorre de dois motivos: por um lado, a proposta apenas prevê a abertura de algumas linhas e de algumas estações, quando é certo que a necessidade de circulação das pessoas, nomeadamente para acesso aos locais de trabalho, assiste a todas as pessoas e não apenas às que utilizam determinadas linhas e determinadas estações – neste ponto, a proposta é, pois, inadequada à necessidade vital em causa, ao contrário do que a lei impõe; por outro lado, nas linhas em funcionamento, a redução do número de composições prevista em relação ao funcionamento normal da linha é pequena – neste ponto, a proposta ultrapassa pois o mínimo, afigurando-se desproporcionada.

- 7- Pelo exposto, o Tribunal considera que a proposta de serviços mínimos feita pelo Metropolitano – a única que foi trazida perante o Tribunal – não corresponde aos requisitos de adequação e proporcionalidade exigidos pelo artigo 538.º n.º 5 do CT, pelo que não a pode aceitar.

- 8- Ainda assim, o Tribunal entende não ser possível determinar *ex officio* serviços mínimos diferentes dos propostos pela empresa, uma vez que não foram facultados elementos técnicos para tal pelos representantes das partes, uma vez que não se encontra garantida a segurança de pessoas e bens noutra modalidade de serviços mínimos, e também porque o exíguo tempo de que dispõe o Tribunal para emitir a sua decisão não se compadece com o recurso a peritos, cuja análise seria, nesta fase, indispensável para alicerçar o entendimento do Tribunal nesta matéria.

#### IV. Decisão

- 1- Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decide o seguinte quanto aos serviços mínimos durante o período de greve:
  - i. Apenas deverão ser assegurados os serviços mínimos necessários à segurança e manutenção do equipamento e das instalações nos termos correspondentes ao acordo prévio das partes e já assegurados em greves com a mesma duração.
  - ii. Não são fixados serviços mínimos quanto à circulação de composições.
- 2- Quanto aos meios humanos necessários para assegurar a prestação dos serviços mínimos tal como definidos, deverão os representantes dos Sindicatos, de acordo com o disposto no artigo 538.º, n.º 7, do CT, identificar os trabalhadores adstritos a cumprir tal obrigação, cabendo a designação de tais trabalhadores, de acordo com a disposição legal citada, à Empresa Metropolitano de Lisboa, caso os Sindicatos não exerçam tal faculdade até 24 horas antes do início da greve.

Lisboa, 24 de janeiro de 2013

Árbitro presidente, *Rosário Palma Ramalho*

Árbitro de parte trabalhadora, *José Frederico Simões Nogueira*

Árbitro de parte empregadora, *Pedro Petrucci de Freitas*

**Greve na STCP, SA (Vários Sinds), no dia 1 de fevereiro de 2013, nos termos definidos nos respetivos avisos prévios – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.**

### **Arbitragem Obrigatória**

N.º Processo: 06/2013-SM

Conflito: artigo 538.º CT – AO para determinação de Serviços Mínimos

#### **ACORDÃO**

##### **I – Os factos**

- 1- A Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho do Ministério da Economia e do Emprego enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES), no dia 21 de janeiro de 2013, os elementos relativos aos avisos prévios de greve dos trabalhadores da Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A. (STCP). Os referidos pré-avisos, subscritos pelo Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM), pela Associação Sindical de Motoristas Transportes Coletivos do Porto (SMTPSTCP), pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários do Norte (STRUN), pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA), pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto (STTAMP) e pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços, Comércio, Alimentação, Hotelaria e Turismo (SITESC), refere-se à greve para o dia 1 de fevereiro de 2013, nos termos definidos nos respetivos avisos prévios de greve.
- 2- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho (adiante CT), foi realizada, no 21 de janeiro de 2013, uma reunião nas instalações da DGERT, da qual foi lavrada ata assinada por todos os presentes.
- 3- Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 24.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, o CES procedeu às diligências legais necessárias à formação do Tribunal Arbitral, cuja composição é a seguinte:
  - Árbitro presidente: *Luis Miguel Monteiro*;
  - Árbitro dos trabalhadores: *Eduarda Figanier de Castro*;
  - Árbitro dos empregadores: *António Paula Varela*.

##### **II – Audiência das partes**

- 1- O Tribunal Arbitral reuniu no dia 29 de janeiro de 2013, nas instalações do CES, tendo procedido a uma primeira apreciação do processo e à audição das partes, através dos respetivos representantes que apresentaram as credenciais juntas aos autos e devidamente rubricadas.

O SITRA fez-se representar por:

- Domingos Barão Paulino

O SNM fez-se representar por:

- Manuel Jorge Mendes de Oliveira.

O STTAMP credenciou o SNM.

O STRUN e o SMTPSTCP fez-se representar por:

- Vítor Manuel Soares Pereira

A STCP fez-se representar por:

- Maria Luisa Campolargo;
- Luís Manuel Giroto.

O SITESEC enviou *e-mail* a informar que não poderia estar presente.

- 2- No decurso das audições realizadas, os representantes das partes responderam às questões que lhes foram colocadas pelo Tribunal Arbitral e prestaram os esclarecimentos que lhes foram pedidos, não se tendo, todavia, mostrado disponíveis para um entendimento que dispensasse a decisão deste Tribunal.
- 3- O Tribunal Arbitral verificou que os serviços mínimos não estão regulados no instrumento de regulamentação coletiva aplicável, não tendo existido acordo anterior aos avisos prévios para a fixação desses serviços mínimos.

### III – Enquadramento jurídico

- 1- De acordo com o artigo 57.º da Constituição, o direito à greve assume a natureza de direito fundamental, carecendo para o seu exercício de articulação com os demais direitos e encontrando-se limitado pela necessidade de prestação de serviços mínimos para a satisfação de necessidades sociais impreteríveis. O critério utilizado para a harmonização destes dois propósitos consiste no recurso ao princípio da proporcionalidade previsto no artigo 18.º n.º 2 da Constituição e no artigo 537.º do CT. Assim, quando haja recurso à greve, as empresas ou estabelecimentos cuja atividade se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, as associações sindicais que declarem a greve e os trabalhadores aderentes devem assegurar, durante a mesma, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das citadas necessidades.
- 2- De acordo com o disposto na alínea h) do n.º 2 do mesmo artigo, os “*Transportes, incluindo portos, aeroportos, estações de caminho-de-ferro e de camionagem, relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional, abrangendo as respetivas cargas e descargas*

- 3- Uma greve que implique um risco de paralisação do serviço de transportes, exige, de acordo com as regras já citadas da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, a satisfação das necessidades impreteríveis na medida do estritamente necessário (cf. também artigo 538.º, n.º 5, do CT).
- 4- No caso concreto, o Tribunal Arbitral tem presente que se trata de uma greve geral com a duração de um dia inteiro que implicará uma paralisação geral dos serviços de transporte. Pondera ainda o fato de as linhas propostas pela STCP desempenharem um papel relevante na satisfação das necessidades sociais impreteríveis da população.
- 5- O Tribunal pondera a relação entre o direito à greve nas suas implicações para o exercício de outros direitos como sejam a deslocação e o desenvolvimento normal da vida das populações designadamente nas áreas da saúde, educação e trabalho.
- 6- Com base nas considerações já tecidas, o Tribunal é do entendimento de que para a satisfação das necessidades impreteríveis da população se torna imprescindível assegurar o funcionamento de um número mínimo de carreiras, ainda que não a totalidade das propostas pela STCP.
- 7- Entende o Tribunal que os serviços mínimos propostos pela empresa para a rede de madrugada – atentas as áreas geográficas servidas (concelhos de Matosinhos, Maia, Gondomar, Valongo e Gaia), a já de si reduzida frequência dos serviços e a ausência de alternativa relevante – não comprometem os efeitos do exercício do direito à greve e satisfazem adequadamente as exigências do princípio da proporcionalidade.
- 8- Relativamente à proposta apresentada, pela STCP, sobre o funcionamento das linhas noturna, diurna manhã e diurna tarde, o Tribunal decide que é justificada a redução em cerca de 50% dos serviços aí indicados.

Ao decidir desta forma, o Tribunal reduz na percentagem indicada a circulação de 20% dos citados serviços nos termos constantes da proposta. Desta forma é garantido o exercício de direito fundamental à greve, ao mesmo tempo, que se assegura um funcionamento mínimo das carreiras consideradas imprescindíveis para as necessidades sociais impreteríveis da população, durante o período de greve.

Não obstante, o Tribunal entende dever vincular a STCP à organização de serviços determinados, como forma de assegurar o cumprimento do requisito constitucional que preside à determinação dos referidos serviços mínimos.

#### IV – Decisão

- 1- Assim, por unanimidade, o Tribunal Arbitral determina os seguintes serviços mínimos:
  - Carros de apoio à linha aérea e desempanagem;
  - Pronto-socorro;
  - Segurança das instalações e equipamentos;
  - Funcionamento das linhas nos períodos:

- Diurno:
    - Linhas 103, 104, 106, 201, 203, 206, 208, 209, 300, 301, 302, 303, 305, 400, 401, 402, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 508, 603, 700, 703, 705, 706, 707, 803, 804, 805, 806, 900, 902, 904, 905 e 907: 1 serviço em cada linha;
    - Linhas 200, 202, 204, 205, 207, 507/601, 600, 602, 604, 701, 702, 704, 800, 801, 901/906, e 903: 2 serviços em cada linha;
  - Noturno: Linhas 200, 205, 600, 702, 800 e 901/906: 1 serviço em cada linha;
  - Madrugada: Linhas 1M, 4M, 5M, 7M e 10M: 1 serviço em cada linha.
- Um turno de coordenação técnica e um de chefia de secção afetos à unidade de carro elétrico – MSR.
- 2- Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos decididos são designados, nos termos legais, pelos sindicatos que declararam a greve, até 24 horas antes do início do período de greve ou, se estes não o fizerem, deve a STCP proceder a essa designação, mas tendo em atenção os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve para a prestação daqueles serviços mínimos só deverá ser feito quando as necessidades correspondentes não puderem, razoavelmente, ser satisfeitas através do recurso ao trabalho de não aderentes à greve.

Lisboa, 29 de janeiro de 2013

Árbitro Presidente, *Luís Miguel Monteiro*

Árbitro de parte trabalhadora, *Eduarda Figanier de Castro*

Árbitro de parte empregadora, *António Paula Varela*

**Greves na CP e CP Carga (SMAQ) de 31 de janeiro a 28 de fevereiro de 2013 e na CP, CP Carga e REFER (SNTSF) de 1 a 28 de fevereiro de 2013 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.**

**Arbitragem Obrigatória**

N.ºs Processos: 07/2013-SM

Conflito: artigo 538.º CT - AO para determinação de Serviços mínimos

**ACÓRDÃO**

**I – Os factos**

- 1- A presente arbitragem emerge, através da comunicação à Secretaria-Geral do Conselho Económico e Social com data de 22.01.2012, recebida no mesmo dia, da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), dos avisos prévios de greves, subscritos pelo Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses (SMAQ) e pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário (SNTSF) nos seguintes termos:
  - a) O SMAQ – Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses dirigiu à CP Comboios de Portugal, E.P.E. e à CP Carga – Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A., aviso prévio de greve entre as 00h00 do dia 31 de janeiro de 2013 e as 24h00 do dia 28 de fevereiro de 2013;
  - b) O SNTSF – Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário dirigiu à CP Comboios de Portugal, E.P.E., à CP Carga – Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A. e à REFER, Rede Ferroviária Nacional, E.P.E., aviso prévio de greve entre as 00h00 do dia 1 de fevereiro e as 24h00 do dia 28 de fevereiro de 2013.
- 2- Foram realizadas duas reuniões na DGERT, convocadas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código de Trabalho (adiante CT).  
Da referida comunicação, bem como das atas das reuniões realizadas com os Sindicatos e as empresas, “a representante dos serviços do ministério concluiu pela impossibilidade de obtenção de acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar na greve a ocorrer na CP Comboios de Portugal, EPE, na CP Carga e na REFER, EPE”.

**II - Tribunal arbitral**

- 3- O Tribunal Arbitral foi constituído, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:  
- Árbitro presidente: *Jorge Bacelar Gouveia*;

- Árbitro dos trabalhadores: *José Pinto Monteiro*;
  - Árbitro dos empregadores: *Rafael Campos Pereira*.
- 4- O Tribunal Arbitral reuniu no dia 28 de janeiro de 2013, pelas 14h30, nas instalações do CES, tendo procedido a uma primeira apreciação do processo e à audição das partes, na pessoa dos respetivos representantes que apresentaram as credenciais juntas aos autos e devidamente rubricadas.

O SMAQ fez-se representar por:

- António Medeiros;
- Adelino Silva;
- António Luz.

O SNTSF fez-se representar por:

- Abílio Carvalho.

A REFER, EPE, fez-se representar por:

- Alexandra Barbosa.

Os Comboios de Portugal, EPE, fizeram-se representar por:

- Raquel Pinho Campos;
- Carla Santana.

A CP Carga, SA, fez-se representar por:

- Armando Lopes Cruz;
- Susana Lages.

- 5- No decurso da audição realizada, os representantes das partes responderam às questões que lhes foram colocadas pelo Tribunal Arbitral e prestaram os esclarecimentos que lhes foram pedidos, não se tendo, todavia, mostrado disponíveis para um entendimento que dispensasse a decisão deste Tribunal.
- 6- O Tribunal Arbitral confirmou que os serviços mínimos não estão regulados no instrumento de regulamentação coletiva aplicável, nem houve acordo anterior ao aviso prévio para a fixação desses serviços mínimos.

### III – Enquadramento jurídico

- 7- A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (n.º 1, do artigo 57.º), remetendo para a lei “a definição das condições de prestação, durante a greve, de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis”. (n.º 3 do artigo 57.º da CRP).

Tratando-se de um direito fundamental, a lei só pode restringi-lo “nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos” e, em qualquer caso, “não poderá diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial” daquele preceito constitucional (n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º da CRP).

- 8- Efetivamente, o Código do Trabalho (CT) consigna a obrigação da associação sindical e dos trabalhadores aderentes de assegurar, durante a greve, a “prestaçao dos serviços mínimos” indispensáveis à satisfação de “necessidades sociais impreteríveis” nas empresas dos setor de “transportes (...) relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional...” (n.ºs 1 e 2, alínea b), do artigo 537.º.

Por outro lado, o n.º 5 do artigo 538.º do CT preceitua que “a definição dos serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade”, de harmonia com o supracitado artigo 18.º da CRP e conforme doutrina e jurisprudência unâimes.

A natureza fundamental do direito à greve implica que, neste caso, as restrições se limitem ao mínimo imprescindível para assegurar a satisfação das necessidades sociais impreteríveis dos cidadãos.

- 9- Além dos princípios e normativos reguladores do direito à greve, foram ainda ponderados os direitos dos utilizadores à deslocação, o facto de estas greves aparecerem em continuação com outras greves já decretadas para as mesmas datas e o dever de garantir os serviços necessários à segurança do equipamento e instalações previsto no n.º 3 do artigo 537.º do CT.

O Tribunal Arbitral teve em consideração decisões arbitrais anteriores a propósito de pré avisos de greve semelhantes, com especial relevo para a decisão arbitral proferida no âmbito do Proc. N.º 03/2013-SM.

Na perspetiva do Tribunal Arbitral haverá que assegurar a consistência das decisões relativas aos serviços mínimos, uma vez que não faria qualquer sentido que na mesma empresa fossem definidos serviços mínimos diferentes relativamente a vários pré-avisos de greve abrangendo parcialmente o mesmo período.

Na verdade, a definição de serviços mínimos é essencialmente uma definição relativa à empresa e à satisfação das necessidades sociais impreteríveis que esta deve assegurar.

#### IV – Decisão

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu, por unanimidade, definir os serviços mínimos nos termos seguintes:

I - Os sindicatos deverão assegurar para todo o período da greve (incluindo o dia feriado, 12 de fevereiro de 2013) relativamente à CP Carga que:

- a) Todas as composições com vagões cheios ou vazios, incluindo matérias perigosas, que tenham iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao seu destino e ser estacionadas em condições de segurança;

- b) As mesmas serão conduzidas aos seus destinos com a segurança adequada;
  - c) Serão realizados os comboios com destino a Faro, eventualmente programados no período de greve, se estiverem carregados com *jet-fuel* para abastecimento do respetivo aeroporto;
  - d) Serão assegurados comboios de socorro no período de greve;
  - e) Os serviços contantes do Anexo 1, que faz parte integrante deste acórdão.
- II - Os serviços mínimos a prestar no dia feriado de 12 de fevereiro de 2013, bem como nos dias imediatamente antecedente e subsequente, são os constantes dos Anexos 2 e 3, que fazem parte integrante deste acórdão.
- III - As empresas devem assegurar as condições necessárias à concretização dos serviços mínimos definidos nesta decisão.
- IV - Os representantes dos sindicatos devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve.
- V - No caso do eventual incumprimento do dever previsto no número anterior, devem as empresas proceder a essa designação.
- VI - O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 28 de janeiro de 2013

Árbitro presidente, *Jorge Bacelar Gouveia*

Árbitro de parte trabalhadora, *José Pinto Monteiro*

Árbitro de parte empregadora, *Rafaela Campos Pereira*

## ANEXO 1

### **PROPOSTA DE SERVIÇOS MÍNIMOS - Mercadorias**

Greve SMAQ 31 de Janeiro a 28 de Fevereiro de 2013				
TRÁFEGO		QUANTIDADE DE TRANSPORTES / DIA	COMBOIO	
DESIGNAÇÃO	ORIGEM / DESTINO		NÚMERO	ORIGEM / DESTINO
Amoníaco	Barreiro (Quimigal) / Alverca	1	28731, 68987, 64835, 68030 28401, 64381, 68392, 68384, 28733	Barreiro (Quimigal) / Alverca Alverca / Barreiro (Quimigal)
	Barreiro (Quimigal) / Estarreja	2 comboios/semana	28728, 68933 68392, 68394, 28733	Barreiro (Quimigal) / Estarreja Estarreja/ Barreiro
	Huelva/ Alverca	2 cº/semana	41814, 50034, 68030 28404, 28405, 50035, 47817	Badajoz / Alverca Alverca / Badajoz
Matérias Perigosas Diversos	Espanha <> Portugal - IberianLink	3 cº/semana	77132, 51330, 47803 51332, 50300, 47803 50031, 47803 47800, 51333, 77313, 51331, 77311 47800, 51333 47800, 83030, 50030	Leixões/Elvas Estarreja/ Elvas T. Bobadela/ Elvas Elvas/Leixões Elvas / Estarreja Elvas / T. Bobadela
			68890 68980	Petrogal (Sines) / Loulé Loulé / Petrogal (Sines)
Jet - Fuel	Petrogal (Sines) / Loulé	1		

Deverão ser transportados todos os comboios que contenham matérias perigosas (carregado e vazio), sendo a lista acima indicativa da maior parte dos casos.

Todos os comboios que tenham iniciado a sua marcha devem ser conduzidos ao seu destino e estacionados/manobrados em condições de segurança nos locais apropriados de carga/descarga.

Relativamente ao que se considera Mercadorias Perigosas o mesmo está legislado no DL 41A/2010 alterado pelo DL 206/2012, onde se encontra uma listagem que enumera as mercadorias consideradas perigosas, bem como as considerações especiais a ter no transporte das mesmas, nomeadamente perigos de exposição, normativos de sinalização do transporte e regras especiais no transporte e manuseamento.

**ANEXO 2**

**GREVE SMAQ – 31 JANEIRO A 28 FEVEREIRO 2013**

**DIA FERIADO**

**COMBOIOS SUBURBANOS DE LISBOA**

**COMBOIOS DAS LINHAS DE SINTRA E AZAMBUJA**

**Família Meleças-Oriente**

<b>Sentido Ascendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
18214	07:56	
18218	08:26	
18222	08:56	*
18226	09:26	
18230	09:56	
18234	10:26	
18238	10:56	*
18242	11:26	
18245	11:56	
18250	12:26	
18254	12:56	*
18258	13:26	
18262	13:56	
18266	14:26	
18270	14:56	*
18274	15:26	
18278	15:56	
18282	16:26	
18286	16:56	*
18290	17:26	
18294	17:56	
18298	18:26	
18302	18:56	*
18306	19:26	
18310	19:56	
18314	20:26	
18316	20:56	*

<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
18412	07:23	
18416	07:53	*
18420	08:23	
18424	08:53	
18428	09:23	
18432	09:53	*
18436	10:23	
18440	10:53	
18444	11:23	
18448	11:53	*
18452	12:23	
18456	12:53	
18460	13:23	
18464	13:53	*
18468	14:23	
18472	14:53	
18476	15:23	
18480	15:53	*
18484	16:23	
18488	16:53	
18492	17:23	
18496	17:53	*
18500	18:23	
18504	18:53	
18508	19:23	
18512	19:53	*
18516	20:23	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

Total de comboios:	54
Serviços mínimos:	14

**Família Rossio-Sintra**

<b>Sentido Ascendente</b>			<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>	<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
18701	00:08	*	18700	00:10	
18703	00:38		18702	00:40	
18705	01:08		18706	05:40	
18707	06:08		18708	06:10	
18711	06:38		18712	06:40	*
18715	07:08		18716	07:10	
18719	07:38	*	18720	07:40	
18723	08:08		18724	08:10	
18727	08:38		18728	08:40	*
18731	09:08		18732	09:10	
18735	09:38	*	18736	09:40	
18739	10:08		18740	10:10	
18743	10:38		18744	10:40	*
18747	11:08		18748	11:10	
18751	11:38	*	18752	11:40	
18755	12:08		18756	12:10	
18759	12:38		18760	12:40	*
18763	13:08		18764	13:10	
18767	13:38	*	18768	13:40	
18771	14:08		18772	14:10	
18775	14:38		18776	14:40	*
18779	15:08		18780	15:10	
18783	15:38	*	18784	15:40	
18787	16:08		18788	16:10	
18791	16:38		18792	16:40	*
18795	17:08		18796	17:10	
18799	17:38	*	18800	17:40	
18803	18:08		18804	18:10	
18807	18:38		18808	18:40	*
18811	19:08		18812	19:10	
18815	19:38	*	18816	19:40	
18819	20:08		18820	20:10	
18823	20:38		18824	20:40	*
18825	21:08		18826	21:10	
18827	21:38	*	18828	21:40	
18829	22:08		18830	22:10	
18831	22:38		18832	22:40	*
18833	23:08		18834	23:10	
18835	23:38		18836	23:40	

\* Combóios dos Serviços Mínimos

Total de comboios:	<b>78</b>
Serviços mínimos:	<b>18</b>

**Família Alcântara Terra-Azambuja**

<b>Sentido Ascendente</b>		
<i>Nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>Obs.</i>
16400	00:36	*
16402	06:06	
16404	06:36	*
16406	07:06	
16408	07:36	
16410	08:06	
16412	08:36	
16414	09:06	*
16416	09:36	
16418	10:06	
16420	10:36	
16422	11:06	
16424	11:36	*
16426	12:06	
16428	12:36	
16430	13:06	
16432	13:36	
16434	14:06	*
16436	14:36	
16438	15:06	
16440	15:36	
16442	16:06	
16444	16:36	*
16446	17:06	
16448	17:36	
16450	18:06	
16452	18:36	
16454	19:06	*
16456	19:36	
16458	20:06	
16460	20:36	
16462	21:36	*
16464	22:36	
16466	23:36	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

Total de comboios:	68
Serviços mínimos:	16

**Marchas para rotação de Material**

27677	07:25	*
27740	21:42	*

\* Comboios dos Serviços Mínimos

**COMBOIOS DA LINHA DE CASCAIS**

**Família Cascais**

<b>Sentido Ascendente</b>			<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>	<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
19001	0:00		19000	0:00	
19003	0:30		19002	0:30	*
19005	1:00		19004	1:00	
19007	1:30		19006	1:30	
19009	5:30	*	19008	5:30	
19011	6:00		19010	6:00	
19013	6:30	*	19012	6:30	*
19015	7:00		19014	07:03	
19017	07:30	*	19016	07:23	*
19019	08:00		19018	07:43	
19021	08:20	*	19020	08:03	
19023	08:40		19022	08:23	*
19025	09:00		19024	08:43	
19027	09:20	*	19026	09:03	
19029	09:40		19028	09:23	*
19031	10:00		19030	09:43	
19033	10:20		19032	10:03	
19035	10:40		19034	10:23	*
19037	11:00		19036	10:43	
19039	11:20	*	19038	11:03	
19041	11:40		19040	11:23	
19043	12:00		19042	11:43	
19045	12:20		19044	12:03	
19047	12:40		19046	12:23	*
19049	13:00		19048	12:43	
19051	13:20	*	19050	13:03	
19053	13:40		19052	13:23	
19055	14:00		19054	13:43	
19057	14:20		19056	14:03	
19059	14:40		19058	14:23	*
19061	15:00		19060	14:43	
19063	15:20	*	19062	15:03	
19065	15:40		19064	15:23	
19067	16:00		19066	15:43	
19069	16:20	*	19068	16:03	
19071	16:40		19070	16:23	*
19073	17:00		19072	16:43	
19075	17:20	*	19074	17:03	
19077	17:40		19076	17:23	*
19079	18:00		19078	17:43	
19081	18:20		19080	18:03	
19083	18:40		19082	18:23	*

\* Comboios dos Serviços Mínimos

**Família Cascais**

<b>Sentido Ascendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
19085	19:00	
19087	19:30	*
19089	20:00	
19091	20:30	
19093	21:00	
19097	21:30	*
19101	22:00	
19103	22:30	
19105	23:00	
19107	23:30	*

<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
19094	18:43	
19096	19:03	
19098	19:33	
19090	20:03	
19092	20:33	*
19096	21:03	
19098	21:30	
19100	22:00	
19102	22:30	*
19104	23:00	
19106	23:30	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

<b>Total de comboios:</b>	<b>105</b>
<b>Serviços mínimos:</b>	<b>26</b>

**COMBOIOS DA LINHA DO SADO**

**Família Praias do Sado**

Sentido Ascendente			Sentido Descendente		
Nº comboio	Partida (H)	Obs.	Nº comboio	Partida (H)	Obs.
17203	06:25	*	17202	5:40	
17207	07:25		17206	6:40	
17211	08:25	*	17210	7:40	*
17215	09:25		17214	8:40	
17219	10:25		17218	9:40	*
17223	11:25		17222	10:40	
17227	12:25		17224	11:40	
17231	13:25		17226	12:40	
17235	14:25		17228	13:40	
17239	15:25		17230	14:40	
17243	16:25	*	17232	15:40	
17247	17:25		17234	16:40	
17251	18:25	*	17238	17:40	*
17255	19:25		17242	18:40	
17259	20:25		17246	19:40	*
17263	21:25		17250	20:40	
			17254	21:45	
			17256	22:40	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

Total de comboios:	34
Serviços mínimos:	8

NOTA: Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material motor bem como, escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos comboios.

**GREVE SMAQ – 31 JANEIRO A 28 FEVEREIRO 2013**

**DIA FERIADO**

**COMBOIOS SUBURBANOS DO PORTO**

**COMBOIOS DA LINHA DO DOURO**

<b>Sentido Ascendente</b>		
<i>Nº Comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>Obs.</i>
15501	0:40:00	*
15503	6:25:00	*
15511	7:40:00	*
15515	8:30:00	
15521	9:30:00	
15407	11:00:00	
15527	12:30:00	
15411	14:00:00	
15531	15:00:00	
15537	16:30:00	
15541	17:30:00	*
15545	18:30:00	
15547	19:00:00	*
15431	20:00:00	*
15555	20:30:00	
15557	21:30:00	
15559	23:00:00	
27067	6:23:00	* Marcha especial
27056	1:50:00	* Marcha especial
27082	17:57:00	* Marcha especial
27094	20:10:00	* Marcha especial
Marcha Especial	9:25:00	* Porto-S. Bento/Contumil (Do 15512)

\* Comboios dos Serviços Mínimos

<b>Sentido Descendente</b>		
<i>Nº Comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>Obs.</i>
15500	4:38:00	
15400	5:37:00	
15506	6:38:00	*
15406	7:07:00	
15512	7:58:00	*
15518	8:58:00	*
15522	9:58:00	
15526	10:58:00	
15414	12:07:00	
15416	13:07:00	
15534	13:58:00	
15420	15:07:00	
15538	15:58:00	
15540	16:58:00	
15544	17:58:00	
15548	18:58:00	*
15552	19:58:00	
15554	22:18:00	
15434	23:07:00	

Total de comboios:	36
Serviços mínimos:	10

**COMBOIOS DA LINHA DO MINHO**

<b>Sentido Ascendente</b>		
<b>Nº Comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
15201	0:45:00	*
15205	6:45:00	*
15209	7:45:00	
15213	8:45:00	
15215	9:45:00	
15217	10:45:00	
15219	11:45:00	
15223	12:45:00	
15225	13:45:00	
15227	14:45:00	
15229	15:45:00	
15233	16:45:00	
15237	17:45:00	*
15241	18:45:00	*
15243	19:15:00	
15245	19:45:00	*
15247	20:45:00	
15251	22:45:00	

<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº Comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
15200	4:34:00	
15208	6:34:00	*
15210	7:34:00	*
15218	8:34:00	*
15220	9:34:00	
15222	10:34:00	
15224	11:34:00	
15226	12:34:00	
15230	13:34:00	
15232	14:34:00	
15234	15:34:00	
15236	16:34:00	
15240	17:34:00	
15244	18:34:00	
15246	19:34:00	*
15248	20:34:00	
15250	21:34:00	*
15254	23:32:00	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

Total de comboios:	36
Serviços mínimos:	10

**COMBOIOS DA LINHA DE GUIMARÃES**

<b>Sentido Ascendente</b>		
<b>Nº Comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
15153	7:20:00	*
15155	8:20:00	
15157	10:20:00	
15161	12:20:00	
15163	14:20:00	
15165	16:20:00	*
15169	18:20:00	*
15173	20:20:00	
15175	21:20:00	
15179	23:20:00	

<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº Comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
15152	6:48:00	*
15158	8:48:00	*
15159	9:48:00	
15160	11:48:00	
15164	13:48:00	
15166	15:48:00	
15170	17:48:00	*
15176	19:48:00	
15178	21:48:00	
15180	22:48:00	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

Total de comboios:	20
Serviços mínimos:	6

COMBOSIOS DA LINHA DO NORTE

Sentido Ascendente		
Nº Comboio	Partida (H)	Obs.
15601	04:43:00	*
15605	06:19:00	
15603	06:48:00	
15609	07:18:00	*
15607	07:48:00	*
15613	08:19:00	*
15611	08:48:00	
15617	09:19:00	*
15615	09:48:00	
15621	10:19:00	*
15617	10:48:00	
15623	11:19:00	
15619	11:48:00	
15625	12:19:00	
15621	12:48:00	
15629	13:19:00	
15625	13:48:00	
15633	14:19:00	
15629	14:48:00	
15635	15:19:00	
15631	15:48:00	
15637	16:19:00	
15633	16:48:00	
15641	17:19:00	
15637	17:48:00	
15645	18:19:00	*
15641	18:48:00	*
15649	19:19:00	*
15645	19:48:00	
15653	20:23:00	*
15655	21:23:00	
15657	22:23:00	
15659	23:23:00	

\*Combosios dos Serviços Mínimos

Sentido Descendente		
Nº Comboio	Partida (H)	Obs.
15701	00:50:00	*
15705	05:55:00	*
15903	06:50:00	*
15711	07:05:00	*
15907	07:50:00	
15715	08:05:00	*
15911	08:50:00	
15719	09:05:00	*
15915	09:50:00	
15723	10:05:00	
15917	10:50:00	
15725	11:05:00	
15919	11:50:00	
15727	12:05:00	
15923	12:50:00	
15731	13:05:00	
15927	13:50:00	
15735	14:05:00	
15929	14:50:00	
15737	15:05:00	
15931	15:50:00	
15739	16:05:00	
15935	16:50:00	
15743	17:05:00	*
15939	17:50:00	*
15747	18:05:00	*
15943	18:50:00	
15751	19:05:00	*
15755	19:55:00	
15757	20:55:00	
15759	21:55:00	
15761	22:55:00	
15763	23:55:00	

Total de comboios:	66
Serviços mínimos:	20

**NOTA:** DEVERÃO SER ASSEGURADAS TODAS AS MARCHAS NECESSÁRIAS AO FECHO DA ROTAÇÃO DO MATERIAL MOTRIZ, MANDOBRES, SEM COMO, ESCALADOS TODOS OS TRABALHADORES DAS DIFERENTES CATEGORIAS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS COMBOIOS.

**GREVE SMAQ – 31 JANEIRO A 28 FEVEREIRO 2013**

**COMBOIOS LONGO CURSO**

**DIA 11 DE FEVEREIRO**

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
311	1..7	LISBOA-SA	VILAFORMOSO	21:18	2:05	
511	1..7	LISBOA-SA	GUARDA	13:30	17:42	
515	1..7	LISBOA-SA	GUARDA	18:30	22:42	
523	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	9:30	12:39	
528	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	16:52	20:00	
531	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	21:30	0:39	
545	1..7	LISBOA-SA	COVILHA	19:16	22:56	
574	1..7	LISBOA-OR	FARO	17:20	20:43	
621	1..7	LISBOA-SA	GUIMARAES	17:30	21:38	

**DIA FERIADO - 12 DE FEVEREIRO**

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
311	1..7	LISBOA-SA	VILAFORMOSO	21:18	2:05	
312	1..7	VILAFORMOSO	LISBOA-SA	2:25	7:30	
511	1..7	LISBOA-SA	GUARDA	8:30	12:42	
512	1..7	GUARDA	LISBOA-SA	13:10	17:30	
513	1..7	LISBOA-SA	GUARDA	13:30	17:42	
514	1..7	GUARDA	LISBOA-SA	18:10	22:30	
523	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	10:52	14:00	
528	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	9:30	12:39	
525	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	11:30	14:39	
526	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	14:52	18:00	
527	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	15:30	18:39	
528	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	16:52	20:00	
529	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	19:30	22:39	
530	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	19:52	23:00	
543	1..7	LISBOA-SA	COVILHA	13:16	17:02	
544	1..7	COVILHA	LISBOA-SA	18:35	22:19	
570	1..7	LISBOA-OR	FARO	16:20	19:40	
594	12..AF 7	LISBOA-OR	EVORA	9:50	11:25	
620	1..7	GUIMARAES	LISBOA-SA	7:43	11:00	
621	1..7	LISBOA-SA	GUIMARAES	17:30	21:38	
674	1..7	FARO	LISBOA-OR	17:35	21:05	
690	13..AF 7	EVORA	LISBOA-OR	17:02	18:35	

**DIA 13 DE FEVEREIRO**

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
130	1.7	BRAGA	LISBOA-SA	6:07	9:30	
312	1.7	VILA FOFOSO	LISBOA-SA	2:15	7:30	
512	1.7	GUARDA	LISBOA-SA	13:10	17:30	
520	2HVS 3.6 TMFV	PORTO-C	LISBOA-SA	6:52	10:00	
526	1.7	PORTO-C	LISBOA-SA	14:52	18:00	
527	1.7	LISBOA-SA	PORTO-C	15:30	18:39	
542	1.7	COVILHÃ	LISBOA-SA	14:35	18:00	
639	1.7	GUMARÃES	LISBOA-SA	7:41	12:00	
670	1.7	FARO	LISBOA-OR	9:46	13:10	
674	1.7	FARO	LISBOA-OR	17:35	21:05	

**NOTA:** Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material motor, manobras, bem como, escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos comboios.

**GREVE SMAQ - 31 JANEIRO A 28 FEVEREIRO 2013**

**COMBOIOS REGIONAIS**

**DIA 11 DE FEVEREIRO**

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
421	1..7	PORTO-C	TUI	7:35	10:04	
423	1..7	PORTO-C	TUI	18:10	20:29	
809	1..7	LISBOA-SA	CALD.RAINHA	16:19	18:22	
851	2..6NVS	PORTO-C	VALENCIA	6:05	8:16	
853	1..7	PORTO-C	VALENCIA	12:45	14:49	
867	1..7	PORTO-C	REGUA	11:20	13:07	
869	1..7	PORTO-SB	REGUA	13:25	15:13	
932	2..6NVS	TOMAR	LISBOA-SA	6:45	8:38	
962	1..7	REGUA	PORTO-SB	19:17	21:10	
3115	1..7	NNE	VIAN.CASTELO	19:39	20:41	
3116	1..7	VIAN.CASTELO	NNE	17:48	18:49	
4429	1..7	LISBOA-SA	TOMAR	18:48	20:54	
4905	1..7	ENTRONCAMENTO	COIMBRA	6:57	8:54	
4914	2..6NVS	COIMBRA	ENTRONCAMENTO	17:36	19:29	
4910	1..7	COIMBRA	AVEIRO	10:53	11:52	
4622	1..7	COIMBRA	AVEIRO	16:43	17:42	
4676	1..7	AVEIRO	COIMBRA	17:49	18:45	
5118	1..7	MACHINHATA	AVEIRO VOUGA	17:38	18:35	
5119	1..7	AVEIRO VOUGA	SERRADAS VOUGA	18:51	19:55	
5212	1..7	ESPINHO-VOUGA	OLIV.AZEMEIS	17:10	18:12	
5213	1..7	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUGA	18:24	19:26	
5410	1..7	COIMBRA	GUARDA	18:06	21:01	
5601	1..7	LISBOA-SA	CAST.BRANCO	16:16	19:52	
5633	1..7	ENTRONCAMENTO	CAST.BRANCO	11:51	13:50	
5677	1..7	CAST.BRANCO	COVILHA	19:55	20:59	
5719	1..7	FARO	V.REAL S.ANT	16:23	17:33	
5722	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	17:40	18:53	
5723	1..7	FARO	V.REAL S.ANT	18:29	19:41	
5910	1..7	FARO	LAGOS	17:18	18:57	
5913	1..7	LAGOS	FARO	17:01	18:48	
5916	1..7	FARO	LAGOS	19:25	21:15	
6408	1..7	CALD.RAINHA	LISBOA-SA	18:56	21:18	
6455	1..7	FIGUEIRA.FOZ	CALD.RAINHA	11:06	13:06	
16808	2..6NVS	COIMBRA-B	FIGUEIRA.FOZ	7:26	8:14	

**DIA FERIADO - 12 DE FEVEREIRO**

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
420	1..7	TUI	PORUTO-C	7:28	9:45	
421	1..7	PORUTO-C	TUI	7:55	10:06	
422	1..7	TUI	PORUTO-C	19:35	21:45	
423	1..7	PORUTO-C	TUI	18:10	20:29	
852	1..7	VALENCIA	PORUTO-C	14:26	16:30	
853	1..7	PORUTO-C	VALENCIA	12:45	14:49	
854	1..7	VALENCIA	PORUTO-C	17:53	20:05	
863	1..7	PORUTO-SB	REGUA	9:20	11:07	
864	1..7	REGUA	PORUTO-C	8:30	10:35	
869	1..7	PORUTO-SB	REGUA	13:25	15:13	
870	1..7	REGUA	PORUTO-C	12:49	14:35	
871	1..7	PORUTO-C	REGUA	15:30	17:12	
876	1 2..7F	POCINHO	REGUA	15:44	17:07	
877	1..7	PORUTO-C	POCINHO	17:15	20:29	
878	1..7	REGUA	PORUTO-SB	17:14	19:10	
905	1..7	FIGUEIRA POZ	CALD.RAINHA	8:38	10:22	
962	1..7	REGUA	PORUTO-SB	19:17	21:10	
3113	1..7	HIME	VIANCASTELO	17:37	18:32	
3116	1..7	VIANCASTELO	HIME	17:48	18:49	
4410	1..7	TOMAR	LISBOA-SA	8:52	10:11	
4411	1..7	LISBOA-SA	TOMAR	9:48	11:52	
4422	1..7	TOMAR	LISBOA-SA	13:15	15:11	
4425	1..7	LISBOA-SA	TOMAR	16:48	18:49	
4431	1..7	LISBOA-SA	TOMAR	19:48	21:48	
4432	1..7	TOMAR	LISBOA-SA	18:03	20:11	
4436	1..6	TOMAR	LISBOA-SA	20:11	22:11	
4515	1..7	ENTRONCAMENT.	COIMBRA	12:19	14:30	
4516	1V 2MVS 3..7	COIMBRA	ENTRONCAMENT.	18:19	20:17	
4519	1..7	ENTRONCAMENT.	COIMBRA	17:40	19:37	
4616	1..7	COIMBRA	AVEIRO	13:40	14:42	
4626	1..7	COIMBRA	AVEIRO	18:29	19:35	
4656	1..7	AVEIRO	COIMBRA	7:46	8:44	
4668	1..7	AVEIRO	COIMBRA	13:50	14:46	
4676	1..7	AVEIRO	COIMBRA	17:49	18:45	
5107	1..7	AVEIRO VOUGA	MACHINHATA	9:53	10:49	
5110	1..7	MACHINHATA	AVEIRO VOUGA	11:01	11:59	
5113	1..7	AVETRO VOUGA	MACHINHATA	14:45	15:42	
5114	1..7	SERNADA VOUGA	AVEIRO VOUGA	14:54	15:59	
5116	1..7	MACHINHATA	AVEIRO VOUGA	16:50	17:48	
5117	1..7	AVETRO VOUGA	SERNADA VOUGA	17:53	18:57	
5204	1..7	ESPINHO-VOUGA	SERNADA VOUGA	9:26	11:36	
5205	1..7	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUGA	9:58	11:51	
5212	1..7	ESPINHO-VOUGA	OLIV.AZEMEIS	17:10	18:12	

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
5213	1..7	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-YOUNG	18:24	19:26	
5402	1..7	GUARDA	COIMBRA	10:38	13:30	
5410	1..7	COIMBRA	GUARDA	18:06	21:01	
5426	1V 2HVS 3..7	VIL.FORMOSO	GUARDA	17:07	17:50	
5401	1..7	LISBOA-SA	CAST.BRANCO	14:16	19:52	
5621	1..7	ENTRONCAMENTO	CAST.BRANCO	7:50	9:58	
5624	1..6	CAST.BRANCO	ENTRONCAMENTO	18:28	20:25	
5673	1..7	CAST.BRANCO	COVILHA	10:04	11:08	
5674	1..7	COVILHA	CAST.BRANCO	13:06	14:10	
5677	1..7	CAST.BRANCO	COVILHA	19:55	20:59	
5705	1..7	FARO	V.REAL SANT	9:39	10:38	
5708	1..7	V.REAL SANT	FARO	9:05	10:15	
5711	1..7	FARO	V.REAL SANT	12:12	13:19	
5714	1..7	V.REAL SANT	FARO	13:27	14:37	
5721	1..7	FARO	V.REAL SANT	17:39	18:37	
5722	1..7	V.REAL SANT	FARO	17:40	18:53	
5904	1..7	FARO	LAGOS	10:20	12:06	
5905	1..7	LAGOS	FARO	9:00	10:38	
5906	1..7	FARO	LAGOS	12:41	14:24	
5913	1..7	LAGOS	FARO	17:01	18:48	
5914	12..6F 7	FARO	LAGOS	18:30	20:18	
5915	1..7	LAGOS	FARO	18:15	20:02	
6402	1..7	CALD.RAINHA	M.S.-MELECAS	7:35	9:25	
6403	1..7	LISBOA-SA	CALD.RAINHA	5:51	8:17	
6408	1..7	CALD.RAINHA	LISBOA-SA	18:56	21:18	
6409	1..7	M.S.-MELECAS	CALD.RAINHA	18:10	19:39	
6451	1..7	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	8:31	10:38	
6459	1..7	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	18:04	18:13	
6461	1..7	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	18:58	21:03	
16806	12..6F 7	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	7:17	9:16	
16807	1..7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	8:17	9:25	
16813	1..7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	11:17	12:24	
16815	1..7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	13:00	14:09	
16822	1..7	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	17:06	18:13	
16823	1..7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	17:08	18:19	
16827	1..7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	19:18	20:28	

**DIA 13 DE FEVEREIRO**

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
429	1..7	TUI	PORTE-C	7:28	8:45	
804	1..7	CALD.RAINHA	ENTRECAMPESP	6:30	8:29	
850	1..7	VALENCA	PORTE-C	10:00	12:05	
862	1..7	REGUA	PORTE-SB	6:52	8:55	
864	1..7	REGUA	PORTE-C	8:50	10:35	
3104	2..6HVS	VIAN.CASTELO	MINE	7:15	8:17	
3106	1..7	VIAN.CASTELO	MINE	9:30	10:31	
4101	1..7HVS	CAIDE	REGUA	7:30	8:46	
4400	1..6HVS	TOMAR	LISBOA-SA	5:15	7:11	
4407	1..7	LISBOA-SA	TOMAR	7:48	9:49	
4502	2..7	COIMBRA-B	ENTRONCAMENT.	6:50	8:24	
4519	1..7	ENTRONCAMENT.	COIMBRA	17:40	19:37	
4520	1..6	COIMBRA	ENTRONCAMENT.	20:12	22:12	
4604	2..7HVS	COIMBRA	AVEIRO	7:43	8:42	
4678	2..6HVS	AVEIRO	COIMBRA	18:50	19:52	
5103	2..6HVS	AVEIRO VOUGA	MACHIHATA	7:43	8:40	
5104	2..6HVS 7	SERNADA VOUG	AVEIRO VOUGA	6:57	8:07	
5105	2..6HVS 7	AVEIRO VOUGA	SERNADA VOUG	8:31	9:38	
5108	1..7	MACHIHATA	AVEIRO VOUGA	8:59	9:48	
5200	2..7	ESPINHO-VOUNG	OLIV.AZEMEIS	6:43	7:46	
5201	2..7	SERNADA VOUNG	ESPINHO-VOUNG	6:59	8:18	
5400	2..7HVS	GUARDA	COIMBRA	5:06	7:36	
5402	1..7	GUARDA	COIMBRA	10:38	13:30	
5600	1..7	CAST.BRANCO	LISBOA-SA	6:00	8:41	
5630	1..7	CAST.BRANCO	ENTRONCAMENT.	10:10	12:16	
5700	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	9:49	10:40	
5704	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	7:20	8:38	
5705	1..7	FARO	V.REAL S.ANT	9:30	10:38	
5708	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	9:05	10:15	
5711	1..7	FARO	V.REAL S.ANT	12:12	13:19	
5712	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	11:02	12:36	
5714	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	13:27	14:37	
5901	1..7	LAGOS	FARO	8:14	7:54	
5903	2..7HVS	LAGOS	FARO	6:59	8:38	
5905	1..7	LAGOS	FARO	9:00	10:18	
5907	1..7	LAGOS	FARO	10:28	12:08	

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
6402	1..7	CALD.RAINHA	M.S.-MELECAS	7:39	9:29	
6403	1..7	LISBOA-SA	CALD.RAINHA	5:51	8:17	
6407	1..7	M.S.-MELECAS	CALD.RAINHA	11:25	13:14	
6491	2..7	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	6:23	8:14	
16003	2..7MVS	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	7:10	8:17	
16012	1..7	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	9:52	11:05	
16026	2..7MVS	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	18:35	19:31	

**NOTA:** Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material motor, manobras, bem como, escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos comboios.

**GREVE SNTSF – 1 A 28 FEVEREIRO 2013**

**DIA FERIADO**

**COMBOIOS SUBURBANOS DE LISBOA**

**COMBOIOS DAS LINHAS DE SINTRA E AZAMBUJA**

**Família Meleças-Oriente**

<b>Sentido Ascendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
18214	07:56	
18218	08:26	
18222	08:56	*
18226	09:26	
18230	09:56	
18234	10:26	
18238	10:56	*
18242	11:26	
18246	11:56	
18250	12:26	
18254	12:56	*
18258	13:26	
18262	13:56	
18266	14:26	
18270	14:56	*
18274	15:26	
18278	15:56	
18282	16:26	
18286	16:56	*
18290	17:26	
18294	17:56	
18298	18:26	
18302	18:56	*
18306	19:26	
18310	19:56	
18314	20:26	
18316	20:56	*

<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
18412	07:23	
18416	07:53	*
18420	08:23	
18424	08:53	
18428	09:23	
18432	09:53	*
18436	10:23	
18440	10:53	
18444	11:23	
18448	11:53	*
18452	12:23	
18456	12:53	
18460	13:23	
18464	13:53	*
18468	14:23	
18472	14:53	
18476	15:23	
18480	15:53	*
18484	16:23	
18488	16:53	
18492	17:23	
18496	17:53	*
18500	18:23	
18504	18:53	
18508	19:23	
18512	19:53	*
18516	20:23	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

Total de comboios:	54
Serviços mínimos:	14

**Família Rossio-Sintra**

<b>Sentido Ascendente</b>			<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>	<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
18701	00:08	*	18700	00:10	
18703	00:38		18702	00:40	
18705	01:08		18706	05:40	
18707	06:08		18708	06:10	
18711	06:38		18712	06:40	*
18715	07:08		18716	07:10	
18719	07:38	*	18720	07:40	
18723	08:08		18724	08:10	
18727	08:38		18728	08:40	*
18731	09:08		18732	09:10	
18735	09:38	*	18736	09:40	
18739	10:08		18740	10:10	
18743	10:38		18744	10:40	*
18747	11:08		18748	11:10	
18751	11:38	*	18752	11:40	
18755	12:08		18756	12:10	
18759	12:38		18760	12:40	*
18763	13:08		18764	13:10	
18767	13:38	*	18768	13:40	
18771	14:08		18772	14:10	
18775	14:38		18776	14:40	*
18779	15:08		18780	15:10	
18783	15:38	*	18784	15:40	
18787	16:08		18788	16:10	
18791	16:38		18792	16:40	*
18795	17:08		18796	17:10	
18799	17:38	*	18800	17:40	
18803	18:08		18804	18:10	
18807	18:38		18808	18:40	*
18811	19:08		18812	19:10	
18815	19:38	*	18816	19:40	
18819	20:08		18820	20:10	
18823	20:38		18824	20:40	*
18825	21:08		18826	21:10	
18827	21:38	*	18828	21:40	
18829	22:08		18830	22:10	
18831	22:38		18832	22:40	*
18833	23:08		18834	23:10	
18835	23:38		18836	23:40	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

Total de comboios:	78
Serviços mínimos:	18

**Família Alcântara Terra-Azambuja**

<b>Sentido Ascendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
16400	00:36	*
16402	06:06	
16404	06:36	*
16406	07:06	
16408	07:36	
16410	08:06	
16412	08:36	
16414	09:06	*
16416	09:36	
16418	10:06	
16420	10:36	
16422	11:06	
16424	11:36	*
16426	12:06	
16428	12:36	
16430	13:06	
16432	13:36	
16434	14:06	*
16436	14:36	
16438	15:06	
16440	15:36	
16442	16:06	
16444	16:36	*
16446	17:06	
16448	17:36	
16450	18:06	
16452	18:36	
16454	19:06	*
16456	19:36	
16458	20:06	
16460	20:36	
16462	21:36	*
16464	22:36	
16466	23:36	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
16500	04:58	*
16502	06:18	
16504	07:18	
16506	07:48	*
16508	08:18	
16510	08:48	
16512	09:18	
16514	09:48	
16516	10:18	*
16518	10:48	
16520	11:18	
16522	11:48	
16524	12:18	
16526	12:48	*
16528	13:18	
16530	13:48	
16532	14:18	
16534	14:48	
16536	15:18	*
16538	15:48	
16540	16:18	
16542	16:48	
16544	17:18	
16546	17:48	*
16548	18:18	
16550	18:48	
16552	19:18	
16554	19:48	
16556	20:18	*
16558	20:48	
16560	21:18	
16562	21:48	
16564	22:48	*
16566	23:48	

Total de comboios:	68
Serviços Mínimos:	16

**Marchas para rotação de Material**

27677	07:25	*
27740	21:42	*

\* Comboios dos Serviços Mínimos

**COMBOIOS DA LINHA DE CASCAIS**

**Família Cascais**

<i>Sentido Ascendente</i>			<i>Sentido Descendente</i>		
<i>Nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>Obs.</i>	<i>Nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>Obs.</i>
19001	0:00		19000	0:00	
19003	0:30		19002	0:30	*
19005	1:00		19004	1:00	
19007	1:30		19006	1:30	
19009	5:30	*	19008	5:30	
19011	6:00		19010	6:00	
19013	6:30	*	19012	6:30	*
19015	7:00		19014	07:03	
19017	07:30	*	19016	07:23	*
19019	08:00		19018	07:43	
19021	08:20	*	19020	08:03	
19023	08:40		19022	08:23	*
19025	09:00		19024	08:43	
19027	09:20	*	19026	09:03	
19029	09:40		19028	09:23	*
19031	10:00		19030	09:43	
19033	10:20		19032	10:03	
19035	10:40		19034	10:23	*
19037	11:00		19036	10:43	
19039	11:20	*	19038	11:03	
19041	11:40		19040	11:23	
19043	12:00		19042	11:43	
19045	12:20		19044	12:03	
19047	12:40		19046	12:23	*
19049	13:00		19048	12:43	
19051	13:20	*	19050	13:03	
19053	13:40		19052	13:23	
19055	14:00		19054	13:43	
19057	14:20		19056	14:03	
19059	14:40		19058	14:23	*
19061	15:00		19060	14:43	
19063	15:20	*	19062	15:03	
19065	15:40		19064	15:23	
19067	16:00		19066	15:43	
19069	16:20	*	19068	16:03	
19071	16:40		19070	16:23	*
19073	17:00		19072	16:43	
19075	17:20	*	19074	17:03	
19077	17:40		19076	17:23	*
19079	18:00		19078	17:43	
19081	18:20		19080	18:03	
19083	18:40		19082	18:23	*

\* Comboios dos Serviços Mínimos

**Família Cascais**

<b>Sentido Ascendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
19085	19:00	
19087	19:30	*
19089	20:00	
19091	20:30	
19093	21:00	
19097	21:30	*
19101	22:00	
19103	22:30	
19105	23:00	
19107	23:30	*

<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
19084	18:43	
19086	19:03	
19088	19:33	
19090	20:03	
19092	20:33	*
19096	21:03	
19098	21:30	
19100	22:00	
19102	22:30	*
19104	23:00	
19106	23:30	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

Total de comboios:	105
Serviços mínimos:	26

**Comboios da Linha do Sado**

**Família Praias do Sado**

<b>Sentido Ascendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
17203	06:25	*
17207	07:25	
17211	08:25	*
17215	09:25	
17219	10:25	
17223	11:25	
17227	12:25	
17231	13:25	
17235	14:25	
17239	15:25	
17243	16:25	*
17247	17:25	
17251	18:25	*
17255	19:25	
17259	20:25	
17263	21:25	

<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
17202	5:40	
17206	6:40	
17210	7:40	*
17214	8:40	
17218	9:40	*
17222	10:40	
17224	11:40	
17226	12:40	
17228	13:40	
17230	14:40	
17232	15:40	
17234	16:40	
17238	17:40	*
17242	18:40	
17246	19:40	*
17250	20:40	
17254	21:45	
17256	22:40	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

Total de comboios:	34
Serviços mínimos:	18

**NOTA:** Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material motor, bem como, escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos comboios.

**GREVE SNSTF – 1 A 28 FEVEREIRO 2013**

**DIA FERIADO**

**COMBOIOS SUBURBANOS DO PORTO**

**COMBOIOS DA LINHA DO DOURO**

<b>Sentido Ascendente</b>		
<b>Nº Comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
15501	0:40:00	*
15503	6:25:00	*
15511	7:40:00	*
15515	8:30:00	
15521	9:30:00	
15407	11:00:00	
15527	12:30:00	
15411	14:00:00	
15531	15:00:00	
15537	16:30:00	
15541	17:30:00	*
15545	18:30:00	
15547	19:00:00	*
15431	20:00:00	*
15555	20:30:00	
15557	21:30:00	
15559	23:00:00	
27067	6:23:00	* Marcha especial
27056	1:50:00	* Marcha especial
27082	17:57:00	* Marcha especial
27094	20:10:00	* Marcha especial
Marcha Especial	9:25:00	* Porto-S. Bento/Contumil (Do 15512)

\* Comboios dos Serviços Mínimos

<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº Comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
15500	4:38:00	
15400	5:37:00	
15506	6:38:00	*
15406	7:07:00	
15512	7:58:00	*
15518	8:58:00	*
15522	9:58:00	
15526	10:58:00	
15414	12:07:00	
15416	13:07:00	
15534	13:58:00	
15420	15:07:00	
15538	15:58:00	
15540	16:58:00	
15544	17:58:00	
15548	18:58:00	*
15552	19:58:00	
15554	22:18:00	
15434	23:07:00	

Total de comboios:	36
Serviços mínimos:	10

**COMBOIOS DA LINHA DO MINHO**

<b>Sentido Ascendente</b>		
<b>Nº Comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
15201	0:45:00	*
15205	6:45:00	*
15209	7:45:00	
15213	8:45:00	
15215	9:45:00	
15217	10:45:00	
15219	11:45:00	
15223	12:45:00	
15225	13:45:00	
15227	14:45:00	
15229	15:45:00	
15233	16:45:00	
15237	17:45:00	*
15241	18:45:00	*
15243	19:15:00	
15245	19:45:00	*
15247	20:45:00	
15251	22:45:00	

<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº Comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
15200	4:34:00	
15206	6:34:00	*
15210	7:34:00	
15218	8:34:00	*
15220	9:34:00	
15222	10:34:00	
15224	11:34:00	
15226	12:34:00	
15230	13:34:00	
15232	14:34:00	
15234	15:34:00	
15236	16:34:00	
15240	17:34:00	
15244	18:34:00	
15246	19:34:00	*
15248	20:34:00	
15250	21:34:00	*
15254	23:32:00	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

Total de comboios:	36
Serviços mínimos:	36

**COMBOIOS DA LINHA DE GUIMARÃES**

<b>Sentido Ascendente</b>		
<b>Nº Comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
15153	7:20:00	*
15155	8:20:00	
15157	10:20:00	
15161	12:20:00	
15163	14:20:00	
15165	16:20:00	*
15169	18:20:00	*
15173	20:20:00	
15175	21:20:00	
15179	23:20:00	

<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº Comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
15152	6:48:00	*
15156	8:48:00	*
15158	9:48:00	
15160	11:48:00	
15164	13:48:00	
15166	15:48:00	
15170	17:48:00	*
15176	19:48:00	
15178	21:48:00	
15180	22:48:00	

\*Comboios dos Serviços Mínimos

Total de comboios:	20
Serviços mínimos:	6

COMBOSIOS DA LINHA DO NORTE

Sentido Ascendente		
Nº Comboio	Partida (H)	Obs.
15601	04:43:00	*
15605	06:19:00	
15603	06:48:00	
15609	07:18:00	*
15607	07:48:00	*
15613	08:19:00	*
15611	08:48:00	
15617	09:19:00	*
15615	09:48:00	
15621	10:19:00	*
15617	10:48:00	
15623	11:19:00	
15619	11:48:00	
15625	12:19:00	
15621	12:48:00	
15629	13:19:00	
15625	13:48:00	
15633	14:19:00	
15629	14:48:00	
15635	15:19:00	
15631	15:48:00	
15637	16:19:00	
15633	16:48:00	
15641	17:19:00	
15637	17:48:00	
15645	18:19:00	*
15641	18:48:00	*
15649	19:19:00	*
15645	19:48:00	
15653	20:23:00	*
15655	21:23:00	
15657	22:23:00	
15659	23:23:00	

\*Combosios dos Serviços Mínimos

Sentido Descendente		
Nº Comboio	Partida (H)	Obs.
15701	00:50:00	*
15705	05:58:00	*
15903	06:50:00	*
15711	07:08:00	*
15907	07:50:00	
15715	08:05:00	*
15911	08:50:00	
15719	09:05:00	*
15915	09:50:00	
15723	10:08:00	
15917	10:50:00	
15725	11:08:00	
15919	11:50:00	
15727	12:05:00	
15923	12:50:00	
15731	13:05:00	
15927	13:50:00	
15735	14:05:00	
15929	14:50:00	
15737	15:05:00	
15931	15:50:00	
15739	16:05:00	
15935	16:50:00	
15743	17:05:00	*
15939	17:50:00	*
15747	18:05:00	*
15943	18:50:00	
15751	19:05:00	*
15755	19:55:00	
15757	20:55:00	
15759	21:55:00	
15761	22:55:00	
15763	23:55:00	

Total de combosios:	66
Serviços mínimos:	20

**NOTA:** Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material motor, manobras, bem como, escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos combosios.

**GREVE SNSTF – 1 A 28 FEVEREIRO 2013**

**COMBOIOS LONGO CURSO**

**DIA 11 DE FEVEREIRO**

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
311	1..7	LISBOA-SA	VIL.FORMOSO	21:18	2:05	
513	1..7	LISBOA-SA	GUARDA	13:30	17:42	
515	1..7	LISBOA-SA	GUARDA	18:30	22:42	
523	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	9:30	12:39	
528	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	16:52	20:00	
531	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	21:30	0:39	
545	1..7	LISBOA-SA	COVILHA	19:16	22:56	
574	1..7	LISBOA-OR	FARO	17:20	20:43	
621	1..7	LISBOA-SA	GUIMARAES	17:30	21:38	

**DIA FERIADO - 12 DE FEVEREIRO**

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
311	1..7	LISBOA-SA	VIL.FORMOSO	21:18	2:05	
312	1..7	VIL.FORMOSO	LISBOA-SA	2:25	7:30	
511	1..7	LISBOA-SA	GUARDA	8:30	12:42	
512	1..7	GUARDA	LISBOA-SA	13:10	17:30	
513	1..7	LISBOA-SA	GUARDA	13:30	17:42	
514	1..7	GUARDA	LISBOA-SA	18:10	22:30	
522	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	10:52	14:00	
523	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	9:30	12:39	
525	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	11:30	14:39	
526	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	14:52	18:00	
527	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	15:30	18:39	
528	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	16:52	20:00	
529	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	19:30	22:39	
530	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	19:52	23:00	
543	1..7	LISBOA-SA	COVILHA	13:16	17:02	
544	1..7	COVILHA	LISBOA-SA	18:35	22:19	
570	1..7	LISBOA-OR	FARO	10:20	13:40	
594	12..AF 7	LISBOA-OR	EVORA	9:50	11:25	
620	1..7	GUIMARAES	LISBOA-SA	7:43	12:00	
621	1..7	LISBOA-SA	GUIMARAES	17:30	21:38	
674	1..7	FARO	LISBOA-OR	17:35	21:05	
696	12..AF 7	EVORA	LISBOA-OR	17:02	18:33	

**DIA 13 DE FEVEREIRO**

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
130	1..7	BRAGA	LISBOA-SA	6:07	9:30	
312	1..7	VIL.FORMOSO	LISBOA-SA	2:25	7:30	
512	1..7	GUARDA	LISBOA-SA	13:10	17:30	
520	2NVS 1..6 TMFV	PORTO-C	LISBOA-SA	4:52	10:00	
526	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	14:52	18:00	
527	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	15:30	18:39	
542	1..7	COVILHÃ	LISBOA-SA	14:15	18:30	
620	1..7	GUIMARAES	LISBOA-SA	7:43	12:00	
670	1..7	FARO	LISBOA-OR	9:46	13:10	
674	1..7	FARO	LISBOA-OR	17:15	21:05	

**NOTA:** Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material motor, manobras, bem como, escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos comboios.

**GREVE SNSTF – 1 A 28 FEVEREIRO 2013**

**COMBOIOS REGIONAIS**

**DIA 11 DE FEVEREIRO**

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
421	1..7	PORTO-C	TUI	7:55	10:06	
423	1..7	PORTO-C	TUI	18:10	20:29	
809	1..7	LISBOA-SA	CALD.RAINHA	16:19	18:22	
851	2..6NVS	PORTO-C	VALENCA	6:05	8:16	
853	1..7	PORTO-C	VALENCA	12:45	14:49	
867	1..7	PORTO-C	REGUA	11:20	13:07	
869	1..7	PORTO-SA	REGUA	11:25	15:13	
932	2..6NVS	TOMAR	LISBOA-SA	6:45	8:18	
962	1..7	REGUA	PORTO-SA	19:17	21:10	
3115	1..7	HIME	VIANA/CASTELO	19:39	20:41	
3116	1..7	VIANA/CASTELO	HIME	17:48	18:49	
4629	1..7	LISBOA-SA	TOMAR	18:48	20:54	
4905	1..7	ENTRONCAMENTO	COMBRA	6:57	8:54	
4514	2..6NVS	COMBRA	ENTRONCAMENTO	17:36	19:29	
4610	1..7	COMBRA	AVEIRO	10:53	11:52	
4622	1..7	COMBRA	AVEIRO	16:43	17:42	
4676	1..7	AVEIRO	COMBRA	17:49	18:45	
5118	1..7	MACHINHATA	AVEIRO VOUGA	17:38	18:35	
5119	1..7	AVEIRO VOUGA	SENRADA VOUGA	18:51	19:55	
5212	1..7	ESPINHO-VOUGA	OLIV.AZEMEIS	17:10	18:12	
5213	1..7	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUGA	18:24	19:26	
5410	1..7	COMBRA	GUARDA	18:06	21:01	
5601	1..7	LISBOA-SA	CAST.BRANCO	16:16	19:52	
5623	1..7	ENTRONCAMENTO	CAST.BRANCO	11:51	13:50	
5677	1..7	CAST.BRANCO	COVILHA	19:55	20:59	
5719	1..7	FARO	V.REAL SANT	16:23	17:33	
5722	1..7	V.REAL SANT	FARO	17:40	18:53	
5723	1..7	FARO	V.REAL SANT	18:29	19:41	
5910	1..7	FARO	LAGOS	17:18	18:57	
5913	1..7	LAGOS	FARO	17:01	18:48	
5916	1..7	FARO	LAGOS	19:35	21:15	
6408	1..7	CALD.RAINHA	LISBOA-SA	18:56	21:18	
6455	1..7	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	11:06	13:06	
16808	2..6NVS	COMBRA-S	FIGUEIRA FOZ	7:24	8:16	

**DIA FERIADO - 12 DE FEVEREIRO**

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
420	1..7	TUI	PORTO-C	7:28	9:45	
421	1..7	PORTO-C	TUI	7:35	10:06	
422	1..7	TUI	PORTO-C	19:35	21:45	
423	1..7	PORTO-C	TUI	19:10	20:29	
852	1..7	VALENCA	PORTO-C	14:26	16:30	
853	1..7	PORTO-C	VALENCA	12:45	14:49	
854	1..7	VALENCA	PORTO-C	17:53	20:05	
863	1..7	PORTO-SB	REGUA	9:20	11:07	
864	1..7	REGUA	PORTO-C	8:50	10:35	
869	1..7	PORTO-SB	REGUA	13:25	15:13	
870	1..7	REGUA	PORTO-C	12:49	14:35	
873	1..7	PORTO-C	REGUA	15:30	17:12	
876	12..7F	POCINHO	REGUA	15:44	17:07	
877	1..7	PORTO-C	POCINHO	17:15	20:29	
878	1..7	REGUA	PORTO-SB	17:14	19:10	
905	1..7	FIGUEIRA FOZ	CALD.RUINHA	8:38	10:22	
952	1..7	REGUA	PORTO-SB	19:17	21:10	
3113	1..7	HINE	VIAN.CASTELO	17:17	18:12	
3116	1..7	VIAN.CASTELO	HINE	17:48	18:49	
4410	1..7	TOMAR	LISBOA-SA	8:02	10:11	
4411	1..7	LISBOA-SA	TOMAR	9:48	11:52	
4422	1..7	TOMAR	LISBOA-SA	13:15	15:11	
4425	1..7	LISBOA-SA	TOMAR	16:48	18:49	
4431	1..7	LISBOA-SA	TOMAR	19:48	21:48	
4432	1..7	TOMAR	LISBOA-SA	18:02	20:11	
4436	1..6	TOMAR	LISBOA-SA	20:11	22:11	
4515	1..7	ENTR.ROMCANEIR.	COIMBRA	11:39	14:30	
4516	TV 2HHS 3..7	COIMBRA	ENTR.ROMCANEIR.	18:19	20:17	
4519	1..7	ENTR.ROMCANEIR.	COIMBRA	17:40	19:37	
4616	1..7	COIMBRA	AVEIRO	13:43	14:42	
4626	1..7	COIMBRA	AVEIRO	18:29	19:25	
4656	1..7	AVEIRO	COIMBRA	7:48	8:44	
4668	1..7	AVEIRO	COIMBRA	13:50	14:46	
4676	1..7	AVEIRO	COIMBRA	17:49	18:45	
5107	1..7	AVEIRO VOUGA	MACHINHATA	9:53	10:49	
5110	1..7	MACHINHATA	AVEIRO VOUGA	11:01	11:59	
5113	1..7	AVEIRO VOUGA	MACHINHATA	14:45	15:42	
5114	1..7	SERNHADA VOUGA	AVEIRO VOUGA	14:54	15:59	
5116	1..7	MACHINHATA	AVEIRO VOUGA	16:50	17:48	
5117	1..7	AVEIRO VOUGA	SERNHADA VOUGA	17:53	18:57	
5204	1..7	ESPINHO-VOUGA	SERNHADA VOUGA	9:36	11:36	
5205	1..7	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUGA	9:58	11:01	
5212	1..7	ESPINHO-VOUGA	OLIV.AZEMEIS	17:09	18:12	

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
5213	1..7	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VUG	18:24	19:26	
5402	1..7	GUARDA	COIMBRA	10:38	13:30	
5410	1..7	COIMBRA	GUARDA	18:06	21:01	
5426	1V 2MVS 1..7	VILFORMOSO	GUARDA	17:07	17:50	
5601	1..7	LISBOA-SA	CAST.BRANCO	16:16	19:52	
5621	1..7	ENTRONCAMENT.	CAST.BRANCO	7:50	9:58	
5624	1..6	CAST.BRANCO	ENTRONCAMENT.	18:28	20:25	
5673	1..7	CAST.BRANCO	COVILHA	10:04	11:06	
5674	1..7	COVILHA	CAST.BRANCO	13:06	14:10	
5677	1..7	CAST.BRANCO	COVILHA	19:55	20:59	
5705	1..7	FARO	V.REAL S.ANT	9:30	10:38	
5706	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	9:05	10:15	
5711	1..7	FARO	V.REAL S.ANT	12:12	13:19	
5714	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	13:27	14:37	
5721	1..7	FARO	V.REAL S.ANT	17:29	18:37	
5722	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	17:40	18:53	
5904	1..7	FARO	LAGOS	10:20	12:06	
5905	1..7	LAGOS	FARO	9:00	10:38	
5906	1..7	FARO	LAGOS	12:41	14:34	
5913	1..7	LAGOS	FARO	17:01	18:48	
5914	1 2..6F 7	FARO	LAGOS	18:30	20:18	
5915	1..7	LAGOS	FARO	18:15	20:02	
6402	1..7	CALD.RAINHA	M.S.-MELECAS	7:35	9:25	
6403	1..7	LISBOA-SA	CALD.RAINHA	9:51	8:17	
6408	1..7	CALD.RAINHA	LISBOA-SA	18:56	21:18	
6409	1..7	M.S.-MELECAS	CALD.RAINHA	18:10	19:59	
6453	1..7	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	8:31	10:38	
6459	1..7	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	16:04	18:13	
6461	1..7	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	18:58	21:03	
16806	1 2..6F 7	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	7:17	8:16	
16807	1..7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	8:17	9:25	
16813	1..7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	11:17	12:24	
16815	1..7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	13:00	14:09	
16823	1..7	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	17:06	18:13	
16823	1..7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	17:08	18:19	
16837	1..7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	19:18	20:28	

**DIA 13 DE FEVEREIRO**

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
420	1..7	TUI	PORTO-C	7:28	9:45	
804	1..7	CALD.RAINHA	ENTRECAMPESP	6:30	8:29	
850	1..7	VALENCA	PORTO-C	10:00	12:05	
862	1..7	REGUA	PORTO-SB	6:52	8:55	
864	1..7	REGUA	PORTO-C	8:50	10:35	
3104	2..6NVS	VIAN.CASTELO	NIME	7:15	8:17	
3106	1..7	VIAN.CASTELO	NIME	9:30	10:31	
4101	2..7NVS	CAIDE	REGUA	7:30	8:46	
4400	2..6NVS	TOMAR	LISBOA-SA	5:15	7:11	
4407	1..7	LISBOA-SA	TOMAR	7:48	9:49	
4502	2..7	COIMBRA-B	ENTRONCAMEN.	6:50	8:24	
4519	1..7	ENTRONCAMEN.	COIMBRA	17:40	19:37	
4520	1..6	COIMBRA	ENTRONCAMEN.	20:12	22:12	
4604	2..6NVS	COIMBRA	AVEIRO	7:43	8:42	
4678	2..6NVS	AVEIRO	COIMBRA	18:50	19:52	
5103	2..6NVS	AVEIRO VOUGA	MACHINHATA	7:42	8:40	
5104	2..6NVS 7	SERNADA VOUG	AVEIRO VOUGA	6:57	8:07	
5105	2..6NVS 7	AVEIRO VOUGA	SERNADA VOUG	8:33	9:38	
5108	1..7	MACHINHATA	AVEIRO VOUGA	8:50	9:48	
5200	2..7	ESPINHO-VOUG	OLIV.AZEMEIS	6:43	7:46	
5201	2..7	SERNADA VOUG	ESPINHO-VOUG	6:09	8:18	
5400	2..7NVS	GUARDA	COIMBRA	5:06	7:36	
5402	1..7	GUARDA	COIMBRA	10:38	12:30	
5400	2..7	CAST.BRANCO	LISBOA-SA	6:00	9:41	
5620	1..7	CAST.BRANCO	ENTRONCAMEN.	10:10	12:16	
5700	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	5:49	6:48	
5704	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	7:20	8:26	
5705	1..7	FARO	V.REAL S.ANT	9:30	10:38	
5708	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	9:05	10:15	
5711	1..7	FARO	V.REAL S.ANT	12:12	13:19	
5712	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	11:22	12:36	
5714	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	13:27	14:37	
5901	1..7	LAGOS	FARO	6:14	7:54	
5903	2..7NVS	LAGOS	FARO	6:59	8:38	
5905	1..7	LAGOS	FARO	9:00	10:38	
5907	1..7	LAGOS	FARO	10:28	12:08	

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
6402	1..7	CALD.RAINHA	M.S.-MELECAS	7:35	9:25	
6403	1..7	LISBOA-SA	CALD.RAINHA	5:51	8:17	
6407	1..7	M.S.-MELECAS	CALD.RAINHA	11:25	13:14	
6451	2..7	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	6:23	8:14	
16803	2..7HVS	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	7:10	8:17	
16812	1..7	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	9:52	11:05	
16826	2..6HVS	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	18:35	19:31	

**NOTA:** Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material motor, hambras, bem como, escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos comboios.

## ANEXO 3

### **Serviços Mínimos de Circulação de Comboios - Greve SNTSF de 01/02/2013 a 28/02/2013**

#### **Dia Feriado 12 de fevereiro de 2013**

URBANOS - 30% Lisboa, Porto e Área Metropolitana de Coimbra (abrangendo Ramal Alfarelos).

REGIONAIS - 25% do serviço nas linhas do Algarve, Alentejo, Norte, Oeste, Beira Baixa, Beira Alta, Minho e Douro.

ALFAS/INTERCIDADES - Períodos de ponta manhã e tarde.

INTERNACIONAIS -Comboios 311 e 312.

MERCADORIAS - Matérias perigosas carregadas em comboios e Jet-Fuel.

### **Serviços Mínimos de Manutenção**

Manutenção correctiva e supervisão da infra-estrutura por forma a garantir condições de exploração do canal.

**Greve na CP (SFRCI) de 7 a 28 de fevereiro de 2013 e Greve na CP, CP Carga e REFER (ASCEF) em 12 de fevereiro de 2012 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.**

**Arbitragem Obrigatória**

N.ºs Processos: 08/2013-SM

Conflito: artigo 538.º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

**ACÓRDÃO**

**I – Antecedentes e factos**

- 1- A presente arbitragem emerge, através da comunicação à Secretaria-Geral do Conselho Económico e Social com data de 29 de janeiro de 2013, recebida no mesmo dia, da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), dos avisos prévios de greves, subscritos pelo Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante (SFRCI) e pela Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária (ASCEF), nos seguintes termos:
  - a) O SFRCI dirigiu à CP Comboios de Portugal, EPE (CP) aviso prévio de greve entre as 00h00 do dia 07 de fevereiro de 2013 e as 24h00 do dia 28 de fevereiro de 2013, nos termos definidos no aviso prévio;
  - b) A ASCEF dirigiu à CP Comboios de Portugal, EPE, à CP Carga – Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, SA (CP Carga) e à REFER, Rede Ferroviária Nacional, EPE (REFER), aviso prévio de greve entre as 00h00 e as 24:00 do dia 12 de fevereiro de 2013, nos termos definidos no aviso prévio.
- 2- Foram realizadas duas reuniões na DGERT, convocadas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código de Trabalho (adiante CT).
- 3- Resulta da sobredita comunicação que a CP Carga informou antes da reunião da DGERT, agendada para definição de serviços mínimos relativamente à greve decretada pela ASCEF, prescindir da definição dos mesmos e que não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, nem esta matéria é regulada pelos acordos de empresa aplicáveis.
- 4- Acresce tratar-se de empresa do Setor Empresarial do Estado, razão pela qual o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho (CT).

**II – Tribunal arbitral**

- 5- O Tribunal Arbitral foi, assim, constituído, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

- Árbitro presidente: *Luís Miguel Monteiro*;
  - Árbitro dos trabalhadores: *Alexandra Simão José*;
  - Árbitro dos empregadores: *Pedro Petrucci de Freitas*.
- 6- O Tribunal Arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 1 de fevereiro de 2013, pelas 15H00, seguindo-se, sucessivamente, a audição dos representantes dos sindicatos e das entidades empregadoras, cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos.
- Compareceram, em representação das respetivas entidades:
- O SFCI fez-se representar por:
- Luís Pedro Ventura Bravo;
- A ASCEF fez-se representar por:
- Pedro Miguel Ferreira Melo;
  - Eduardo Martins dos Santos.
- A CP fez-se representar por:
- Raquel de Fátima Pinho Campos;
  - Carla Sofia Teixeira Marques Santana.
- A REFER fez-se representar por:
- Paula Ramos Pinto.
- 7- Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal Arbitral.

### III – Fundamentação

- 8- A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (n.º 1, do artigo 57.º CRP), remetendo para a lei “a definição das condições de prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis” (n.º 3, do artigo 57.º CRP).
- Tratando-se de um direito fundamental, a lei só pode restringi-lo “nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos” e, em qualquer caso, “não poderá diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial” daquele preceito constitucional (n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º da CRP).
- 9- Efetivamente, o Código do Trabalho (CT) consigna a obrigação da associação sindical e dos trabalhadores aderentes de assegurar, durante a greve, a “prestação dos serviços mínimos” indispensáveis à satisfação de “necessidades sociais impreteríveis” nas empresas dos setor de “transportes

(...) relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional..." (n.ºs 1 e 2, alínea b), do artigo 537.º).

Por outro lado, o n.º 5 do artigo 538.º do CT preceitua que "a definição dos serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade", de harmonia com o supracitado artigo 18.º da CRP e conforme doutrina e jurisprudência unâimes.

A natureza fundamental do direito à greve implica que, neste caso, as restrições se limitem ao mínimo imprescindível para assegurar a satisfação das necessidades sociais impreteríveis dos cidadãos.

- 10- Na aplicação dos princípios e regras mencionados, o Tribunal Arbitral teve a especial preocupação de compatibilização com decisões arbitrais anteriores, proferidas em processos respeitantes a greves no mesmo período temporal e com conteúdo semelhante, nas mesmas empresas. Estão em causa, em concreto, as decisões proferidas nos processos n.ºs 3/2013-SM e 7/2013-SM.

Constituiu preocupação deste Tribunal definir os serviços mínimos em termos que permitam assegurar a plena aplicação das decisões mencionadas, não restringido o âmbito dos serviços mínimos por elas definidos, nem promovendo o respetivo alargamento.

Também por isso, o Tribunal considera que apesar da greve abranger períodos de trabalho extraordinário, em descanso semanal e em dia feriado, só se justifica decretar serviços mínimos para o dia feriado de 12 de fevereiro de 2013 no trabalho a prestar na CP e na REFER.

- 11- O objeto deste processo arbitral mostra-se prejudicado quanto à definição dos serviços mínimos na CP Carga, atenta a renúncia desta à respetiva definição, conforme referido em 3 supra.

#### IV – Decisão

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu, por unanimidade, definir os serviços mínimos nos termos seguintes:

- I - Os serviços mínimos a prestar no dia feriado de 12 de fevereiro de 2013, bem como nos dias imediatamente antecedente e subsequente, são os constantes dos anexos 2 e 3 ao acórdão proferido no processo n.º 7/2013-SM, de 28 de janeiro, os quais são anexados à presente decisão, sob os números 1 e 2, fazendo dela parte integrante.
- II - As empresas devem assegurar as condições necessárias à concretização dos serviços mínimos definidos nesta decisão.
- III - Os representantes dos sindicatos devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve.
- IV - No caso do eventual incumprimento do dever previsto no número anterior, devem as empresas proceder a essa designação.
- V - O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 1 de fevereiro de 2013

Árbitro presidente, *Luís Miguel Monteiro*

Árbitro de parte trabalhadora, *Alexandra Simão José*

Árbitro de parte empregadora, *Pedro Petrucci de Freitas*

**ANEXO**

**GREVE SMAQ – 31 JANEIRO A 28 FEVEREIRO 2013**

**DIA FERIADO**

**COMBOIOS SUBURBANOS DE LISBOA**

COMBOIOS DAS LINHAS DE SINTRA E AZAMBUJA

**Família Meleças-Oriente**

<b>Sentido Ascendente</b>			<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>	<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
18214	07:56		18412	07:23	
18218	08:26		18416	07:53	*
18222	08:56	*	18420	08:23	
18226	09:26		18424	08:53	
18230	09:56		18428	09:23	
18234	10:26		18432	09:53	*
18238	10:56	*	18436	10:23	
18242	11:26		18440	10:53	
18246	11:56		18444	11:23	
18250	12:26		18448	11:53	*
18254	12:56	*	18452	12:23	
18258	13:26		18456	12:53	
18262	13:56		18460	13:23	
18266	14:26		18464	13:53	*
18270	14:56	*	18468	14:23	
18274	15:26		18472	14:53	
18278	15:56		18476	15:23	
18282	16:26		18480	15:53	*
18286	16:56	*	18484	16:23	
18290	17:26		18488	16:53	
18294	17:56		18492	17:23	
18298	18:26		18496	17:53	*
18302	18:56	*	18500	18:23	
18306	19:26		18504	18:53	
18310	19:56		18508	19:23	
18314	20:26		18512	19:53	*
18316	20:56	*	18516	20:23	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

Total de comboios:	54
Serviços mínimos:	14

**Família Rossio-Sintra**

<b>Sentido Ascendente</b>			<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>	<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
18701	00:08	*	18700	00:10	
18703	00:38		18702	00:40	
18705	01:08		18706	05:40	
18707	06:08		18708	06:10	
18711	06:38		18712	06:40	*
18715	07:08		18716	07:10	
18719	07:38	*	18720	07:40	
18723	08:08		18724	08:10	
18727	08:38		18728	08:40	*
18731	09:08		18732	09:10	
18735	09:38	*	18736	09:40	
18739	10:08		18740	10:10	
18743	10:38		18744	10:40	*
18747	11:08		18748	11:10	
18751	11:38	*	18752	11:40	
18755	12:08		18756	12:10	
18759	12:38		18760	12:40	*
18763	13:08		18764	13:10	
18767	13:38	*	18768	13:40	
18771	14:08		18772	14:10	
18775	14:38		18776	14:40	*
18779	15:08		18780	15:10	
18783	15:38	*	18784	15:40	
18787	16:08		18788	16:10	
18791	16:38		18792	16:40	*
18795	17:08		18796	17:10	
18799	17:38	*	18800	17:40	
18803	18:08		18804	18:10	
18807	18:38		18808	18:40	*
18811	19:08		18812	19:10	
18815	19:38	*	18816	19:40	
18819	20:08		18820	20:10	
18823	20:38		18824	20:40	*
18825	21:08		18826	21:10	
18827	21:38	*	18828	21:40	
18829	22:08		18830	22:10	
18831	22:38		18832	22:40	*
18833	23:08		18834	23:10	
18835	23:38		18836	23:40	

\* Combóios dos Serviços Mínimos

Total de comboios:	78
Serviços mínimos:	18

**Família Alcântara Terra-Azambuja**

<b>Sentido Ascendente</b>		
<i>Nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>Obs.</i>
16400	00:36	*
16402	06:06	
16404	06:36	*
16406	07:06	
16408	07:36	
16410	08:06	
16412	08:36	
16414	09:06	*
16416	09:36	
16418	10:06	
16420	10:36	
16422	11:06	
16424	11:36	*
16426	12:06	
16428	12:36	
16430	13:06	
16432	13:36	
16434	14:06	*
16436	14:36	
16438	15:06	
16440	15:36	
16442	16:06	
16444	16:36	*
16446	17:06	
16448	17:36	
16450	18:06	
16452	18:36	
16454	19:06	*
16456	19:36	
16458	20:06	
16460	20:36	
16462	21:36	*
16464	22:36	
16466	23:36	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

<b>Sentido Descendente</b>		
<i>Nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>Obs.</i>
16500	04:58	*
16502	06:18	
16504	07:18	
16506	07:48	*
16508	08:18	
16510	08:48	
16512	09:18	
16514	09:48	
16516	10:18	*
16518	10:48	
16520	11:18	
16522	11:48	
16524	12:18	
16526	12:48	*
16528	13:18	
16530	13:48	
16532	14:18	
16534	14:48	
16536	15:18	*
16538	15:48	
16540	16:18	
16542	16:48	
16544	17:18	
16546	17:48	*
16548	18:18	
16550	18:48	
16552	19:18	
16554	19:48	
16556	20:18	*
16558	20:48	
16560	21:18	
16562	21:48	
16564	22:48	*
16566	23:48	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

Total de comboios:	68
Serviços Mínimos:	16

**Marchas para rotação de Material**

27677	07:25	*
27740	21:42	*

\* Comboios dos Serviços Mínimos

**COMBOIOS DA LINHA DE CASCAIS**

**Família Cascais**

<b>Sentido Ascendente</b>			<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>	<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
19001	0:00		19000	0:00	
19003	0:30		19002	0:30	*
19005	1:00		19004	1:00	
19007	1:30		19006	1:30	
19009	5:30	*	19008	5:30	
19011	6:00		19010	6:00	
19013	6:30	*	19012	6:30	*
19015	7:00		19014	07:03	
19017	07:30	*	19016	07:23	*
19019	08:00		19018	07:43	
19021	08:20	*	19020	08:03	
19023	08:40		19022	08:23	*
19025	09:00		19024	08:43	
19027	09:20	*	19026	09:03	
19029	09:40		19028	09:23	*
19031	10:00		19030	09:43	
19033	10:20		19032	10:03	
19035	10:40		19034	10:23	*
19037	11:00		19036	10:43	
19039	11:20	*	19038	11:03	
19041	11:40		19040	11:23	
19043	12:00		19042	11:43	
19045	12:20		19044	12:03	
19047	12:40		19046	12:23	*
19049	13:00		19048	12:43	
19051	13:20	*	19050	13:03	
19053	13:40		19052	13:23	
19055	14:00		19054	13:43	
19057	14:20		19056	14:03	
19059	14:40		19058	14:23	*
19061	15:00		19060	14:43	
19063	15:20	*	19062	15:03	
19065	15:40		19064	15:23	
19067	16:00		19066	15:43	
19069	16:20	*	19068	16:03	
19071	16:40		19070	16:23	*
19073	17:00		19072	16:43	
19075	17:20	*	19074	17:03	
19077	17:40		19076	17:23	*
19079	18:00		19078	17:43	
19081	18:20		19080	18:03	
19083	18:40		19082	18:23	*

\* Comboios dos Serviços Mínimos

**Família Cascais**

<b>Sentido Ascendente</b>			<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>	<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
19085	19:00		19084	18:43	
19087	19:30	*	19086	19:03	
19089	20:00		19088	19:33	
19091	20:30		19090	20:03	
19093	21:00		19092	20:33	*
19097	21:30	*	19096	21:03	
19101	22:00		19098	21:30	
19103	22:30		19100	22:00	
19105	23:00		19102	22:30	*
19107	23:30	*	19104	23:00	
			19106	23:30	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

<b>Total de comboios:</b>	<b>105</b>
<b>Serviços mínimos:</b>	<b>26</b>

**COMBOIOS DA LINHA DO SADO**

**Família Praias do Sado**

<b>Sentido Ascendente</b>			<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>	<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
17203	06:25	*	17202	5:40	
17207	07:25		17206	6:40	
17211	08:25	*	17210	7:40	*
17215	09:25		17214	8:40	
17219	10:25		17218	9:40	*
17223	11:25		17222	10:40	
17227	12:25		17224	11:40	
17231	13:25		17226	12:40	
17235	14:25		17228	13:40	
17239	15:25		17230	14:40	
17243	16:25	*	17232	15:40	
17247	17:25		17234	16:40	
17251	18:25	*	17238	17:40	*
17255	19:25		17242	18:40	
17259	20:25		17246	19:40	*
17263	21:25		17250	20:40	
			17254	21:45	
			17256	22:40	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

<b>Total de comboios:</b>	<b>34</b>
<b>Serviços mínimos:</b>	<b>8</b>

NOTA: Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material motor bem como, escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos comboios.

**GREVE SMAQ – 31 JANEIRO A 28 FEVEREIRO 2013**

**DIA FERIADO**

**COMBOIOS SUBURBANOS DO PORTO**

COMBOIOS DA LINHA DO DOURO

<b>Sentido Ascendente</b>		
<b>Nº Comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
15501	0:40:00	*
15503	6:25:00	*
15511	7:40:00	*
15515	8:30:00	
15521	9:30:00	
15407	11:00:00	
15527	12:30:00	
15411	14:00:00	
15531	15:00:00	
15537	16:30:00	
15541	17:30:00	*
15545	18:30:00	
15547	19:00:00	*
15431	20:00:00	*
15555	20:30:00	
15557	21:30:00	
15559	23:00:00	
27067	6:23:00	* Marcha especial
27056	1:50:00	* Marcha especial
27082	17:57:00	* Marcha especial
27094	20:10:00	* Marcha especial
Marcha Especial	9:25:00	* Porto S. Bento/Contumil (Do 15512)

\* Comboios dos Serviços Mínimos

<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº Comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
15500	4:38:00	
15400	5:37:00	
15506	6:38:00	*
15406	7:07:00	
15512	7:58:00	*
15518	8:58:00	*
15522	9:58:00	
15526	10:58:00	
15414	12:07:00	
15416	13:07:00	
15534	13:58:00	
15420	15:07:00	
15538	15:58:00	
15540	16:58:00	
15544	17:58:00	
15548	18:58:00	*
15552	19:58:00	
15554	22:18:00	
15434	23:07:00	

Total de comboios:	36
Serviços mínimos:	10

COMBOIOS DA LINHA DO MINHO

Sentido Ascendente			Sentido Descendente		
Nº Comboio	Partida (H)	Obs.	Nº Comboio	Partida (H)	Obs.
15201	0:45:00	*	15200	4:34:00	
15206	6:45:00	*	15206	6:34:00	*
15208	7:45:00		15210	7:34:00	*
15213	8:45:00		15218	8:34:00	*
15215	9:45:00		15220	9:34:00	
15217	10:45:00		15222	10:34:00	
15219	11:45:00		15224	11:34:00	
15223	12:45:00		15226	12:34:00	
15225	13:45:00		15230	13:34:00	
15227	14:45:00		15232	14:34:00	
15229	15:45:00		15234	15:34:00	
15233	16:45:00		15236	16:34:00	
15237	17:45:00	*	15240	17:34:00	
15241	18:45:00	*	15244	18:34:00	
15243	19:15:00		15246	19:34:00	*
15245	19:45:00	*	15248	20:34:00	
15247	20:45:00		15250	21:34:00	*
15251	22:45:00		15254	23:32:00	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

Total de comboios:	36
Serviços mínimos:	10

COMBOIOS DA LINHA DE GUIMARÃES

Sentido Ascendente			Sentido Descendente		
Nº Comboio	Partida (H)	Obs.	Nº Comboio	Partida (H)	Obs.
15153	7:20:00	*	15152	6:48:00	*
15155	8:20:00		15156	8:48:00	*
15157	10:20:00		15158	9:48:00	
15161	12:20:00		15160	11:48:00	
15163	14:20:00		15164	13:48:00	
15165	16:20:00	*	15166	15:48:00	
15169	18:20:00	*	15170	17:48:00	*
15173	20:20:00		15176	19:48:00	
15175	21:20:00		15178	21:48:00	
15179	23:20:00		15180	22:48:00	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

Total de comboios:	20
Serviços mínimos:	6

COMBOIOS DA LINHA DO NORTE

Sentido Ascendente		
Nº Comboio	Partida (H)	Obs.
15601	04:43:00	*
15605	06:19:00	
15603	06:48:00	
15609	07:18:00	*
15607	07:48:00	*
15613	08:19:00	*
15611	08:48:00	
15617	09:19:00	*
15815	09:48:00	
15621	10:19:00	*
15817	10:48:00	
15623	11:19:00	
15619	11:48:00	
15625	12:19:00	
15621	12:48:00	
15629	13:19:00	
15625	13:48:00	
15633	14:19:00	
15629	14:48:00	
15635	15:19:00	
15831	15:48:00	
15637	16:19:00	
15833	16:48:00	
15641	17:19:00	
15837	17:48:00	
15645	18:19:00	*
15841	18:48:00	*
15649	19:19:00	*
15645	19:48:00	
15653	20:23:00	*
15655	21:23:00	
15657	22:23:00	
15659	23:23:00	

\*Comboios dos Serviços Mínimos

Sentido Descendente		
Nº Comboio	Partida (H)	Obs.
15701	00:50:00	*
15705	05:55:00	*
15903	06:50:00	*
15711	07:06:00	*
15907	07:50:00	
15715	08:05:00	*
15911	08:50:00	
15719	09:05:00	*
15915	09:50:00	
15723	10:05:00	
15917	10:50:00	
15725	11:05:00	
15919	11:50:00	
15727	12:05:00	
15923	12:50:00	
15731	13:05:00	
15927	13:50:00	
15735	14:05:00	
15929	14:50:00	
15737	15:05:00	
15931	15:50:00	
15739	16:05:00	
15935	16:50:00	
15743	17:06:00	*
15939	17:50:00	*
15747	18:05:00	*
15943	18:50:00	
15751	19:05:00	*
15755	19:55:00	
15757	20:55:00	
15759	21:55:00	
15761	22:55:00	
15763	23:55:00	

Total de comboios:	66
Serviços mínimos:	20

**NOTA:** DEVERÃO SER ASSEGURADAS TODAS AS MARCHAS NECESSÁRIAS AO FECHO DA ROTAÇÃO DO MATERIAL MOTRIZ, MANDRAS, BEM COMO, ESCALADOS TODOS OS TRABALHADORES DAS DIFERENTES CATEGORIAS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS COMBOIOS.

**GREVE SMAQ – 31 JANEIRO A 28 FEVEREIRO 2013**

**COMBOIOS LONGO CURSO**

**DIA 11 DE FEVEREIRO**

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
311	1..7	LISBOA-SA	VILA FORMOSO	21:18	2:05	
513	1..7	LISBOA-SA	GUARDA	13:30	17:42	
515	1..7	LISBOA-SA	GUARDA	18:30	22:42	
523	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	9:30	12:39	
528	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	16:52	20:00	
531	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	21:30	0:39	
545	1..7	LISBOA-SA	COVILHA	19:16	22:56	
574	1..7	LISBOA-OR	FARO	17:20	20:43	
621	1..7	LISBOA-SA	GUIMARÃES	17:30	21:38	

**DIA FERIADO - 12 DE FEVEREIRO**

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
311	1..7	LISBOA-SA	VILA FORMOSO	21:18	2:05	
312	1..7	VILA FORMOSO	LISBOA-SA	2:25	7:30	
511	1..7	LISBOA-SA	GUARDA	8:30	12:42	
512	1..7	GUARDA	LISBOA-SA	13:10	17:30	
513	1..7	LISBOA-SA	GUARDA	13:30	17:42	
514	1..7	GUARDA	LISBOA-SA	18:10	22:30	
522	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	10:52	14:00	
523	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	9:30	12:39	
525	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	11:30	14:39	
526	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	14:52	18:00	
527	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	15:30	18:39	
528	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	16:52	20:00	
529	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	19:30	22:39	
530	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	19:52	23:00	
543	1..7	LISBOA-SA	COVILHA	13:16	17:02	
544	1..7	COVILHA	LISBOA-SA	18:35	22:19	
570	1..7	LISBOA-OR	FARO	10:20	13:40	
594	12..SF 7	LISBOA-OR	EVORA	9:50	11:25	
620	1..7	GUIMARÃES	LISBOA-SA	7:41	12:00	
621	1..7	LISBOA-SA	GUIMARÃES	17:30	21:38	
674	1..7	FARO	LISBOA-OR	17:35	21:05	
696	12..SF 7	EVORA	LISBOA-OR	17:02	18:35	

**DIA 13 DE FEVEREIRO**

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
130	1..7	BRAGA	LISBOA-SA	6:07	9:30	
312	1..7	VIL.FORMOSO	LISBOA-SA	2:25	7:30	
512	1..7	GUARDA	LISBOA-SA	13:10	17:30	
520	2NVS 3..6 TMFV	PORTO-C	LISBOA-SA	6:52	10:00	
526	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	14:52	18:00	
527	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	15:30	18:39	
542	1..7	COVILHA	LISBOA-SA	14:35	18:20	
620	1..7	GUIMARAES	LISBOA-SA	7:43	12:00	
670	1..7	FARO	LISBOA-OR	9:46	13:10	
674	1..7	FARO	LISBOA-OR	17:35	21:05	

**NOTA:** Deve ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material motor, manobras, bem como, escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos comboios.

**GREVE SMAQ – 31 JANEIRO A 28 FEVEREIRO 2013**

**COMBOIOS REGIONAIS**

**DIA 11 DE FEVEREIRO**

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
421	1..7	PORTO-C	TUI	7:55	10:06	
423	1..7	PORTO-C	TUI	16:10	20:29	
809	1..7	LISBOA-SA	CALD.RAINHA	16:19	18:22	
851	2..6NVS	PORTO-C	VALENCA	6:05	8:16	
853	1..7	PORTO-C	VALENCA	12:45	14:49	
867	1..7	PORTO-C	REGUA	11:20	13:07	
869	1..7	PORTO-SB	REGUA	13:25	15:13	
932	2..6NVS	TOMAR	LISBOA-SA	6:45	8:18	
962	1..7	REGUA	PORTO-SB	19:17	21:10	
3115	1..7	NNE	VIAN.CASTELO	19:39	20:41	
3116	1..7	VIAN.CASTELO	NNE	17:48	18:49	
4429	1..7	LISBOA-SA	TOMAR	18:48	20:54	
4905	1..7	ENTRONCAMENT.	COIMBRA	6:57	8:54	
4514	2..6NVS	COIMBRA	ENTRONCAMENT.	17:36	19:29	
4610	1..7	COIMBRA	AVEIRO	10:33	11:52	
4622	1..7	COIMBRA	AVEIRO	16:43	17:42	
4676	1..7	AVEIRO	COIMBRA	17:49	18:45	
5118	1..7	MACHINHATA	AVEIRO VOUGA	17:38	18:35	
5119	1..7	AVEIRO VOUGA	SERNADA VOUG	18:51	19:55	
5212	1..7	ESPINHO-VOUG	OLIV.AZEMEIS	17:10	18:12	
5213	1..7	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	18:24	19:26	
5410	1..7	COIMBRA	GUARDA	18:06	21:01	
5601	1..7	LISBOA-SA	CAST.BRANCO	16:16	19:52	
5623	1..7	ENTRONCAMENT.	CAST.BRANCO	11:51	13:50	
5677	1..7	CAST.BRANCO	COVILHA	19:55	20:59	
5719	1..7	FARO	V.REAL S.ANT	16:23	17:33	
5722	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	17:40	18:53	
5723	1..7	FARO	V.REAL S.ANT	18:29	19:41	
5910	1..7	FARO	LAGOS	17:18	18:57	
5913	1..7	LAGOS	FARO	17:01	18:48	
5916	1..7	FARO	LAGOS	19:25	21:15	
6408	1..7	CALD.RAINHA	LISBOA-SA	18:56	21:18	
6455	1..7	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	11:06	13:06	
16806	2..6NVS	COIMBRA-B	FIGUEIRA FOZ	7:26	8:16	

**DIA FERIADO - 12 DE FEVEREIRO**

Combóio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
420	1..7	TUI	PORTO-C	7:28	9:45	
421	1..7	PORTO-C	TUI	7:55	10:06	
422	1..7	TUI	PORTO-C	19:35	21:45	
423	1..7	PORTO-C	TUI	18:10	20:29	
852	1..7	VALENCA	PORTO-C	14:26	16:30	
853	1..7	PORTO-C	VALENCA	12:45	14:49	
854	1..7	VALENCA	PORTO-C	17:53	20:05	
863	1..7	PORTO-SB	REGUA	9:20	11:07	
864	1..7	REGUA	PORTO-C	8:50	10:35	
869	1..7	PORTO-SB	REGUA	13:25	15:13	
870	1..7	REGUA	PORTO-C	12:49	14:35	
873	1..7	PORTO-C	REGUA	15:30	17:12	
876	12..7F	POCINHO	REGUA	15:44	17:07	
877	1..7	PORTO-C	POCINHO	17:15	20:29	
878	1..7	REGUA	PORTO-SB	17:14	19:50	
905	1..7	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	8:38	10:22	
962	1..7	REGUA	PORTO-SB	19:17	21:10	
3113	1..7	HINE	VIANCASTELO	17:37	18:32	
3116	1..7	VIANCASTELO	HINE	17:48	18:49	
4410	1..7	TOMAR	LISBOA-SA	8:02	10:11	
4411	1..7	LISBOA-SA	TOMAR	9:48	11:52	
4422	1..7	TOMAR	LISBOA-SA	11:15	13:11	
4425	1..7	LISBOA-SA	TOMAR	16:48	18:49	
4431	1..7	LISBOA-SA	TOMAR	19:48	21:48	
4432	1..7	TOMAR	LISBOA-SA	18:02	20:11	
4436	1..6	TOMAR	LISBOA-SA	20:11	22:11	
4515	1..7	ENTRONCAMENT.	COIMBRA	12:39	14:30	
4516	1V 2HVS 3..7	COIMBRA	ENTRONCAMENT.	18:19	20:17	
4519	1..7	ENTRONCAMENT.	COIMBRA	17:40	19:37	
4616	1..7	COIMBRA	AVEIRO	13:43	14:42	
4626	1..7	COIMBRA	AVEIRO	18:29	19:35	
4656	1..7	AVEIRO	COIMBRA	7:46	8:44	
4668	1..7	AVEIRO	COIMBRA	13:50	14:46	
4676	1..7	AVEIRO	COIMBRA	17:49	18:45	
5107	1..7	AVEIRO VOUGA	MACINHATA	9:53	10:49	
5110	1..7	MACINHATA	AVEIRO VOUGA	11:01	11:59	
5113	1..7	AVEIRO VOUGA	MACINHATA	14:45	15:42	
5114	1..7	SERNADA VOUG	AVEIRO VOUGA	14:54	15:59	
5116	1..7	MACINHATA	AVEIRO VOUGA	16:30	17:48	
5117	1..7	AVEIRO VOUGA	SERNADA VOUG	17:53	18:57	
5204	1..7	ESPINHO-VOUG	SERNADA VOUG	9:26	11:36	
5205	1..7	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	9:58	11:01	
5212	1..7	ESPINHO-VOUG	OLIV.AZEMEIS	17:10	18:12	

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
5213	1..7	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	18:24	19:26	
5402	1..7	GUARDA	COIMBRA	10:36	13:30	
5410	1..7	COIMBRA	GUARDA	18:06	21:01	
5426	1V 2HVS 3..7	VIL.FORMOSO	GUARDA	17:07	17:50	
5401	1..7	LISBOA-SA	CAST.BRANCO	16:16	19:52	
5621	1..7	ENTRONCAMENT	CAST.BRANCO	7:50	9:58	
5624	1..6	CAST.BRANCO	ENTRONCAMENT	18:28	20:25	
5673	1..7	CAST.BRANCO	COVILHA	10:04	11:08	
5674	1..7	COVILHA	CAST.BRANCO	13:06	14:10	
5677	1..7	CAST.BRANCO	COVILHA	19:55	20:59	
5705	1..7	FARO	V.REAL S.ANT	9:30	10:38	
5708	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	9:05	10:15	
5711	1..7	FARO	V.REAL S.ANT	12:12	13:19	
5714	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	13:27	14:37	
5721	1..7	FARO	V.REAL S.ANT	17:29	18:37	
5722	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	17:40	18:53	
5904	1..7	FARO	LAGOS	10:20	12:06	
5905	1..7	LAGOS	FARO	9:00	10:38	
5906	1..7	FARO	LAGOS	12:41	14:34	
5913	1..7	LAGOS	FARO	17:01	18:48	
5914	12..6F 7	FARO	LAGOS	18:30	20:18	
5915	1..7	LAGOS	FARO	18:15	20:02	
6402	1..7	CALD.RAINHA	M.S.-MELECAS	7:35	9:25	
6403	1..7	LISBOA-SA	CALD.RAINHA	5:51	8:17	
6408	1..7	CALD.RAINHA	LISBOA-SA	18:56	21:18	
6409	1..7	M.S.-MELECAS	CALD.RAINHA	18:10	19:59	
6453	1..7	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	8:31	10:38	
6459	1..7	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	16:04	18:13	
6461	1..7	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	18:58	21:03	
16806	12..6F 7	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	7:17	8:16	
16807	1..7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	8:17	9:25	
16813	1..7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	11:17	12:24	
16815	1..7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	13:00	14:09	
16822	1..7	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	17:06	18:13	
16823	1..7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	17:08	18:19	
16827	1..7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	19:18	20:28	

**DIA 13 DE FEVEREIRO**

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
420	1..7	TUI	PORTO-C	7:28	9:45	
804	1..7	CALD.RAINHA	ENTRECAMPESP	6:30	8:29	
850	1..7	VALENCA	PORTO-C	10:00	12:05	
862	1..7	REGUA	PORTO-SB	6:52	8:55	
864	1..7	REGUA	PORTO-C	8:50	10:35	
3104	2..6NVS	VIAN.CASTELO	NINH	7:15	8:17	
3106	1..7	VIAN.CASTELO	NINH	9:30	10:31	
4101	2..7NVS	CAIDE	REGUA	7:30	8:46	
4400	2..6NVS	TOMAR	LISBOA-SA	5:15	7:11	
4407	1..7	LISBOA-SA	TOMAR	7:48	9:49	
4502	2..7	COIMBRA-B	ENTRONCAMENT.	6:50	8:24	
4519	1..7	ENTRONCAMENT.	COIMBRA	17:40	19:37	
4520	1..6	COIMBRA	ENTRONCAMENT.	20:12	22:12	
4604	2..7NVS	COIMBRA	AVEIRO	7:43	8:42	
4678	2..6NVS	AVEIRO	COIMBRA	18:30	19:52	
5103	2..6NVS	AVEIRO VOUGA	MACHINHATA	7:42	8:40	
5104	2..6NVS 7	SERNADA VOUGA	AVEIRO VOUGA	6:57	8:07	
5105	2..6NVS 7	AVEIRO VOUGA	SERNADA VOUGA	8:33	9:38	
5108	1..7	MACHINHATA	AVEIRO VOUGA	8:50	9:48	
5200	2..7	ESPINHO-VOUG	OLIV.AZEMEIS	6:43	7:46	
5201	2..7	SERNADA VOUG	ESPINHO-VOUG	6:09	8:18	
5400	2..7NVS	GUARDA	COIMBRA	5:06	7:36	
5402	1..7	GUARDA	COIMBRA	10:38	13:30	
5600	2..7	CAST.BRANCO	LISBOA-SA	6:00	9:41	
5620	1..7	CAST.BRANCO	ENTRONCAMENT.	10:10	12:16	
5700	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	5:49	6:48	
5704	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	7:20	8:26	
5705	1..7	FARO	V.REAL S.ANT	9:30	10:38	
5708	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	9:05	10:15	
5711	1..7	FARO	V.REAL S.ANT	12:12	13:19	
5712	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	11:22	12:36	
5714	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	13:27	14:37	
5901	1..7	LAGOS	FARO	6:14	7:54	
5903	2..7NVS	LAGOS	FARO	6:59	8:38	
5905	1..7	LAGOS	FARO	9:00	10:36	
5907	1..7	LAGOS	FARO	10:28	12:06	

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
6402	1..7	CAUD.RAINHA	M.S.-MELECAS	7:39	9:29	
6403	1..7	LISBOA-SA	CAUD.RAINHA	9:51	8:17	
6407	1..7	M.S.-MELECAS	CAUD.RAINHA	11:25	13:14	
6491	2..7	FIGUEIRA FOZ	CAUD.RAINHA	6:23	8:14	
16001	2..7MVS	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	7:10	8:17	
16012	1..7	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	9:52	11:05	
16026	2..6MVS	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	18:35	19:31	

**NOTA:** Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material motor, manobras, bem como, escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos comboios.

**GREVE SNTSF – 1 A 28 FEVEREIRO 2013**

**DIA FERIADO**

**COMBOIOS SUBURBANOS DE LISBOA**

**COMBOIOS DAS LINHAS DE SINTRA E AZAMBUJA**

**Família Meleças-Oriente**

<b>Sentido Ascendente</b>			<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>	<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
18214	07:56		18412	07:23	
18218	08:26		18416	07:53	*
18222	08:56	*	18420	08:23	
18226	09:26		18424	08:53	
18230	09:56		18428	09:23	
18234	10:26		18432	09:53	*
18238	10:56	*	18436	10:23	
18242	11:26		18440	10:53	
18246	11:56		18444	11:23	
18250	12:26		18448	11:53	*
18254	12:56	*	18452	12:23	
18258	13:26		18456	12:53	
18262	13:56		18460	13:23	
18266	14:26		18464	13:53	*
18270	14:56	*	18468	14:23	
18274	15:26		18472	14:53	
18278	15:56		18476	15:23	
18282	16:26		18480	15:53	*
18286	16:56	*	18484	16:23	
18290	17:26		18488	16:53	
18294	17:56		18492	17:23	
18298	18:26		18496	17:53	*
18302	18:56	*	18500	18:23	
18306	19:26		18504	18:53	
18310	19:56		18508	19:23	
18314	20:26		18512	19:53	*
18316	20:56	*	18516	20:23	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

Total de comboios:	54
'Serviços' mínimos:	14

**Família Rossio-Sintra**

<b>Sentido Ascendente</b>			<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>	<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
18701	00:08	*	18700	00:10	
18703	00:38		18702	00:40	
18705	01:08		18706	05:40	
18707	06:08		18708	06:10	
18711	06:38		18712	06:40	*
18715	07:08		18716	07:10	
18719	07:38	*	18720	07:40	
18723	08:08		18724	08:10	
18727	08:38		18728	08:40	*
18731	09:08		18732	09:10	
18735	09:38	*	18736	09:40	
18739	10:08		18740	10:10	
18743	10:38		18744	10:40	*
18747	11:08		18748	11:10	
18751	11:38	*	18752	11:40	
18755	12:08		18756	12:10	
18759	12:38		18760	12:40	*
18763	13:08		18764	13:10	
18767	13:38	*	18768	13:40	
18771	14:08		18772	14:10	
18775	14:38		18776	14:40	*
18779	15:08		18780	15:10	
18783	15:38	*	18784	15:40	
18787	16:08		18788	16:10	
18791	16:38		18792	16:40	*
18795	17:08		18796	17:10	
18799	17:38	*	18800	17:40	
18803	18:08		18804	18:10	
18807	18:38		18808	18:40	*
18811	19:08		18812	19:10	
18815	19:38	*	18816	19:40	
18819	20:08		18820	20:10	
18823	20:38		18824	20:40	*
18825	21:08		18826	21:10	
18827	21:38	*	18828	21:40	
18829	22:08		18830	22:10	
18831	22:38		18832	22:40	*
18833	23:08		18834	23:10	
18835	23:38		18836	23:40	

\* Combóios dos Serviços Mínimos

Total de comboios:	78
Serviços mínimos:	14

**Família Alcântara Terra-Azambuja**

<b>Sentido Ascendente</b>		
<i>Nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>Obs.</i>
16400	00:36	*
16402	06:06	
16404	06:36	*
16406	07:06	
16408	07:36	
16410	08:06	
16412	08:36	
16414	09:06	*
16416	09:36	
16418	10:06	
16420	10:36	
16422	11:06	
16424	11:36	*
16426	12:06	
16428	12:36	
16430	13:06	
16432	13:36	
16434	14:06	*
16436	14:36	
16438	15:06	
16440	15:36	
16442	16:06	
16444	16:36	*
16446	17:06	
16448	17:36	
16450	18:06	
16452	18:36	
16454	19:06	*
16456	19:36	
16458	20:06	
16460	20:36	
16462	21:36	*
16464	22:36	
16466	23:36	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

<b>Sentido Descendente</b>		
<i>Nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>Obs.</i>
16500	04:56	*
16502	06:18	
16504	07:18	
16506	07:48	*
16508	08:18	
16510	08:48	
16512	09:18	
16514	09:48	
16516	10:18	*
16518	10:48	
16520	11:18	
16522	11:48	
16524	12:18	
16526	12:48	*
16528	13:18	
16530	13:48	
16532	14:18	
16534	14:48	
16536	15:18	*
16538	15:48	
16540	16:18	
16542	16:48	
16544	17:18	
16546	17:48	*
16548	18:18	
16550	18:48	
16552	19:18	
16554	19:48	
16556	20:18	*
16558	20:48	
16560	21:18	
16562	21:48	
16564	22:48	*
16566	23:48	

Total de comboios:	68
Serviços Mínimos:	16

**Marchas para rotação de Material**

27677	07:25	*
27740	21:42	*

\* Comboios dos Serviços Mínimos

COMBOIOS DA LINHA DE CASCAIS

Família Cascais

Sentido Ascendente			Sentido Descendente		
Nº comboio	Partida (H)	Obs.	Nº comboio	Partida (H)	Obs.
19001	0:00		19000	0:00	
19003	0:30		19002	0:30	*
19005	1:00		19004	1:00	
19007	1:30		19006	1:30	
19009	5:30	*	19008	5:30	
19011	6:00		19010	6:00	
19013	6:30	*	19012	6:30	*
19015	7:00		19014	07:03	
19017	07:30	*	19016	07:23	*
19019	08:00		19018	07:43	
19021	08:20	*	19020	08:03	
19023	08:40		19022	08:23	*
19025	09:00		19024	08:43	
19027	09:20	*	19026	09:03	
19029	09:40		19028	09:23	*
19031	10:00		19030	09:43	
19033	10:20		19032	10:03	
19035	10:40		19034	10:23	*
19037	11:00		19036	10:43	
19039	11:20	*	19038	11:03	
19041	11:40		19040	11:23	
19043	12:00		19042	11:43	
19045	12:20		19044	12:03	
19047	12:40		19046	12:23	*
19049	13:00		19048	12:43	
19051	13:20	*	19050	13:03	
19053	13:40		19052	13:23	
19055	14:00		19054	13:43	
19057	14:20		19056	14:03	
19059	14:40		19058	14:23	*
19061	15:00		19060	14:43	
19063	15:20	*	19062	15:03	
19065	15:40		19064	15:23	
19067	16:00		19066	15:43	
19069	16:20	*	19068	16:03	
19071	16:40		19070	16:23	*
19073	17:00		19072	16:43	
19075	17:20	*	19074	17:03	
19077	17:40		19076	17:23	*
19079	18:00		19078	17:43	
19081	18:20		19080	18:03	
19083	18:40		19082	18:23	*

\* Comboios dos Serviços Mínimos

**Família Cascais**

<b>Sentido Ascendente</b>			<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>	<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
19085	19:00		19084	18:43	
19087	19:30	*	19086	19:03	
19089	20:00		19088	19:33	
19091	20:30		19090	20:03	
19093	21:00		19092	20:33	*
19097	21:30	*	19096	21:03	
19101	22:00		19098	21:30	
19103	22:30		19100	22:00	
19105	23:00		19102	22:30	*
19107	23:30	*	19104	23:00	
			19106	23:30	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

Total de comboios:	105
Serviços mínimos:	26

**Comboios da Linha do Sado**

**Família Praias do Sado**

<b>Sentido Ascendente</b>			<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>	<b>Nº comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
17203	06:25	*	17202	5:40	
17207	07:25		17206	6:40	
17211	08:25	*	17210	7:40	*
17215	09:25		17214	8:40	
17219	10:25		17218	9:40	*
17223	11:25		17222	10:40	
17227	12:25		17224	11:40	
17231	13:25		17226	12:40	
17235	14:25		17228	13:40	
17239	15:25		17230	14:40	
17243	16:25	*	17232	15:40	
17247	17:25		17234	16:40	
17251	18:25	*	17238	17:40	*
17255	19:25		17242	18:40	
17259	20:25		17246	19:40	*
17263	21:25		17250	20:40	
			17254	21:45	
			17256	22:40	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

Total de comboios:	34
Serviços mínimos:	18

**NOTA:** Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material motor bem como, escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos comboios.

**GREVE SNSTF – 1 A 28 FEVEREIRO 2013**

**DIA FERIADO**

**COMBOIOS SUBURBANOS DO PORTO**

COMBOIOS DA LINHA DO DOURO

<b>Sentido Ascendente</b>		
<b>Nº Comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
15501	0:40:00	*
15503	6:25:00	*
15511	7:40:00	*
15515	8:30:00	
15521	9:30:00	
15407	11:00:00	
15527	12:30:00	
15411	14:00:00	
15531	15:00:00	
15537	16:30:00	
15541	17:30:00	*
15545	18:30:00	
15547	19:00:00	*
15431	20:00:00	*
15555	20:30:00	
15557	21:30:00	
15559	23:00:00	
27067	6:23:00	* Marcha especial
27056	1:50:00	* Marcha especial
27082	17:57:00	* Marcha especial
27094	20:10:00	* Marcha especial
Marcha Especial	9:25:00	* Porto S. Bento/Contumil (Do 15512)

\* Comboios dos Serviços Mínimos

<b>Sentido Descendente</b>		
<b>Nº Comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Obs.</b>
15500	4:38:00	
15400	5:37:00	
15506	6:38:00	*
15406	7:07:00	
15512	7:58:00	*
15518	8:58:00	*
15522	9:58:00	
15526	10:58:00	
15414	12:07:00	
15416	13:07:00	
15534	13:58:00	
15420	15:07:00	
15538	15:58:00	
15540	16:58:00	
15544	17:58:00	
15548	18:58:00	*
15552	19:58:00	
15554	22:18:00	
15434	23:07:00	

Total de comboios:	36
Serviços mínimos:	10

COMBOIOS DA LINHA DO MINHO

Sentido Ascendente		
Nº Comboio	Partida (H)	Obs.
15201	0:45:00	*
15205	6:45:00	*
15209	7:45:00	
15213	8:45:00	
15215	9:45:00	
15217	10:45:00	
15219	11:45:00	
15223	12:45:00	
15225	13:45:00	
15227	14:45:00	
15229	15:45:00	
15233	16:45:00	
15237	17:45:00	*
15241	18:45:00	*
15243	19:15:00	
15245	19:45:00	*
15247	20:45:00	
15251	22:45:00	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

Sentido Descendente		
Nº Comboio	Partida (H)	Obs.
15200	4:34:00	
15208	6:34:00	*
15210	7:34:00	*
15218	8:34:00	*
15220	9:34:00	
15222	10:34:00	
15224	11:34:00	
15226	12:34:00	
15230	13:34:00	
15232	14:34:00	
15234	15:34:00	
15236	16:34:00	
15240	17:34:00	
15244	18:34:00	
15246	19:34:00	*
15248	20:34:00	
15250	21:34:00	*
15254	23:32:00	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

Total de comboios:	36
Serviços mínimos:	16

COMBOIOS DA LINHA DE GUIMARÃES

Sentido Ascendente		
Nº Comboio	Partida (H)	Obs.
15153	7:20:00	*
15155	8:20:00	
15157	10:20:00	
15161	12:20:00	
15163	14:20:00	
15165	16:20:00	*
15169	18:20:00	*
15173	20:20:00	
15175	21:20:00	
15179	23:20:00	

\* Comboios dos Serviços Mínimos

Sentido Descendente		
Nº Comboio	Partida (H)	Obs.
15152	6:48:00	*
15156	8:48:00	*
15158	9:48:00	
15160	11:48:00	
15164	13:48:00	
15166	15:48:00	
15170	17:48:00	*
15176	19:48:00	
15178	21:48:00	
15180	22:48:00	

Total de comboios:	20
Serviços mínimos:	6

COMBOIOS DA LINHA DO NORTE

Sentido Ascendente		
Nº Comboio	Partida (H)	Obs.
15601	04:43:00	*
15605	06:19:00	
15803	06:48:00	
15809	07:18:00	*
15807	07:48:00	*
15613	08:19:00	*
15811	08:48:00	
15617	09:19:00	*
15815	09:48:00	
15621	10:19:00	*
15817	10:48:00	
15623	11:19:00	
15819	11:48:00	
15825	12:19:00	
15821	12:48:00	
15629	13:19:00	
15825	13:48:00	
15633	14:19:00	
15829	14:48:00	
15635	15:19:00	
15831	15:48:00	
15637	16:19:00	
15833	16:48:00	
15641	17:19:00	
15837	17:48:00	
15845	18:19:00	*
15841	18:48:00	*
15849	19:19:00	*
15845	19:48:00	
15853	20:23:00	*
15855	21:23:00	
15857	22:23:00	
15859	23:23:00	

\*Comboios dos Serviços Mínimos

Sentido Descendente		
Nº Comboio	Partida (H)	Obs.
15701	00:50:00	*
15706	06:58:00	*
15903	06:50:00	*
15711	07:08:00	*
15807	07:58:00	
15715	08:05:00	*
15911	08:50:00	
15719	09:05:00	*
15915	09:50:00	
15723	10:05:00	
15917	10:50:00	
15725	11:05:00	
15819	11:50:00	
15727	12:05:00	
15923	12:50:00	
15731	13:05:00	
15927	13:50:00	
15735	14:05:00	
15829	14:50:00	
15737	15:05:00	
15931	15:50:00	
15739	16:05:00	
15935	16:50:00	
15743	17:05:00	*
15939	17:50:00	*
15747	18:05:00	*
15843	18:50:00	
15751	19:05:00	*
15755	19:55:00	
15757	20:55:00	
15759	21:55:00	
15761	22:55:00	
15763	23:55:00	

Total de comboios:	66
Serviços mínimos:	20

**NOTA:** DEVERÃO SER ASSEGURADAS TODAS AS MARCHAS NECESSÁRIAS AD FECHO DA ROTAÇÃO DO MATERIAL MOTOR, MANOBRAS, BEM COMO, ESCALADOS TODOS OS TRABALHADORES DAS DIFERENTES CATEGORIAS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS COMBOIOS.

**GREVE SNSTF – 1 A 28 FEVEREIRO 2013**

**COMBOIOS LONGO CURSO**

**DIA 11 DE FEVEREIRO**

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
311	1..7	LISBOA-SA	VIL.FORMOSO	21:18	2:05	
513	1..7	LISBOA-SA	GUARDA	13:30	17:42	
515	1..7	LISBOA-SA	GUARDA	18:30	22:42	
523	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	9:30	12:39	
528	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	16:52	20:00	
531	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	21:30	0:39	
545	1..7	LISBOA-SA	COVILHA	19:16	22:56	
574	1..7	LISBOA-OR	FARO	17:20	20:43	
621	1..7	LISBOA-SA	GUIMARAES	17:30	21:38	

**DIA FERIADO - 12 DE FEVEREIRO**

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
311	1..7	LISBOA-SA	VIL.FORMOSO	21:18	2:05	
312	1..7	VIL.FORMOSO	LISBOA-SA	2:25	7:30	
511	1..7	LISBOA-SA	GUARDA	8:30	12:42	
512	1..7	GUARDA	LISBOA-SA	13:10	17:30	
513	1..7	LISBOA-SA	GUARDA	13:30	17:42	
514	1..7	GUARDA	LISBOA-SA	18:10	22:30	
522	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	10:52	14:00	
523	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	9:30	12:39	
525	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	11:30	14:39	
526	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	14:52	18:00	
527	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	15:30	18:39	
528	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	16:52	20:00	
529	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	19:30	22:39	
530	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	19:52	23:00	
543	1..7	LISBOA-SA	COVILHA	13:16	17:02	
544	1..7	COVILHA	LISBOA-SA	18:35	22:19	
570	1..7	LISBOA-OR	FARO	10:20	13:40	
594	12..6F 7	LISBOA-OR	EVORA	9:50	11:25	
620	1..7	GUIMARAES	LISBOA-SA	7:43	12:00	
621	1..7	LISBOA-SA	GUIMARAES	17:30	21:38	
674	1..7	FARO	LISBOA-OR	17:35	21:05	
698	12..6F 7	EVORA	LISBOA-OR	17:02	18:39	

**DIA 13 DE FEVEREIRO**

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
130	1..7	BRAGA	LISBOA-SA	6:07	9:30	
312	1..7	VILAFORMOSO	LISBOA-SA	2:25	7:30	
512	1..7	GUARDA	LISBOA-SA	13:10	17:30	
520	DNVS 1..8 7NPFV	PORTO-C	LISBOA-SA	4:52	10:00	
526	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	14:52	18:00	
527	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	15:30	18:39	
542	1..7	COVILHÃ	LISBOA-SA	14:15	18:20	
620	1..7	GUIMARÃES	LISBOA-SA	7:43	12:00	
670	1..7	FARO	LISBOA-OR	9:46	13:10	
674	1..7	FARO	LISBOA-OR	17:35	21:05	

**NOTA:** Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material motor, manobras, bem como, escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos comboios.

**GREVE SNSTF – 1 A 28 FEVEREIRO 2013**

**COMBOIOS REGIONAIS**

**DIA 11 DE FEVEREIRO**

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
421	1..7	PORTO-C	TUI	7:55	10:06	
423	1..7	PORTO-C	TUI	18:10	20:29	
809	1..7	LISBOA-SA	CALDRAINHA	16:19	18:22	
851	1..6HVS	PORTO-C	VALENCA	6:05	8:16	
853	1..7	PORTO-C	VALENCA	12:45	14:49	
867	1..7	PORTO-C	REGUA	11:20	13:07	
869	1..7	PORTO-SA	REGUA	13:25	15:13	
932	1..6HVS	TOMAR	LISBOA-SA	6:45	8:28	
962	1..7	REGUA	PORTO-SA	19:17	21:10	
3115	1..7	NNE	VIANCASTELO	19:39	20:41	
3116	1..7	VIANCASTELO	NNE	17:48	18:49	
4429	1..7	LISBOA-SA	TOMAR	18:48	20:34	
4505	1..7	ENTRONCAMENTO	COIMBRA	6:57	8:54	
4514	2..6HVS	COIMBRA	ENTRONCAMENTO	17:36	19:29	
4610	1..7	COIMBRA	AVEIRO	10:53	11:52	
4622	1..7	COIMBRA	AVEIRO	16:43	17:42	
4676	1..7	AVEIRO	COIMBRA	17:49	18:45	
5118	1..7	MACHINATA	AVEIRO VOUCA	17:38	18:35	
5119	1..7	AVEIRO VOUCA	SERNADA VOUCA	18:51	19:55	
5212	1..7	ESPINHO-VOUCA	OLIVAZEMOS	17:10	18:12	
5213	1..7	OLIVAZEMOS	ESPINHO-VOUCA	18:24	19:26	
5410	1..7	COIMBRA	GUARDA	18:56	21:01	
5601	1..7	LISBOA-SA	CAST.BRANCO	16:16	19:52	
5623	1..7	ENTRONCAMENTO	CAST.BRANCO	11:51	13:50	
5677	1..7	CAST.BRANCO	COWILHA	19:55	20:59	
5719	1..7	FARO	V.REAL SANT	16:33	17:33	
5722	1..7	V.REAL SANT	FARO	17:40	18:53	
5723	1..7	FARO	V.REAL SANT	18:39	19:41	
5910	1..7	FARO	LAGOS	17:18	18:57	
5913	1..7	LAGOS	FARO	17:01	18:48	
5916	1..7	FARO	LAGOS	19:35	21:15	
6408	1..7	CALDRAINHA	LISBOA-SA	18:56	21:18	
6455	1..7	FIGUEIRA FOZ	CALDRAINHA	11:06	13:06	
1608	2..6HVS	COIMBRA-B	FIGUEIRA FOZ	7:26	8:16	

**DIA FERIADO - 12 DE FEVEREIRO**

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
420	1..7	TUI	PORTO-C	7:28	9:45	
421	1..7	PORTO-C	TUI	7:55	10:06	
422	1..7	TUI	PORTO-C	19:35	21:45	
423	1..7	PORTO-C	TUI	18:10	20:29	
851	1..7	VALENCA	PORTO-C	14:36	16:30	
853	1..7	PORTO-C	VALENCA	12:45	14:49	
854	1..7	VALENCA	PORTO-C	17:53	20:05	
863	1..7	PORTO-SB	REGUA	9:20	11:07	
864	1..7	REGUA	PORTO-C	8:50	10:35	
869	1..7	PORTO-SB	REGUA	13:25	15:13	
870	1..7	REGUA	PORTO-C	13:49	14:35	
873	1..7	PORTO-C	REGUA	19:30	21:12	
876	12..7F	POCINHO	REGUA	19:44	17:07	
877	1..7	PORTO-C	POCINHO	17:15	20:29	
878	1..7	REGUA	PORTO-SB	17:14	19:10	
905	1..7	FIGUEIRA POZ	CALD.RAINHA	8:38	10:22	
962	1..7	REGUA	PORTO-SB	19:17	21:10	
3113	1..7	NNE	VIAN.CASTELO	17:17	18:32	
3114	1..7	VIAN.CASTELO	NNE	17:48	18:49	
4410	1..7	TOMAR	LISBOA-SA	8:02	10:11	
4411	1..7	LISBOA-SA	TOMAR	9:48	11:52	
4422	1..7	TOMAR	LISBOA-SA	13:15	15:11	
4425	1..7	LISBOA-SA	TOMAR	16:48	18:49	
4431	1..7	LISBOA-SA	TOMAR	19:48	21:48	
4432	1..7	TOMAR	LISBOA-SA	18:02	20:11	
4436	1..6	TOMAR	LISBOA-SA	20:11	22:11	
4515	1..7	ENTRONCAMEN.	COIMBRA	13:39	14:30	
4516	TV 2HVS 3..7	COIMBRA	ENTRONCAMEN.	18:19	20:17	
4519	1..7	ENTRONCAMEN.	COIMBRA	17:46	19:37	
4615	1..7	COIMBRA	AVEIRO	13:43	14:42	
4626	1..7	COIMBRA	AVIRO	18:29	19:35	
4656	1..7	AVEIRO	COIMBRA	7:48	8:44	
4668	1..7	AVEIRO	COIMBRA	13:50	14:46	
4676	1..7	AVEIRO	COIMBRA	17:49	18:45	
5107	1..7	AVEIRO VOUGA	MACHINATA	9:53	10:49	
5110	1..7	MACHINATA	AVEIRO VOUGA	11:01	11:59	
5113	1..7	AVEIRO VOUGA	MACHINATA	14:45	15:42	
5114	1..7	SERNADA VOUG	AVEIRO VOUGA	14:54	15:59	
5116	1..7	MACHINATA	AVEIRO VOUGA	16:50	17:48	
5117	1..7	AVEIRO VOUGA	SERNADA VOUG	17:53	18:57	
5204	1..7	ESPINHO-VOUNG	SERNADA VOUNG	9:36	11:36	
5205	1..7	OLIV.AZORES	ESPINHO-VOUNG	9:58	11:01	
5212	1..7	ESPINHO-VOUNG	OLIV.AZORES	17:19	18:12	

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
5213	1..7	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	18:24	19:26	
5402	1..7	GUARDA	COIMBRA	10:38	13:30	
5410	1..7	COIMBRA	GUARDA	18:06	21:01	
5426	1V 2MVS 1..7	VIL.FORMOSO	GUARDA	17:07	17:50	
5601	1..7	LISBOA-SA	CAST.BRANCO	16:16	19:52	
5621	1..7	ENTRONCAMENT.	CAST.BRANCO	7:50	9:58	
5634	1..6	CAST.BRANCO	ENTRONCAMENT.	18:28	20:25	
5673	1..7	CAST.BRANCO	COVILHA	10:04	11:08	
5674	1..7	COVILHA	CAST.BRANCO	13:06	14:10	
5677	1..7	CAST.BRANCO	COVILHA	19:55	20:59	
5705	1..7	FARO	V.REAL S.ANT	9:30	10:38	
5708	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	9:05	10:15	
5711	1..7	FARO	V.REAL S.ANT	12:12	13:19	
5714	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	13:27	14:37	
5721	1..7	FARO	V.REAL S.ANT	17:29	18:17	
5722	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	17:40	18:53	
5904	1..7	FARO	LAGOS	10:20	12:06	
5905	1..7	LAGOS	FARO	9:00	10:38	
5906	1..7	FARO	LAGOS	12:41	14:34	
5913	1..7	LAGOS	FARO	17:01	18:48	
5914	1 2..6F 7	FARO	LAGOS	18:30	20:18	
5915	1..7	LAGOS	FARO	18:15	20:02	
6402	1..7	CALD.RAINHA	M.S.-MELECAS	7:35	9:25	
6403	1..7	LISBOA-SA	CALD.RAINHA	9:51	8:17	
6406	1..7	CALD.RAINHA	LISBOA-SA	18:56	21:18	
6409	1..7	M.S.-MELECAS	CALD.RAINHA	18:10	19:59	
6453	1..7	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	8:31	10:38	
6459	1..7	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	16:04	18:13	
6461	1..7	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	18:58	21:03	
16806	1 2..6F 7	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	7:17	8:16	
16807	1..7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	8:17	9:25	
16813	1..7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	11:17	12:24	
16815	1..7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	13:00	14:09	
16822	1..7	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	17:06	18:13	
16823	1..7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	17:08	18:19	
16827	1..7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	19:18	20:28	

**DIA 13 DE FEVEREIRO**

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
420	1..7	TUI	PORTO-C	7:28	9:45	
804	1..7	CALD.RAINHA	ENTRECAMPOSP	6:30	8:29	
850	1..7	VALENCA	PORTO-C	10:00	12:05	
862	1..7	REGUA	PORTO-SB	6:52	8:35	
864	1..7	REGUA	PORTO-C	8:50	10:35	
3104	2..6NVS	VIAN.CASTELO	NIME	7:15	8:17	
3106	1..7	VIAN.CASTELO	NIME	9:30	10:31	
4101	2..7NVS	CAIDE	REGUA	7:30	8:46	
4400	2..6NVS	TOMAR	LISBOA-SA	5:15	7:11	
4407	1..7	LISBOA-SA	TOMAR	7:48	9:49	
4502	2..7	COIMBRA-B	ENTRONCAMENT.	6:50	8:24	
4519	1..7	ENTRONCAMENT.	COIMBRA	17:40	19:37	
4520	1..6	COIMBRA	ENTRONCAMENT.	20:12	22:12	
4604	2..7NVS	COIMBRA	AVEIRO	7:43	8:42	
4678	2..6NVS	AVEIRO	COIMBRA	18:50	19:52	
5103	2..6NVS	AVEIRO VOUGA	MACHINHATA	7:42	8:40	
5104	2..6NVS 7	SERNADA VOUGA	AVEIRO VOUGA	6:57	8:07	
5105	2..6NVS 7	AVEIRO VOUGA	SERNADA VOUGA	8:33	9:38	
5106	1..7	MACHINHATA	AVEIRO VOUGA	8:50	9:48	
5200	2..7	ESPINHO-VOUG	OLIV.AZEMEIS	6:43	7:46	
5201	2..7	SERNADA VOUG	ESPINHO-VOUG	6:09	8:18	
5400	2..7NVS	GUARDA	COIMBRA	5:06	7:36	
5402	1..7	GUARDA	COIMBRA	10:38	13:30	
5600	2..7	CAST.BRANCO	LISBOA-SA	6:00	9:41	
5620	1..7	CAST.BRANCO	ENTRONCAMENT.	10:10	12:15	
5706	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	5:49	6:48	
5704	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	7:20	8:26	
5705	1..7	FARO	V.REAL S.ANT	9:30	10:38	
5706	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	9:05	10:15	
5711	1..7	FARO	V.REAL S.ANT	12:12	13:19	
5712	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	11:22	12:36	
5714	1..7	V.REAL S.ANT	FARO	13:27	14:37	
5901	1..7	LAGOS	FARO	6:14	7:54	
5903	2..7NVS	LAGOS	FARO	6:59	8:38	
5905	1..7	LAGOS	FARO	9:00	10:38	
5907	1..7	LAGOS	FARO	10:28	12:08	

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
6402	1..7	CALD.RAINHA	M.S.-MELECAS	7:35	9:25	
6403	1..7	LISBOA-SA	CALD.RAINHA	5:51	8:17	
6407	1..7	M.S.-MELECAS	CALD.RAINHA	11:25	13:14	
6451	2..7	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	6:23	8:14	
16803	2..7HVS	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	7:40	8:17	
16812	1..7	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	9:52	11:05	
16826	2..6HVS	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	18:35	19:31	

**NOTA:** DEVERÃO SER ASSEGURADAS TODAS AS MARCHAS NECESSÁRIAS AO FECHO DA ROTAÇÃO DO MATERIAL MOTOR, MANOBRAS, BEM COMO, ESCALADOS TODOS OS TRABALHADORES DAS DIFERENTES CATEGORIAS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS COMBOIOS.

### ANEXO 3

#### Serviços Mínimos de Circulação de Comboios - Greve SNTSF de 01/02/2013 a 28/02/2013

##### Dia Feriado 12 de fevereiro de 2013

URBANOS - 30% Lisboa, Porto e Área Metropolitana de Coimbra (abrangendo Ramal Alfarelos).  
REGIONAIS - 25% do serviço nas linhas do Algarve, Alentejo, Norte, Oeste, Beira Baixa, Beira Alta, Minho e Douro.  
ALFAS/INTERCIDADES - Períodos de ponta manhã e tarde.  
INTERNACIONAIS - Comboios 311 e 312.  
MERCADORIAS - Matérias perigosas carregadas em comboios e Jet-Fuel.

#### Serviços Mínimos de Manutenção

Manutenção correctiva e supervisão da infra-estrutura por forma a garantir condições de exploração do canal.

**Greve na CP e CP Carga, nos períodos: de 1 de março a 2 de abril de 2013 (SFRCI) e de 28 de fevereiro a 31 de março de 2013 (SMAQ); Greve na CP, CP Carga e REFER, nos períodos: de 1 a 31 de março de 2013 (SNTSF e SINFB) – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.**

### **Arbitragem Obrigatória**

N.ºs Processos: 09 e 10/2013-SM

Conflito: artigo 538.º CT – AO para determinação de Serviços Mínimos

### **ACÓRDÃO**

#### **I – Antecedentes e factos**

- 1- As presentes arbitragens resultam, por via das comunicações dirigidas à Secretaria-Geral do Conselho Económico e Social com datas de 14.02.2013 e 19.02.2013, recebidas nos mesmos dias, da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), dos seguintes avisos prévios de greve:
  - a) Na CP Comboios de Portugal, EPE (CP) agendada para o período entre as 00h00 do dia 1 de março de 2013 e as 24h00 do dia 2 de abril de 2013, na sequência do aviso prévio de greve subscrito pelo Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante (SFRCI);
  - b) Na CP Comboios de Portugal, EPE, e na CP Carga Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A. (CP Carga), agendada para o período entre as 00h00 do dia 28 de fevereiro de 2013 e as 24h00 do dia 31 de março de 2013, nos termos do aviso prévio de greve subscrito pelo Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses (SMAQ);
  - c) Na CP Comboios de Portugal, EPE, na CP Carga Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A. (CP Carga) e na Rede Ferroviária Nacional – REFER, EPE (REFER), agendada para o período entre as 00h00 do dia 1 de março de 2013 e as 24h00 do dia 31 de março de 2013, nos termos do aviso prévio de greve subscrito pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Setor Ferroviário (SNTSF);
  - d) Na CP Comboios de Portugal, EPE, na CP Carga Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A. e na Rede Ferroviária Nacional – REFER, EPE, agendada para o período entre as 00h00 do dia 01 de março de 2013 e as 24h00 do dia 31 de março de 2013, nos termos do aviso prévio de greve subscrito pelo Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários (SINFB).
- 2- Foram realizadas as reuniões na DGERT, convocadas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código de Trabalho (adiante, CT).
- 3- Resulta das sobreditas comunicações, bem como das atas das reuniões realizadas com os sindicatos e as empresas, que não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, nem esta matéria é regulada pela regulamentação coletiva de trabalho aplicável.

- 4- Acresce estarem em causa empresas do Setor Empresarial do Estado, razão por que o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho (CT).
- 5- Pelo despacho n.º 3/GP/2013, o Senhor Presidente do Conselho Económico e Social decidiu, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, que a decisão sobre serviços mínimos relativa às greves na CP, na CP Carga e na REFER, agendadas para o período entre as 00h00 do dia 1 de março e as 24h00 do dia 31 de março de 2013, nos termos dos avisos prévios de greve subscritos pelo SNTSF e pelo SINFB, seja tomada pelo Tribunal Arbitral constituído para definição dos serviços mínimos durante as greves na CP Comboios de Portugal, EPE (CP), para o período das 00h00 do dia 1 de março de 2013 e as 24h00 do dia 2 de abril de 2013 (SFRCI) e nas empresas e CP Carga, para o período das 00h00 do dia 28 de fevereiro de 2013 e as 24h00 do dia 31 de março de 2013 (SMAQ), na sequência dos avisos prévios de greve subscritos pelo SFRCI e SMAQ.

## II – Tribunal Arbitral

- 6- O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:
  - - Árbitro presidente: *Luis Miguel Monteiro*;
  - - Árbitro dos trabalhadores: *Helena Carrilho*;
  - - Árbitro dos empregadores: *Cristina Nagy Moraes*.
- 7- O Tribunal Arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 22 de fevereiro de 2013, pelas 09h30, seguindo-se, sucessiva e autonomamente para o processo inicial e para o apensado, a audição dos representantes dos sindicatos e das entidades empregadoras, cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos.

Compareceram, em representação das respetivas entidades:

O SFRCI fez-se representar por:

- Luís Pedro Ventura Bravo.

O SMAQ fez-se representar por:

- António Medeiros;
- Rui Martins;
- António Luz.

O SNTSF fez-se representar por:

- Mário Jorge Pereira Gamito Gomes;
- Nelson José Valente.

O SINFB fez-se representar por:

- José Oliveira Vilela;

A CP fez-se representar por:

- Raquel de Fátima Pinho Campos;
- Carla Sofia Teixeira Marques Santana.

A CP Carga fez-se representar por:

- Armando José Pombo Lopes Cruz;
- Ulisses Teles de Freitas Carvalhal.

A REFER fez-se representar por:

- Alexandra Sofia Nogueira Barbosa.

8- Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal Arbitral.

### III – Fundamentação

9- A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante aos trabalhadores o direito à greve (n.º 1 do artigo 57.º CRP), remetendo para a lei “a definição das condições de prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis” (n.º 3 do mesmo artigo 57.º).

Tratando-se de direito fundamental, a lei só pode restringi-lo “nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos” e, em qualquer caso, “não poderá diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial” daquele preceito constitucional (n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º da CRP).

Exatamente porque “*a obrigação de serviços mínimos exprime do ponto de vista jurídico uma relação de adequação ou de proporcionalidade entre o sacrifício (ou não exercício) da greve e a tutela dos direitos fundamentais dos cidadãos*” (Liberal Fernandes, *A Obrigação de Serviços Mínimos como Técnica de Regulação da Greve nos Serviços Essenciais*, Coimbra Editora, 2010, p. 466), o legislador ordinário obriga a que “a definição dos serviços mínimos (...) [respeite] os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade” (n.º 5 do artigo 538.º do CT).

A preservação da greve como direito fundamental dos trabalhadores impõe, por isso, a que as correspondentes restrições sejam limitadas ao mínimo imprescindível para assegurar a satisfação das necessidades sociais impreteríveis dos cidadãos.

10- O Código do Trabalho consigna a obrigação da associação sindical e dos trabalhadores aderentes de assegurar, durante a greve, a “prestaçāo dos serviços mínimos” indispensáveis à satisfação de “necessidades sociais impreteríveis” nas empresas do setor de “transportes (...) relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional...” [n.ºs 1 e 2, alínea h), do artigo 537.º].

A inclusão da atividade transportadora de pessoas e carga no elenco legal das que satisfazem necessidades sociais impreteríveis permite que, mesmo em caso de greve, estas sejam asseguradas por via da fixação de serviços mínimos. Não se trata, porém, de exigência legal relativamente a todas as greves organizadas naquele setor. Serão as características do conflito, a sua extensão, o número previsível de trabalhadores aderentes ou, mesmo, a época em que ocorra, a determinar a (des)necessidade de o fazer e a medida da sua definição.

- 11- O litígio que constitui objeto do presente processo resulta de movimentos grevistas que prolongam, para os períodos indicados, conflitos coletivos de natureza e características semelhantes a outros, já desencadeados ou ainda em curso, nos quais também não se logrou a fixação por acordo dos serviços mínimos.

Esta circunstância permite dispor de conjunto significativo de decisões arbitrais sobre o dever de organizar serviços mínimos e a extensão destes, que este Tribunal entende dever atender na sua decisão.

Não está em causa, agora, a preocupação de compatibilização com anteriores decisões arbitrais relativas a greves declaradas nas mesmas empresas, para o mesmo período temporal e com conteúdo similar, de modo a assegurar a aplicação do que já se encontrava decidido, sem ampliações ou restrições indesejáveis (cfr. sentença proferida no processo n.º 8/2013-SM). De facto e tanto quanto é do conhecimento deste Tribunal, a fixação de serviços mínimos em greves declaradas na CP, CP Carga e REFER, para o período de 28 de fevereiro a 2 de abril de 2013, não foi objeto de qualquer decisão arbitral anterior, cuja aplicação se mostre necessário assegurar.

Trata-se, antes, de esforço de estabilização do sentido das respostas a litígios recorrentes (entendase, apenas quanto à falta de acordo quanto à definição de serviços mínimos), contribuindo para prevenir o seu surgimento ou para reduzir a conflitualidade que lhes é inerente, num cenário de previsibilidade e de antecipação da resposta dada pela instância decisória.

- 12- A ponderação dos critérios normativos que regem a fixação de serviços mínimos não permite reconhecer a necessidade da respetiva organização quanto à parte em que greve tem por objeto a prestação eventual ou não prevista de trabalho, como sucede, *in casu*, com a possibilidade de trabalho suplementar ou extraordinário, seja em dia normal de trabalho, seja em dia de descanso semanal.

De facto, atentas as condições legais de prestação de trabalho suplementar (cfr. n.ºs 1 e 2 do artigo 227.º do CT), estranho seria que o normal planeamento da atividade das empresas abrangidas pelo pré-aviso de greve não permitisse satisfazer os interesses regulares dos seus utentes, muito para além, portanto, do núcleo essencial de necessidades que justifica e limita a fixação de serviços mínimos. Deste modo e por maioria de razão, o trabalho para além do horário em dia normal de trabalho, bem como o prestado em dia de descanso semanal, não se destinando a acautelar o interesse coletivo fundamental, não podem ser impostos aos trabalhadores em greve através do instituto dos serviços mínimos.

- 13- Ao invés e no que diz respeito à atividade da CP, a ausência daquela fixação nos dias feriados compreendidos nos períodos de greve – 29 e 31 de março, sexta-feira Santa e domingo de Páscoa – seria suscetível de inviabilizar toda a atividade de transporte ferroviário nessas datas, frustrando o núcleo essencial de necessidades sociais que aquela (também) prossegue.

Deste modo e à semelhança do decidido noutras processos (cfr., designadamente, os n.ºs 3-4, 28, 32-33, 34, 35, 43-44-45, 46, 49, 51, 56 e 81, todos de 2012, bem como os n.ºs 3, 7 e 8, de 2013), entende-se fixar serviços mínimos nos dias feriados compreendidos no período de greve, bem como nos dias imediatamente antecedentes e subsequentes, neste caso somente na estrita medida em que se destinem a permitir o cumprimento dos primeiros.

Não se ignora que foi distinto o sentido de outras decisões arbitrais, para greves com incidência em dias feriados (por exemplo, processos n.ºs 22, 52-53, 68-69-71-72 e 73, de 2012). Ainda assim, neste último o Tribunal reconheceu a necessidade de fixação de serviços mínimos para a greve convocada pelo Sindicato Nacional de Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses para período que compreendeu os dias feriados de 25 de dezembro de 2012 e 1 de janeiro de 2013, apenas não o fazendo atenta a impossibilidade do respetivo cumprimento, face à decisão proferida no processo n.º 68-69-71-72/2012.

- 14- Quanto ao transporte de carga, tem sido praticamente unânime a definição de serviços mínimos por referência ao transporte de substâncias e matérias perigosas, atenta as necessidades de abastecimento e, sobretudo, de garantia de segurança de pessoas e bens. Também por isso, aquele transporte só deve poder realizar-se quando esteja previamente assegurada a receção em condições de segurança das referidas substâncias e matérias.

O Tribunal não vê razão para se afastar desta orientação consolidada.

- 15- No que respeita à greve declarada na REFER, a decisão quanto à fixação de serviços mínimos é naturalmente instrumental da que vier a ser tomada para a CP e CP Carga. De facto, trata-se aí de estabelecer as condições de atividade que permitam garantir a marcha das composições que tenham sido organizadas em cumprimento dos referidos serviços mínimos.
- 16- A questão a dirimir respeita, por último, à extensão dos serviços mínimos a organizar nos feriados compreendidos nos períodos de greve.

Como critério de decisão, o Tribunal teve fundamentalmente em conta o facto de os feriados a que se limita, neste caso, a definição de serviços mínimos serem muito próximos no tempo, constituindo o início e o termo de um dos períodos anuais em que, tradicionalmente, se verifica significativo fluxo de circulação dentro do país. E se é correta a alegação de que parte deste acréscimo antecede o primeiro dos dias feriados, não é menos verdade que o regresso se cumpre por norma no segundo deles, tornando aí mais exigente necessidade de oferta de transporte. De resto, foi a circunstância de, em 2011, o domingo de Páscoa coincidir com a véspera do feriado de 25 de Abril que justificou a não fixação de serviços mínimos para a greve realizada na CP no primeiro daqueles dias, já que o Tribunal considerou que os utentes se serviriam do feriado de segunda-feira (25 de Abril) para o regresso, em lugar de o fazerem no dia de greve (processo n.º 22/2011).

Deste modo e na linha do que reconhece alguma doutrina (cfr. Liberal Fernandes, *obra citada*, p. 461, nota 1018), o Tribunal considerou que a época do ano em que a greve se cumpre justifica dimensionamento específico da organização dos serviços mínimos, de modo a preservar o conteúdo nuclear de outros direitos, igualmente objeto de tutela constitucional e legal.

Por outro lado, teve-se ainda em conta que a alternativa disponível de satisfação das necessidades sociais que os serviços mínimos visam suprir se esgota no transporte rodoviário e, neste, na utilização de veículo particular. Esta constatação revela que a ausência de transporte rodoviário nos assinalados dias feriados penalizaria, sobretudo, a população com menores recursos, relativamente à

qual é avisado presumir que não dispõe de veículo automóvel ou que não pode fazer face à despesa inerente à sua utilização, sobretudo em trajetos de longa extensão.

No que respeita ao serviço de transporte em linhas suburbanas, o Tribunal levou também em conta a subsistência de necessidades de deslocação por razões de natureza profissional, atento o número considerável de empresas e atividades que, sobretudo nos grandes centros urbanos, se mantém em funcionamento não obstante os dias feriados. Daí que tenha optado por concentrar nos períodos inicial e final da jornada diária de trabalho os serviços mínimos decretados, limitando-os genericamente a cerca de um quarto da oferta normal.

#### IV – Decisão

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu, por maioria, definir os serviços mínimos nos termos seguintes:

- I – Todas as composições que hajam iniciado a marcha devem ser conduzidas ao respetivo destino e estacionadas em condições normais de segurança.
- II – Todos os comboios que transportem substâncias ou matérias perigosas (em carga ou em vazio) devem ser conduzidos ao seu destino.
- III – São assegurados os comboios de socorro, sempre que necessário.
- IV – Os serviços mínimos a prestar nos dias feriados de 29 e 31 de março de 2013, bem como nos dias imediatamente antecedentes e subsequentes, são identificados em anexos ao presente acórdão, dele fazendo parte integrante.
- V - As empresas devem assegurar as condições necessárias à concretização dos serviços mínimos definidos nesta decisão.
- VI - Os representantes dos sindicatos devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve.
- VII - Em caso de incumprimento do dever previsto no número anterior, devem as empresas proceder a essa designação.
- VIII - O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 25 de fevereiro de 2013

Árbitro Presidente, (*Luis Miguel Monteiro*)

Árbitro de Parte Trabalhadora, (*Junta declaração de voto*) (*Helena Carrilho*)

Árbitro de Parte Empregadora, (*Cristina Nagy Moraes*)

Declaração de voto do árbitro da parte trabalhadora

Voto contra no tocante ao ponto IV da decisão e da sua fundamentação

Entende-se, não acompanhar a decisão do presente parecer, apenas no que diz respeito ao seu ponto IV da parte decisória e à fundamentação que lhe está subjacente, porquanto, ouvidas as partes com vista à construção da Decisão, não logrou a signatária ficar convicta de que existam necessidades sociais impreteríveis, que sejam de considerar, para fixar serviços mínimos, com a dimensão dos que constam fixados no Acórdão.

De facto, não se estando em presença de uma greve geral de transportes e existindo outros transportes alternativos, para servir os utentes nos dias feriados, de sexta-feira santa e domingo de páscoa, não se me afigura, mesmo que considerada a sua fixação mais mitigada, que exista uma necessidade efetiva desta sua configuração.

---

*Helena Carrilho*

ANEXO

Dias Feriados de 29 e 31/03/2013

**Comboios Suburbanos de Lisboa**  
**Comboios das Linhas de Sintra e Azambuja**

**Família Meleças-Oriente**

<i>Sentido Ascendente</i>		
<i>N.º comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	
18222	08:56	
18238	10:56	
18270	14:56	
18286	16:56	
18302	18:56	
18316	20:56	

<i>Sentido Descendente</i>		
<i>N.º comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	
18416	07:53	
18432	09:53	
18448	11:53	
18480	15:53	
18496	17:53	
18512	19:53	

### Família Rossio-Sintra

<i>Sentido Ascendente</i>		
<i>N.º comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	
18701	00:08	
18719	07:38	
18735	09:38	
18751	11:38	
18783	15:38	
18799	17:38	
18815	19:38	
18827	21:38	

<i>Sentido Descendente</i>		
<i>N.º comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	
18712	06:40	
18728	08:40	
18744	10:40	
18760	12:40	
18792	16:40	
18808	18:40	
18824	20:40	
18832	22:40	

### Família Alcântara Terra-Azambuja

<i>Sentido Ascendente</i>		
<i>N.º comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	
16400	00:36	
16404	06:36	
16414	09:06	
16434	14:06	
16444	16:36	
16454	19:06	
16462	21:36	

<i>Sentido Descendente</i>		
<i>N.º comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	
16500	04:58	
16506	07:48	
16516	10:18	
16536	15:18	
16546	17:48	
16556	20:18	
16564	22:48	

**Marchas para rotação de Material**

27677	07:25	
27740	21:42	

**Comboios da Linha de Cascais**

**Família Cascais**

<i>Sentido Ascendente</i>		
<i>N.º comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	
19009	5:30	
19013	6:30	
19017	07:30	
19021	08:20	
19027	09:20	
19051	13:20	
19063	15:20	
19075	17:20	
19087	19:30	
19097	21:30	
19107	23:30	

<i>Sentido Descendente</i>		
<i>N.º comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	
19002	0:30	
19012	6:30	
19016	07:23	
19022	08:23	
19028	09:23	
19034	10:23	
19058	14:23	
19076	17:23	
19082	18:23	
19092	20:33	
19102	22:30	

### Comboios da Linha do Sado

#### Família Praias do Sado

<i>Sentido Ascendente</i>		
<i>N.º comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	
17203	06:25	
17211	08:25	
17243	16:25	
17251	18:25	

<i>Sentido Descendente</i>		
<i>N.º comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	
17210	7:40	
17218	9:40	
17238	17:40	
17246	19:40	

Devem ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material motor, bem como escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos comboios.

### Comboios suburbanos do Porto

#### Comboios da Linha do Douro

<i>Sentido Ascendente</i>		
<i>N.º Comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	
15501	0:40:00	
15503	6:25:00	
15541	17:30:00	
15547	19:00:00	

<i>Sentido Descendente</i>		
<i>N.º Comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	
15506	6:38:00	
15512	7:58:00	
15548	18:58:00	

<b>Marchas para fecho de rotação</b>		
27067	6:23:00	*
27056	1:50:00	*
27082	17:57:00	*
27094	20:10:00	*
Marcha Especial	9:25:00	* Porto S. Bento/Contumil (Do 15512)

### Comboios da Linha do Minho

<i>Sentido Ascendente</i>		
<i>N.º Comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	
15201	0:45:00	
15205	6:45:00	
15241	18:45:00	
15245	19:45:00	

<i>Sentido Descendente</i>		
<i>N.º Comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	
15206	6:34:00	
15210	7:34:00	
15246	19:34:00	
15250	21:34:00	

### Comboios da Linha de Guimarães

<i>Sentido Ascendente</i>		
<i>N.º Comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	
15153	7:20:00	
15165	16:20:00	
15169	18:20:00	

<i>Sentido Descendente</i>		
<i>N.º Comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	
15152	6:48:00	
15156	8:48:00	
15170	17:48:00	

### Comboios da Linha do Norte

<i>Sentido Ascendente</i>		
<i>N.º Comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	
15601	04:43:00	
15609	07:18:00	
15613	08:19:00	
15617	09:19:00	

<i>Sentido Descendente</i>		
<i>N.º Comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	
15701	00:50:00	
15705	05:55:00	
15711	07:05:00	
15715	08:05:00	

<i>Sentido Ascendente</i>		
<i>N.º Comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	
15621	10:19:00	
15645	18:19:00	
15841	18:48:00	
15649	19:19:00	
15653	20:23:00	

<i>Sentido Descendente</i>		
<i>N.º Comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	
15719	09:05:00	
15743	17:05:00	
15939	17:50:00	
15747	18:05:00	
15751	19:05:00	

Devem ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material motor, bem como escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos comboios.

**Comboios Longo Curso**

Dia 28 de março

<b>Comboio</b>	<b>Origem</b>	<b>Destino</b>	<b>Hora Partida</b>	<b>Hora Chegada</b>
311	LISBOA-SA	VIL.FORMOSO	21:18	2:05
513	LISBOA-SA	GUARDA	13:30	17:42
515	LISBOA-SA	GUARDA	18:30	22:42
523	LISBOA-SA	PORTE-C	9:30	12:39
527	LISBOA-SA	PORTE-C	15:30	18:39
530	PORTE-C	LISBOA-SA	19:52	23:00
545	LISBOA-SA	COVILHA	19:16	22:56
574	LISBOA-OR	FARO	17:20	20:43
621	LISBOA-SA	GUIMARAES	17:30	21:38

Dia 29 de março (Feriado)

<b>Comboio</b>	<b>Origem</b>	<b>Destino</b>	<b>Hora Partida</b>	<b>Hora Chegada</b>
311	LISBOA-SA	VIL.FORMOSO	21:18	2:05
312	VIL.FORMOSO	LISBOA-SA	2:25	7:30
510	GUARDA	LISBOA-SA	7:10	11:30
511	LISBOA-SA	GUARDA	8:30	12:42
512	GUARDA	LISBOA-SA	13:10	17:30
513	LISBOA-SA	GUARDA	13:30	17:42
522	PORTE-C	LISBOA-SA	10:52	14:00
523	LISBOA-SA	PORTE-C	9:30	12:39
524	PORTE-C	LISBOA-SA	12:52	16:00

525	LISBOA-SA	PORTO-C	11:30	14:39
526	PORTO-C	LISBOA-SA	14:52	18:00
527	LISBOA-SA	PORTO-C	15:30	18:39
528	PORTO-C	LISBOA-SA	16:52	20:00
529	LISBOA-SA	PORTO-C	19:30	22:39
540	COVILHA	LISBOA-SA	7:35	11:19
543	LISBOA-SA	COVILHA	13:16	17:02
544	COVILHA	LISBOA-SA	18:35	22:19
572	LISBOA-OR	FARO	14:20	17:50
620	GUIMARAES	LISBOA-SA	7:43	12:00
621	LISBOA-SA	GUIMARAES	17:30	21:38
670	FARO	LISBOA-OR	9:46	13:10

Dia 30 de março

<b>Comboio</b>	<b>Origem</b>	<b>Destino</b>	<b>Hora Partida</b>	<b>Hora Chegada</b>
311	LISBOA-SA	VIL.FORMOSO	21:18	2:05
312	VIL.FORMOSO	LISBOA-SA	2:25	7:30
510	GUARDA	LISBOA-SA	7:10	11:30
513	LISBOA-SA	GUARDA	13:30	17:42
522	PORTO-C	LISBOA-SA	10:52	14:00
523	LISBOA-SA	PORTO-C	9:30	12:39
526	PORTO-C	LISBOA-SA	14:52	18:00
527	LISBOA-SA	PORTO-C	15:30	18:39
528	PORTO-C	LISBOA-SA	16:52	20:00
540	COVILHA	LISBOA-SA	7:35	11:19
543	LISBOA-SA	COVILHA	13:16	17:02
544	COVILHA	LISBOA-SA	18:35	22:19
574	LISBOA-OR	FARO	17:20	20:43
620	GUIMARAES	LISBOA-SA	7:43	12:00
621	LISBOA-SA	GUIMARAES	17:30	21:38
674	FARO	LISBOA-OR	17:35	21:05

Dia 31 de março (Feriado)

<b>Comboio</b>	<b>Origem</b>	<b>Destino</b>	<b>Hora Partida</b>	<b>Hora Chegada</b>
311	LISBOA-SA	VIL.FORMOSO	21:18	2:05
312	VIL.FORMOSO	LISBOA-SA	2:25	7:30
511	LISBOA-SA	GUARDA	8:30	12:42
512	GUARDA	LISBOA-SA	13:10	17:30
513	LISBOA-SA	GUARDA	13:30	17:42
514	GUARDA	LISBOA-SA	18:10	22:30
522	PORTO-C	LISBOA-SA	10:52	14:00
523	LISBOA-SA	PORTO-C	9:30	12:39
525	LISBOA-SA	PORTO-C	11:30	14:39
526	PORTO-C	LISBOA-SA	14:52	18:00
527	LISBOA-SA	PORTO-C	15:30	18:39
528	PORTO-C	LISBOA-SA	16:52	20:00
529	LISBOA-SA	PORTO-C	19:30	22:39
530	PORTO-C	LISBOA-SA	19:52	23:00
543	LISBOA-SA	COVILHA	13:16	17:02
544	COVILHA	LISBOA-SA	18:35	22:19
572	LISBOA-OR	FARO	14:20	17:50
620	GUIMARAES	LISBOA-SA	7:43	12:00
621	LISBOA-SA	GUIMARAES	17:30	21:38
674	FARO	LISBOA-OR	17:35	21:05

Dia 1 de abril

<b>Comboio</b>	<b>Origem</b>	<b>Destino</b>	<b>Hora Partida</b>	<b>Hora Chegada</b>
312	VIL.FORMOSO	LISBOA-SA	2:25	7:30
512	GUARDA	LISBOA-SA	13:10	17:30
514	GUARDA	LISBOA-SA	18:10	22:30
525	LISBOA-SA	PORTE-C	11:30	14:39
526	PORTE-C	LISBOA-SA	14:52	18:00
542	COVILHA	LISBOA-SA	14:35	18:20
620	GUIMARAES	LISBOA-SA	7:43	12:00
670	FARO	LISBOA-OR	9:46	13:10
674	FARO	LISBOA-OR	17:35	21:05

Devem ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material motor, bem como escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos comboios.

## Comboios regionais

Dia 28 de março

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
421	PORTO-C	TUI	7:55	10:06
423	PORTO-C	TUI	18:10	20:29
851	PORTO-C	VALENCA	6:05	8:16
863	PORTO-SB	REGUA	9:20	11:07
872	POCINHO	REGUA	13:25	14:46
873	PORTO-C	REGUA	15:30	17:12
874	REGUA	PORTO-C	14:50	16:35
875	REGUA	POCINHO	17:35	18:58
877	PORTO-C	POCINHO	17:15	20:29
905	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	8:38	10:22
3403	COIMBRA-B	PORTO-C	23:15	0:49
4001	PORTO-C	REGUA	21:56	23:56
4423	LISBOA-SA	TOMAR	15:48	17:52
4429	LISBOA-SA	TOMAR	18:48	20:54
4432	TOMAR	LISBOA-SA	18:02	20:11
4521	ENTRONCAMEN.	COIMBRA-B	18:53	20:32
4610	COIMBRA	AVEIRO	10:53	11:52
5206	ESPINHO-VOUG	OLIV.AZEMEIS	11:10	12:12
5207	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	12:20	13:22
5211	SERNADA VOUG	ESPINHO-VOUG	14:52	17:01
5212	ESPINHO-VOUG	OLIV.AZEMEIS	17:10	18:12
5213	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	18:24	19:26

<b>Comboio</b>	<b>Origem</b>	<b>Destino</b>	<b>Hora Partida</b>	<b>Hora Chegada</b>
5404	COIMBRA	GUARDA	11:55	14:28
5623	ENTRONCAMEN.	CAST.BRANCO	11:51	13:50
5625	ENTRONCAMEN.	CAST.BRANCO	19:39	21:54
5715	FARO	V.REAL S.ANT	14:45	15:51
5723	FARO	V.REAL S.ANT	18:29	19:41
5725	FARO	V.REAL S.ANT	19:08	20:16
5727	FARO	V.REAL S.ANT	21:08	22:13
5906	FARO	LAGOS	12:41	14:24
5910	FARO	LAGOS	17:18	18:57
5913	LAGOS	FARO	17:01	18:48
5916	FARO	LAGOS	19:25	21:15
5917	LAGOS	FARO	19:19	21:04
16808	COIMBRA-B	FIGUEIRA FOZ	7:26	8:16
16811	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	10:25	11:36

Dia 29 de março (Feriado)

<b>Comboio</b>	<b>Origem</b>	<b>Destino</b>	<b>Hora Partida</b>	<b>Hora Chegada</b>
420	TUI	PORTO-C	7:28	9:45
421	PORTO-C	TUI	7:55	10:06
422	TUI	PORTO-C	19:35	21:45
423	PORTO-C	TUI	18:10	20:29
852	VALENCA	PORTO-C	14:26	16:30
853	PORTO-C	VALENCA	12:45	14:49
854	VALENCA	PORTO-C	17:53	20:05
855	PORTO-C	VALENCA	16:10	18:16
861	PORTO-C	POCINHO	7:30	10:35
863	PORTO-C	REGUA	9:25	11:07
864	REGUA	PORTO-C	8:50	10:35
869	PORTO-SB	REGUA	13:25	15:13
870	REGUA	PORTO-C	12:49	14:35
873	PORTO-C	REGUA	15:30	17:12
874	REGUA	PORTO-C	14:50	16:35
876	POCINHO	REGUA	15:44	17:07
877	PORTO-C	POCINHO	17:15	20:29
878	REGUA	PORTO-SB	17:14	19:10
879	PORTO-SB	REGUA	19:25	21:18
905	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	8:38	10:22
962	REGUA	PORTO-SB	19:17	21:10
3400	PORTO-C	LISBOA-SA	1:30	5:43

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
4404	ENTRONCAMEN.	LISBOA-SA	6:42	8:11
4407	LISBOA-SA	TOMAR	7:48	9:49
4410	TOMAR	LISBOA-SA	8:02	10:11
4411	LISBOA-SA	TOMAR	9:48	11:52
4427	LISBOA-SA	TOMAR	17:48	19:54
4432	TOMAR	LISBOA-SA	18:02	20:11
4433	LISBOA-SA	TOMAR	20:48	22:52
4436	TOMAR	LISBOA-SA	20:11	22:11
4502	COIMBRA-B	ENTRONCAMEN.	6:50	8:24
4505	ENTRONCAMEN.	COIMBRA	6:57	8:54
4516	COIMBRA	ENTRONCAMEN.	18:19	20:17
4517	ENTRONCAMEN.	COIMBRA-B	15:47	17:22
4602	COIMBRA	AVEIRO	6:33	7:32
4606	COIMBRA	AVEIRO	8:44	9:43
4616	COIMBRA	AVEIRO	13:43	14:42
4626	COIMBRA	AVEIRO	18:29	19:35
4656	AVEIRO	COIMBRA	7:48	8:44
4668	AVEIRO	COIMBRA	13:50	14:46
4676	AVEIRO	COIMBRA	17:49	18:45
5107	AVEIRO VOUGA	MACINHATA	9:53	10:49
5110	MACINHATA	AVEIRO VOUGA	11:01	11:59
5113	AVEIRO VOUGA	MACINHATA	14:45	15:42
5116	MACINHATA	AVEIRO VOUGA	16:50	17:48

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
5117	AVEIRO VOUGA	SERNADA VOUG	17:53	18:57
5204	ESPINHO-VOUG	SERNADA VOUG	9:26	11:36
5205	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	9:58	11:01
5212	ESPINHO-VOUG	OLIV.AZEMEIS	17:10	18:12
5213	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	18:24	19:26
5402	GUARDA	COIMBRA	10:38	13:30
5404	COIMBRA	GUARDA	11:55	14:28
5410	COIMBRA	GUARDA	18:06	21:01
5600	CAST.BRANCO	LISBOA-SA	6:00	9:41
5601	LISBOA-SA	CAST.BRANCO	16:16	19:52
5621	ENTRONCAMEN.	CAST.BRANCO	7:50	9:58
5622	CAST.BRANCO	ENTRONCAMEN.	14:31	16:33
5623	ENTRONCAMEN.	CAST.BRANCO	11:51	13:50
5625	ENTRONCAMEN.	CAST.BRANCO	19:39	21:54
5677	CAST.BRANCO	COVILHA	19:55	20:59
5705	FARO	V.REAL S.ANT	9:30	10:38
5708	V.REAL S.ANT	FARO	9:05	10:15
5714	V.REAL S.ANT	FARO	13:27	14:37
5715	FARO	V.REAL S.ANT	14:45	15:51
5722	V.REAL S.ANT	FARO	17:40	18:53
5723	FARO	V.REAL S.ANT	18:29	19:41
5904	FARO	LAGOS	10:20	12:06
5905	LAGOS	FARO	9:00	10:38

<b>Comboio</b>	<b>Origem</b>	<b>Destino</b>	<b>Hora Partida</b>	<b>Hora Chegada</b>
5910	FARO	LAGOS	17:18	18:57
5915	LAGOS	FARO	18:15	20:02
6402	CALD.RAINHA	M.S.-MELECAS	7:35	9:25
6403	LISBOA-SA	CALD.RAINHA	5:51	8:17
6408	CALD.RAINHA	LISBOA-SA	18:56	21:18
6409	M.S.-MELECAS	CALD.RAINHA	18:10	19:59
6451	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	6:23	8:14
6453	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	8:31	10:38
6459	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	16:04	18:13
6461	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	18:58	21:03
16806	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	7:17	8:16
16807	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	8:17	9:25
16813	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	11:17	12:24
16816	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	13:53	15:01
16822	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	17:06	18:13
16823	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	17:08	18:19
16827	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	19:18	20:28
16831	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	22:26	23:37

Dia 30 de março

<b>Comboio</b>	<b>Origem</b>	<b>Destino</b>	<b>Hora Partida</b>	<b>Hora Chegada</b>
420	TUI	PORTO-C	7:28	9:45
421	PORTO-C	TUI	7:55	10:06
422	TUI	PORTO-C	19:35	21:45
423	PORTO-C	TUI	18:10	20:29
805	ENTRECAMPOSP	CALD.RAINHA	10:31	12:19
808	CALD.RAINHA	LISBOA-SA	10:30	12:40
850	VALENCA	PORTO-C	10:00	12:05
852	VALENCA	PORTO-C	14:26	16:30
855	PORTO-C	VALENCA	16:10	18:16
860	POCINHO	REGUA	7:05	8:25
861	PORTO-C	POCINHO	7:30	10:35
863	PORTO-SB	REGUA	9:20	11:07
864	REGUA	PORTO-C	8:50	10:35
865	REGUA	POCINHO	11:15	12:38
868	POCINHO	REGUA	11:17	12:39
869	PORTO-SB	REGUA	13:25	15:13
870	REGUA	PORTO-C	12:49	14:35
871	REGUA	POCINHO	15:42	17:05
872	POCINHO	REGUA	13:25	14:46
873	PORTO-C	REGUA	15:30	17:12
874	REGUA	PORTO-C	14:50	16:35
877	PORTO-C	POCINHO	17:15	20:29

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
900	CALD.RAINHA	ENTRECAMPOSP	15:30	17:26
901	ENTRECAMPOSP	CALD.RAINHA	18:31	20:22
903	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	6:20	8:03
960	POCINHO	REGUA	17:37	19:00
962	REGUA	PORTO-SB	19:17	21:10
3118	VIAN.CASTELO	NINE	19:33	20:32
3119	NINE	VIAN.CASTELO	22:40	23:35
4001	PORTO-C	REGUA	21:56	23:56
4002	REGUA	PORTO-C	6:11	8:21
4410	TOMAR	LISBOA-SA	8:02	10:11
4411	LISBOA-SA	TOMAR	9:48	11:52
4414	TOMAR	LISBOA-SA	10:11	12:11
4417	LISBOA-SA	TOMAR	12:48	14:42
4422	TOMAR	LISBOA-SA	13:15	15:11
4425	LISBOA-SA	TOMAR	16:48	18:49
4430	TOMAR	LISBOA-SA	17:11	19:11
4432	TOMAR	LISBOA-SA	18:02	20:11
4610	COIMBRA	AVEIRO	10:53	11:52
4618	COIMBRA	AVEIRO	14:46	15:45
5211	SERNADA VOUG	ESPINHO-VOUG	14:52	17:01
5212	ESPINHO-VOUG	OLIV.AZEMEIS	17:10	18:12
5213	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	18:24	19:26
5410	COIMBRA	GUARDA	18:06	21:01

<b>Comboio</b>	<b>Origem</b>	<b>Destino</b>	<b>Hora Partida</b>	<b>Hora Chegada</b>
5600	CAST.BRANCO	LISBOA-SA	6:00	9:41
5601	LISBOA-SA	CAST.BRANCO	16:16	19:52
5622	CAST.BRANCO	ENTRONCAMEN.	14:31	16:33
5623	ENTRONCAMEN.	CAST.BRANCO	11:51	13:50
5704	V.REAL S.ANT	FARO	7:20	8:26
5705	FARO	V.REAL S.ANT	9:30	10:38
5711	FARO	V.REAL S.ANT	12:12	13:19
5715	FARO	V.REAL S.ANT	14:45	15:51
5723	FARO	V.REAL S.ANT	18:29	19:41
5900	FARO	LAGOS	7:17	8:53
5903	LAGOS	FARO	6:59	8:38
5905	LAGOS	FARO	9:00	10:38
5910	FARO	LAGOS	17:18	18:57
5916	FARO	LAGOS	19:25	21:15

Dia 31 de março (Feriado)

<b>Comboio</b>	<b>Origem</b>	<b>Destino</b>	<b>Hora Partida</b>	<b>Hora Chegada</b>
420	TUI	PORTO-C	7:28	9:45
421	PORTO-C	TUI	7:55	10:06
422	TUI	PORTO-C	19:35	21:45
423	PORTO-C	TUI	18:10	20:29

<b>Comboio</b>	<b>Origem</b>	<b>Destino</b>	<b>Hora Partida</b>	<b>Hora Chegada</b>
820	PORTO-C	LISBOA-SA	19:57	23:50
852	VALENCA	PORTO-C	14:26	16:30
853	PORTO-C	VALENCA	12:45	14:49
854	VALENCA	PORTO-C	17:53	20:05
855	PORTO-C	VALENCA	16:10	18:16
861	PORTO-C	POCINHO	7:30	10:35
863	PORTO-C	REGUA	9:25	11:07
864	REGUA	PORTO-C	8:50	10:35
869	PORTO-SB	REGUA	13:25	15:13
870	REGUA	PORTO-C	12:49	14:35
873	PORTO-C	REGUA	15:30	17:12
874	REGUA	PORTO-C	14:50	16:35
876	POCINHO	REGUA	15:44	17:07
877	PORTO-C	POCINHO	17:15	20:29
878	REGUA	PORTO-SB	17:14	19:10
879	PORTO-SB	REGUA	19:25	21:18
905	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	8:38	10:22
962	REGUA	PORTO-SB	19:17	21:10
4404	ENTRONCAMEN.	LISBOA-SA	6:42	8:11
4407	LISBOA-SA	TOMAR	7:48	9:49
4410	TOMAR	LISBOA-SA	8:02	10:11
4411	LISBOA-SA	TOMAR	9:48	11:52
4427	LISBOA-SA	TOMAR	17:48	19:54

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
4432	TOMAR	LISBOA-SA	18:02	20:11
4433	LISBOA-SA	TOMAR	20:48	22:52
4436	TOMAR	LISBOA-SA	20:11	22:11
4505	ENTRONCAMEN.	COIMBRA	6:57	8:54
4506	COIMBRA	ENTRONCAMEN.	8:36	10:22
4517	ENTRONCAMEN.	COIMBRA-B	15:47	17:22
4522	COIMBRA	ENTRONCAMEN.	18:11	20:19
4602	COIMBRA	AVEIRO	6:33	7:32
4606	COIMBRA	AVEIRO	8:44	9:43
4616	COIMBRA	AVEIRO	13:43	14:42
4626	COIMBRA	AVEIRO	18:29	19:35
4656	AVEIRO	COIMBRA	7:48	8:44
4668	AVEIRO	COIMBRA	13:50	14:46
4676	AVEIRO	COIMBRA	17:49	18:45
5107	AVEIRO VOUGA	MACINHATA	9:53	10:49
5110	MACINHATA	AVEIRO VOUGA	11:01	11:59
5113	AVEIRO VOUGA	MACINHATA	14:45	15:42
5116	MACINHATA	AVEIRO VOUGA	16:50	17:48
5117	AVEIRO VOUGA	SERNADA VOUG	17:53	18:57
5204	ESPINHO-VOUG	SERNADA VOUG	9:26	11:36
5205	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	9:58	11:01
5210	ESPINHO-VOUG	SERNADA VOUG	15:50	18:00
5212	ESPINHO-VOUG	OLIV.AZEMEIS	17:10	18:12

<b>Comboio</b>	<b>Origem</b>	<b>Destino</b>	<b>Hora Partida</b>	<b>Hora Chegada</b>
5213	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	18:24	19:26
5416	GUARDA	LISBOA-SA	16:24	21:50
5424	VIL.FORMOSO	GUARDA	15:34	16:17
5601	LISBOA-SA	CAST.BRANCO	16:16	19:52
5622	CAST.BRANCO	ENTRONCAMEN.	14:31	16:33
5623	ENTRONCAMEN.	CAST.BRANCO	11:51	13:50
5624	CAST.BRANCO	ENTRONCAMEN.	18:28	20:25
5625	ENTRONCAMEN.	CAST.BRANCO	19:39	21:54
5677	CAST.BRANCO	COVILHA	19:55	20:59
5705	FARO	V.REAL S.ANT	9:30	10:38
5708	V.REAL S.ANT	FARO	9:05	10:15
5715	FARO	V.REAL S.ANT	14:45	15:51
5718	V.REAL S.ANT	FARO	16:07	17:13
5722	V.REAL S.ANT	FARO	17:40	18:53
5723	FARO	V.REAL S.ANT	18:29	19:41
5905	LAGOS	FARO	9:00	10:38
5906	FARO	LAGOS	12:41	14:24
5910	FARO	LAGOS	17:18	18:57
913	LAGOS	FARO	17:01	18:48
6402	CALD.RAINHA	M.S.-MELECAS	7:35	9:25
6403	LISBOA-SA	CALD.RAINHA	5:51	8:17
6408	CALD.RAINHA	LISBOA-SA	18:56	21:18
6409	M.S.-MELECAS	CALD.RAINHA	18:10	19:59

<b>Comboio</b>	<b>Origem</b>	<b>Destino</b>	<b>Hora Partida</b>	<b>Hora Chegada</b>
6453	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	8:31	10:38
6459	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	16:04	18:13
6461	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	18:58	21:03
16806	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	7:17	8:16
16807	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	8:17	9:25
16813	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	11:17	12:24
16816	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	13:53	15:01
16822	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	17:06	18:13
16823	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	17:08	18:19
16827	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	19:18	20:28
16831	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	22:26	23:37

Dia 1 de abril

<b>Comboio</b>	<b>Origem</b>	<b>Destino</b>	<b>Hora Partida</b>	<b>Hora Chegada</b>
420	TUI	PORTE-C	7:28	9:45
422	TUI	PORTE-C	19:35	21:45
804	CALD.RAINHA	ENTRECAMPOS P	6:30	8:29
850	VALENCA	PORTE-C	10:00	12:05
853	PORTE-C	VALENCA	12:45	14:49
854	VALENCA	PORTE-C	17:53	20:05
855	PORTE-C	VALENCA	16:10	18:16
860	POCINHO	REGUA	7:05	8:25

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
861	PORTO-C	POCINHO	7:30	10:35
868	POCINHO	REGUA	11:17	12:39
900	CALD.RAINHA	ENTRECAMPOS P	15:30	17:26
901	ENTRECAMPOS P	CALD.RAINHA	18:31	20:22
3000	VALENCA	PORTO-C	5:35	8:19
3101	NINE	VIAN.CASTELO	7:06	8:02
4002	REGUA	PORTO-C	6:11	8:21
4150	M.CANAVESES	CAIDE	5:45	6:08
4152	M.CANAVESES	CAIDE	6:50	7:13
4153	CAIDE	M.CANAVESES	6:14	6:36
4403	LISBOA-SA	TOMAR	5:48	7:52
4407	LISBOA-SA	TOMAR	7:48	9:49
4410	TOMAR	LISBOA-SA	8:02	10:11
4412	ENTRONCAMEN.	LISBOA-SA	9:42	11:11
4417	LISBOA-SA	TOMAR	12:48	14:42
4427	LISBOA-SA	TOMAR	17:48	19:54
4430	TOMAR	LISBOA-SA	17:11	19:11
4502	COIMBRA-B	ENTRONCAMEN.	6:50	8:24
4509	ENTRONCAMEN.	COIMBRA	7:40	9:35
5600	CAST.BRANCO	LISBOA-SA	6:00	9:41
5601	LISBOA-SA	CAST.BRANCO	16:16	19:52
5620	CAST.BRANCO	ENTRONCAMEN.	10:10	12:16
5700	V.REAL S.ANT	FARO	5:49	6:48

<b>Comboio</b>	<b>Origem</b>	<b>Destino</b>	<b>Hora Partida</b>	<b>Hora Chegada</b>
5704	V.REAL S.ANT	FARO	7:20	8:26
5705	FARO	V.REAL S.ANT	9:30	10:38
5708	V.REAL S.ANT	FARO	9:05	10:15
5712	V.REAL S.ANT	FARO	11:22	12:36
5713	FARO	TAVIRA	13:49	14:28
5900	FARO	LAGOS	7:17	8:53
5901	LAGOS	FARO	6:14	7:54
5903	LAGOS	FARO	6:59	8:38
5905	LAGOS	FARO	9:00	10:38
5907	LAGOS	FARO	10:28	12:08
6402	CALD.RAINHA	M.S.-MELECAS	7:35	9:25

Devem ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material motor, bem como escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos comboios.

**Greve na STCP, SA (Vários Sinds) no dia 5 de março de 2013, nos termos definidos nos respetivos avisos prévios – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos**

**Arbitragem Obrigatória**

N.º Processo: 11/2013-SM

Conflito: artigo 538.º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

**ACÓRDÃO**

**I – A factualidade**

- 1- O Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM), o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte (STRUN), o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA), o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto (STTAMP) e a Associação Sindical dos Motoristas de Transportes Coletivos do Porto (SMTP), remeteram ao Conselho de Administração da Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, ao Ministério da Economia e Emprego e à Secretaria de Estados dos Transportes um pré-aviso de greve a realizar-se no dia 5 de março de 2013, entre as 08h00 e as 16h00.

O aviso prévio, datado de 18 de fevereiro de 2013, consta em anexo da ata da reunião, realizada em 21 de fevereiro de 2013, nos termos do artigo 538.º, n.º 2, do Código do Trabalho, nas instalações da Direção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões Norte e Centro (DSRPRNC) da Direção-Geral do Emprego das Relações de Trabalho (DGERT), o qual se dá aqui por reproduzido.

- 2- O pré-aviso emitido abrange todo o trabalho a prestar por todos os trabalhadores da empresa Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A. (STCP) no período referido e visa tornar possível a realização de um plenário geral dos trabalhadores.
- 3- No referido pré-aviso, os sindicatos subscritores reconhecem que “apenas se mostra necessário assegurar, *a priori*, os serviços mínimos de apoio à linha aérea, desempanagem e de pronto-socorro, assim como a segurança das instalações e equipamentos”.

As associações sindicais signatárias declaram ainda “que assegurarão, no decorrer da greve, quaisquer outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrarse necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis”.

- 4- Por sua vez, na proposta de serviços mínimos, anexa à ata da reunião supra referida, o representante da Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A, defendeu que, com vista a assegurar o transporte dos utentes, deveria manter-se em atividade um número de serviços igual a 15% do número habitual, o que implicaria afetar ao cumprimento da obrigação de serviços mínimos 107 dos 714 dos trabalhadores da empresa.

## II - O tribunal arbitral

- 5- A arbitragem que é objeto do presente processo decorre da comunicação enviada pela DGERT à Secretaria-Geral do Conselho Económico e Social, com fundamento do artigo 538.º, n.º 4, alínea b), do Código do Trabalho e nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, em 21 de fevereiro de 2013, referente ao aviso prévio emitido pelo Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM), pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte (STRUN), pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA), pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto (STTAMP) e pela Associação Sindical dos Motoristas de Transportes Coletivos do Porto (SMTP).

Esta comunicação vinha acompanhada de cópia da ata da reunião havida naquela Direção-Geral na data referida, nos termos e para efeitos do artigo. 538.º, n.º 2, do Código do Trabalho.

- 6- Nessa ata informa-se que, na situação em causa, os serviços mínimos não são objeto de regulação por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nem através de qualquer outro tipo de acordo celebrado entre as partes envolvidas. Informa-se ainda que, na reunião realizada, não se verificou acordo quanto à definição dos serviços mínimos a prestar durante a greve.

Nestas circunstâncias, atendendo ao disposto no artigo 538º, n.º 4, alínea b), do Código do Trabalho, estão reunidas as condições para a constituição de Tribunal Arbitral para a fixação dos serviços mínimos a prestar durante a greve, de acordo com a legislação aplicável.

- 7- Constituído por Francisco Liberal Fernandes (árbitro presidente), José Pinto Monteiro (árbitro dos trabalhadores) e Pedro Petrucci de Freitas (árbitro dos empregadores), o Tribunal Arbitral reuniu na sede do Conselho Económico e Social, no dia 26 de fevereiro de 2013, pelas 10h30m.

Procedeu a uma primeira apreciação do processo, tendo ouvido em seguida os representantes dos sindicatos subscritores do aviso prévio de greve e, posteriormente, o representante da empresa STCP.

O SNM e o STTAMP fez-se representar por

— *Manuel Jorge Mendes Oliveira*.

O STRUN e SMTP fez-se representar por

— *Vitor Pereira*.

O SITRA fez-se representar por

— *Silvino Esteves Correia*.

A STCP fez-se representar por

— *Luisa Campolargo*.

Todos os intervenientes apresentaram as necessárias credenciais que foram juntas aos autos, devidamente rubricadas.

- 8- Os mesmos representantes responderam às questões que lhes foram colocadas e forneceram os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal. Por outro lado, não mostraram disponibilidade para chegar a um acordo que pudesse dispensar o Tribunal de tomar uma decisão.

### III – Enquadramento jurídico

- 9- À luz do direito vigente, é um facto incontrovertido que os serviços prestados pela STCP, S. A., e que a atividade dos trabalhadores abrangidos pelo pré-aviso de greve em análise asseguram a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com o disposto no artigo. 57.º, n.º 3, da Constituição e no artigo 537.º do Código do Trabalho.
- 10- A tutela desse tipo de necessidades dos cidadãos tem subjacente um conflito entre direitos fundamentais consagrados na lei constitucional, cuja resolução se pauta pelo princípio da concordância prática. Importa, por isso, avaliar se a paralisação anunciada é suscetível de lesar tais direitos em moldes que permitam concluir, com um mínimo de segurança, pela existência da obrigação legal de serviços mínimos - o meio jurídico que o legislador nacional prevê para tutelar os direitos fundamentais dos cidadãos, que conflituem com o exercício (legítimo) da greve.
- 11- Ora, a greve em causa é relativa à atividade de trabalho realizada em empresa que assegura o transporte de passageiros na região do Grande Porto, pelo que, seguramente, obsta à satisfação de necessidades sociais impreteríveis (artigo 537.º, n.ºs 1 e 2, alínea h), do Código do Trabalho).

Por esse motivo, este Tribunal não pode deixar de tomar posição relativamente à fixação dos serviços mínimos, na medida em que estão em causa direitos fundamentais dos cidadãos: não apenas o direito de deslocação considerado em si mesmo, mas também outros direitos, cujo exercício efetivo está diretamente dependente da atividade prestada pela STCP. São os casos, por exemplo, do direito ao trabalho, na vertente relacionada com o exercício efetivo da atividade profissional, do direito à educação ou do direito aos cuidados de saúde.

- 12- Verificando-se um conflito entre direitos fundamentais, a fixação dos serviços mínimos deve operar-se à luz dos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade (artigo 538.º, n.º 5, do Código do Trabalho), de forma a que seja garantida a coexistência entre o exercício do direito de greve e dos direitos fundamentais dos utentes afetados, em especial o respetivo núcleo essencial.
- 13- No âmbito daquela ponderação, este Tribunal Arbitral não pode igualmente deixar de atender que a greve ocorre entre as 8 horas e as 16 horas de um único dia, além de que não está prevista qualquer paralisação no Metro do Porto para o mesmo dia.

### IV – Decisão

- 14- Ponderadas as circunstâncias de facto e de direito aplicáveis à situação em análise, bem como a jurisprudência adotada por este Tribunal, entende-se, por unanimidade, definir os serviços mínimos nos termos seguintes:

- c) Portarias; serviços de apoio à linha aérea e desempanagem; pronto-socorro; serviços de saúde e serviços de segurança do equipamento e das instalações;
  - d) Quaisquer outros serviços que, em virtude da ocorrência de situações imprevisíveis, se revelem indispensáveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.
- 15- Para a realização dos serviços mínimos indicados no parágrafo anterior, deve a empresa envolvida assegurar as condições normais de segurança dos passageiros e dos trabalhadores adstritos aos serviços mínimos.
- 16- Os trabalhadores aderentes à greve só poderão ser designados para o cumprimento dos serviços mínimos se estes não poderem ser assegurados pelos trabalhadores não aderentes, no quadro das respetivas condições normais de trabalho.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2013

Árbitro Presidente, (*Francisco Liberal Fernandes*)

Árbitro de Parte Trabalhadora, (*José Pinto Monteiro*)

Árbitro de Parte Empregadora, (*Pedro Petrucci de Freitas*)

**Greve na CARRIS, SA (FECTRANS) no dia 7 de março de 2013, nos termos definidos no respetivo aviso prévio – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.**

### **Arbitragem Obrigatória**

N.º Processo: 12/2013-SM

Conflito: artigo 538.º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

### **ACORDÃO**

- 1- A Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho do Ministério da Economia e do Emprego enviou à Secretaria-Geral do Conselho Económico e Social (CES), no dia 22 de fevereiro de 2013, os elementos relativos ao aviso prévio de greve dos trabalhadores da Companhia da Carris de Ferro de Lisboa, S.A. (CARRIS). O referido pré-aviso, subscrito pela Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações (TECTRANS), refere-se à greve para o dia 7 de março de 2013, no período entre as 08h00 e as 17h30, nos termos definidos no mesmo.

- 2- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho (adiante CT) foi realizada, no dia 22 de fevereiro de 2013, uma reunião nas instalações da DGERT, da qual foi lavrada ata assinada por todos os presentes.
- 3- Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 24.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, o CES procedeu às diligências legais necessárias à formação do Tribunal Arbitral (TA), tendo tido após essa constituição de substituir o árbitro presidente originariamente designado por motivo de doença.

O Tribunal Arbitral ficou assim com a seguinte composição:

- Árbitro presidente: Luís Menezes Leitão;
- Árbitro dos trabalhadores: José Frederico Simões Nogueira;
- Árbitro dos empregadores: Rafael Campos Pereira.

Devidamente convocados, compareceram e foram ouvidos os representantes das partes interessadas, que apresentaram credenciais e cuja identificação consta dessas mesmas credenciais que, rubricadas pelos membros do Tribunal Arbitral, ficam juntas aos autos.

Cumpre decidir

- 4- É inquestionável que o direito de greve está previsto como direito fundamental no artigo 57.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa (CRP), sendo em tal artigo também prevista a necessidade de, em certas situações, serem assegurados serviços mínimos. Estes serviços não podem concretizar uma anulação objetiva do direito de greve; mas, ao mesmo tempo, têm de estar assegurados os serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e à satisfação de necessidades sociais impreteríveis (cfr. também artigo 538.º do CT).

Esta situação de conflito de direitos deve ser resolvida tendo presente o disposto no artigo 538.º, n.º 5 do CT (aplicabilidade dos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade) e, por isso, a concretização dos serviços mínimos deve ser feita de uma forma especialmente cautelosa e prudente. Ou seja, no modelo constitucional e legal, o direito de greve, e a circunstância de ela ser admissível no âmbito dos serviços públicos e universais de interesse geral, implica a criação de manifestações perturbações e incômodos aos cidadãos utentes, não sendo ponderável uma tese em que um conteúdo amplo para a definição de serviços mínimos em cada caso concreto destrua, na prática, a eficácia pretendida pela própria greve.

Mas, também, a Constituição e a Lei não pretendem que o exercício do direito de greve seja concretizado de um modo que se torne indiferente a outros valores e direitos que merecem a tutela do direito e a real disponibilidade de serviços públicos no sentido da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, ou seja, que, de outro modo, seriam irremediavelmente prejudicadas.

É manifesto que a atividade de Transporte Coletivo de Passageiros exercida pela CARRIS, S.A., se enquadra na alínea h) n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, sendo assim legalmente reconhecida como destinada à satisfação de necessidades sociais impreteríveis. Efetivamente, o direito de deslocação dos passageiros, que pressupõe a existência de condições de mobilidade na área urbana, constitui um direito essencial, pressuposto do exercício de outros direitos constitucionalmente protegidos, como sejam o trabalho, a saúde e a educação.

Em consequência, os Sindicatos que declarem a greve e os trabalhadores que a ela aderirem estão legalmente obrigados a assegurar durante a mesma, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação dessas necessidades sociais impreteríveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

- 5- Entre os fatores a ponderar na sua decisão o Tribunal Arbitral teve presente o facto de a greve em questão ser uma greve parcial que se inicia às 08H e termina às 16H ou às 17H30, consoante os casos, desse mesmo dia. No entanto, uma vez que esse período coincide com a hora de ponta é previsível que haja grande procura dos serviços da CARRIS nesse período.

Sendo evidente que a mobilidade das pessoas na área urbana constitui uma necessidade social impreterível, tal torna imprescindível assegurar o funcionamento de um número mínimo de autocarros, tomando em consideração a particularidade do período para que foi fixada a greve.

O Tribunal entende que permitir o funcionamento de apenas metade do serviço de 11 carreiras, das 85 disponibilizadas pela empresa, protege o direito fundamental à greve, ao mesmo tempo que assegura um funcionamento mínimo das carreiras consideradas imprescindíveis para as necessidades sociais impreteríveis dos cidadãos durante o período que dura a greve. Esta é aliás a doutrina que foi consagrada nos Acórdãos da Relação de Lisboa, de 25 de maio de 2011 e de 1 de junho de 2011 e que tem sido seguida por este Tribunal Arbitral designadamente nos recentes processos 42/2011, 1/2012, 70/2012 e 76/2012.

- 6- Assim, por unanimidade, o Tribunal Arbitral determina os seguintes serviços mínimos:
- Pronto socorro
  - Serviços de saúde e de segurança das instalações e equipamentos
  - Funcionamento do transporte exclusivo de deficientes
  - Funcionamento do carro do fio e desempanagens
  - Funcionamento dos postos médicos
  - Segurança das instalações e do equipamento no âmbito da responsabilidade dos trabalhadores abrangidos pelo pré-aviso de greve.
  - Funcionamento em metade do seu regime normal de tráfego das carreiras 703, 735, 736, 738, 742, 744, 751, 758, 759, 760, e 767, no período abrangido pelo pré-aviso de greve.

Os meios humanos necessários para assegurar o serviços mínimos decididos são designados, nos termos legais, pelos sindicatos que declararam a greve, até 24 horas antes do inicio do período de greve ou, se estes não o fizerem, devem as empresas proceder a essa designação mas, tendo em atenção os princípios da necessidade, da adequação, e da proporcionalidade, o recurso ao trabalho dos aderentes à greve para a prestação daqueles serviços mínimos só deverá ser feito quando as necessidades correspondentes não puderem, razoavelmente, ser satisfeitas através do recurso ao trabalho de eventuais não aderentes à greve.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2013

Árbitro presidente, *Luís Menezes Leitão*

Árbitro de parte trabalhadora, *José Frederico Simões Nogueira*

Árbitro de parte empregadora, *Rafael Campos Pereira*

**Greves na CP, CP Carga e REFER: das 00h00 de 5 de março às 24h00 do dia 7 de março de 2013 (SMAQ); das 00h00 e as 24h00 do dia 6 de março de 2013 (SNTSF, SFRCI, ASCEF, SINAFE, SINFB, STF, SINDEFER, SENSIQ, SINFA, SIFA, SNAQ, SINFESE, SIOFA e ASSIFECO); e das 00h00 às 24h00 do dia 7 de março de 2013 (SNTSF, ASCEF, SINAFE, SINFB, STF, SINDEFER, SENSIQ, SINFA, SIFA, SNAQ, SINFESE, SIOFA e APROFER), nos termos definidos nos respetivos avisos prévios - pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.**

### **Arbitragem Obrigatória**

N.º Processo: 13/2013-SM

Conflito: artigo 538.º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

### **ACORDÃO**

#### **I – Os factos**

- 1- As presentes arbitragens resultam, por via das comunicações dirigidas à Secretaria-Geral do Conselho Económico e Social com datas de 22.02.2013 e 27.02.2013, recebidas nesses mesmos dias, da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), dos seguintes avisos prévios de greve:
  - a) Na CP Comboios de Portugal, EPE, e na CP Carga Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A. (CP Carga) agendada para o período entre as 00h00 do dia 5 de março de 2013 e as 24h00 do dia 7 de março de 2013, nos termos e períodos discriminados no pré aviso, subscrito pelo Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses (SMAQ);
  - b) Na CP Comboios de Portugal, EPE, e na CP Carga Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A. (CP Carga), agendada para o período entre as 00h00 e as 24h00 do dia 6 de março de 2013, nos termos do aviso prévio de greve conjunto subscrito por: Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário (SNTSF), Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante (SFRCI), Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária (ASCEF), Sindicato Nacional dos Ferroviários do Movimento e Afins (SINAFE), Sindicato In-

dependente Nacional dos Ferroviários (SINFB), Sindicato dos Transportes Ferroviários (STF), Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia (SINDEFER), Sindicato dos Quadros e Técnicos (SENSIQ), Sindicato Nacional de Ferroviários e Afins (SINFA), Sindicato Independente de Ferroviários e Afins (SIFA), Sindicato Nacional de Quadros Técnicos (SNAQ), Sindicato Nacional dos Ferroviários Administrativos, Técnicos e de Serviços (SINFESE), Sindicato Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins (SIOFA) e Associação Sindical Independente dos Ferroviários da Carreira Comercial (ASSIFECO);

- c) Na Rede Ferroviária Nacional – REFER, EPE (REFER), agendada para o período entre as 00h00 e as 24h00 do dia 7 de março de 2013, nos termos do aviso prévio de greve conjunto subscrito por: Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário (SNTSF), Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante (SFRCI), Associação Sindical das Chefias Inter-médias de Exploração Ferroviária (ASCEF), Sindicato Nacional dos Ferroviários do Movimento e Afins (SINAFE), Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários (SINFB), Sindicato dos Transportes Ferroviários (STF), Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia (SINDEFER), Sindicato dos Quadros e Técnicos (SENSIQ), Sindicato Nacional de Ferroviários e Afins (SINFA), Sindicato Independente de Ferroviários e Afins (SIFA), Sindicato Nacional de Quadros Técnicos (SNAQ), Sindicato Nacional dos Ferroviários Administrativos, Técnicos e de Serviços (SINFESE), Sindicato Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins (SIOFA) e Associação Sindical dos Profissionais do Comando e do Controlo Ferroviário (APROFER).

- 2- Foram realizadas as reuniões na DGERT, convocadas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código de Trabalho (adiante, CT).
- 3- Resulta das sobreditas comunicações, bem como das atas das reuniões realizadas com os sindicatos e as empresas, que não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, nem esta matéria é regulada pela regulamentação coletiva de trabalho aplicável.
- 4- Acresce estarem em causa empresas do Setor Empresarial do Estado, razão por que o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho (CT).

## II - Tribunal arbitral

- 5- O Tribunal Arbitral foi constituído, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:
  - Árbitro presidente: Luís Menezes Leitão;
  - Árbitro dos trabalhadores: Ana Cisa;
  - Árbitro dos empregadores: Ana Jacinto Lopes.

Devidamente convocados, compareceram e foram ouvidos os representantes das partes interessadas, que apresentaram credenciais e cuja identificação consta dessas mesmas credenciais que, rubricadas pelos membros do Tribunal Arbitral, ficam juntas aos autos.

### III – Enquadramento jurídico

A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (n.º 1, do artigo 57.º), remetendo para a lei “a definição das condições de prestação, durante a greve, de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis” (n.º 3, do artigo 57.º).

Tratando-se de um direito fundamental, a lei só pode restringi-lo “nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos” e, em qualquer caso, “não poderá diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial” daquele preceito constitucional (n.ºs 2 e 3, do artigo 18.º, da CRP).

Efetivamente, o Código do Trabalho (CT) consigna a obrigação de a associação sindical e os trabalhadores aderentes assegurarem durante a greve a “prestação dos serviços mínimos” indispensáveis à satisfação de “necessidades sociais impreteríveis” nas empresas dos sector de “transportes (...) relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional...” (n.ºs 1 e 2, alínea b) do artigo 537.º.

Por outro lado, o n.º 5 do artigo 538.º do CT preceitua que “a definição dos serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade”, de harmonia com o supracitado artigo 18.º da CRP e conforme doutrina e jurisprudência unâimes.

Efetivamente, a natureza fundamental do direito à greve implica que, neste caso, as restrições se limitem ao mínimo imprescindível para assegurar a satisfação das necessidades sociais impreteríveis dos cidadãos.

Além dos princípios e normativos reguladores do direito à greve, foram ainda ponderados os direitos dos utilizadores à deslocação, o facto de estas greves aparecerem em continuidade com outras greves decretadas para as mesmas empresas e o dever de garantir os serviços necessários à segurança do equipamento e instalações previsto no n.º 3, do artigo 537.º do CT.

É facto notório que o efeito conjugado das diversas greves que têm sido decretadas relativamente à CP, à CP CARGA e à REFER se encontra a provocar uma enorme perturbação na mobilidade dos cidadãos e na circulação das mercadorias, a qual a lei manda assegurar de uma forma mínima, compatibilizando-a com o exercício do direito à greve. Não é por isso possível ignorar que estas greves, sendo apenas de um dia, vão ter efeitos que acrescerão às perturbações já causadas pelas greves sucessivas que têm ocorrido nas mesmas empresas, o que justifica neste caso que sejam definidos serviços mínimos em montante superior aos que seriam normalmente decretados em greve de apenas um dia.

### IV – Decisão

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu, por maioria, definir os serviços mínimos nos termos seguintes:

**Greves na CP Carga – Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A.**

- 1- Todas as composições que tenham iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao seu destino e ser estacionadas em condições de segurança;
- 2- Serão conduzidos ao seu destino os comboios que se encontrem carregados com os chamados materiais perigosos, nomeadamente, amoníaco e resíduos de fuel;
- 3- Será realizado o comboio diário com destino a Faro e que transporta jet-fuel para abastecimento do respetivo aeroporto;
- 4- Serão, assegurados os comboios constantes do Anexo I, que se dá por reproduzido, com as seguintes restrições:
  - a) Para a realização dos serviços mínimos constantes do Anexo I a CP Carga não exigirá aos trabalhadores aderentes à greve a prestação de outro trabalho suplementar no dia em que determinar a realização de comboios constantes daquele anexo;
  - b) A execução destes serviços mínimos deverá ficar a cargo dos trabalhadores a quem, pela escala normal, incumbiria a respetiva prestação de trabalho.

**Greves na CP - Comboios de Portugal, EPE**

- 5- Serão realizados 25 % do total dos comboios habitualmente programados para os períodos de greve;
- 6- Os comboios referidos no número anterior deverão ser escolhidos pela CP, dando prioridade às situações com maior impacto na mobilidade das pessoas, designadamente, os comboios que habitualmente transportam o maior número de passageiros;
- 7- Todas as composições que tenham iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao seu destino e ser estacionadas em condições de segurança.

**Greve na REFER – Rede Ferroviária Nacional, EPE:**

- 8- Serão realizados os serviços mínimos estritamente necessários para assegurar a circulação de 25 % do total dos comboios programados para o período de greve;
- 9- Os canais de circulação referidos no número anterior deverão ser escolhidos pela REFER dando prioridade às situações com maior impacto na mobilidade das pessoas, designadamente, os canais onde circulam os comboios que habitualmente transportam o maior número de passageiros;
- 10- Será assegurada a manutenção corretiva e supervisão das infraestruturas por forma a garantir as suas condições de exploração.

Os representantes dos sindicatos devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve, devendo as respetivas empresas fazê-lo, caso não sejam, atempadamente, informadas dessa designação.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2013.

Árbitro Presidente, *Luís Menezes Leitão*

Árbitro de Parte Trabalhadora, (Declaração de voto) *Ana Cisa*

Árbitro de Parte Empregadora, *Ana Jacinto Lopes*

Declaração de voto do árbitro da parte trabalhadora

Discordo da deliberação tomada – e, por isso, votei contra – por considerar que tal deliberação não sopesou de forma circunstanciada e fundamentada os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, a que se refere o n.º 5 do artigo 538.º do Código do Trabalho, na definição dos serviços mínimos para a satisfação das necessidades impreteríveis.

---

*(Ana Cisa)*

ANEXO

TRÁFEGO		COMBOIO	
DESIGNAÇÃO	ORIGEM / DESTINO	NÚMERO	ORIGEM / DESTINO
Amoníaco	Huelva/ Alverca	41814	Badajoz / Alverca
	Barreiro (Quimigal) / Huelva	Especial, 50835, 41817	Barreiro (Quimigal)/ Badajoz
	Estarreja / Huelva	51332, 41817	Estarreja / Badajoz
Matérias Perigosas - Diversos	Espanha <> Portugal - IberianLink	50031, 47803	T. Bobadela/ Elvas
		47800, 51333, 77313, 77132	Elvas/Leixões
		47800, 53030	Elvas / T. Bobadela
Jet - Fuel	Petrogal (Sines) / Loulé	68890	Petrogal (Sines) / Loulé
		68980	Loulé / Petrogal (Sines)

## **REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:**

### **Despachos/portarias:**

#### **Autorização de laboração contínua Plasteuropa, Embalagens, S.A.**

A empresa Plasteuropa, Embalagens, S.A., com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 500918740, com sede em Vila Boa, freguesia de Guilhabreu, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 artigo 16.º, da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente na seção de extrusão do seu estabelecimento industrial, sito no lugar da sede.

No âmbito laboral, a atividade que a empresa prossegue está subordinada à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sendo aplicável o contrato coletivo de trabalho para o setor da indústria química, publicado no [\*Boletim do Trabalho e Emprego\*, 1.ª Série, n.º 16, de 29 de abril de 2007](#), e posteriores revisões.

A requerente fundamenta o pedido por motivos de ordem técnica e económica, invocando, essencialmente, que os equipamentos utilizados, pela sua própria complexidade e pela complexidade dos processos que desenvolvem, necessitam de horas de funcionamento ininterrupto até que sejam atingidas as condições ótimas de exploração, com reflexos ao nível do produto final. Refere, ainda, a necessidade de obter rentabilidade do elevado investimento efetuado em capital fixo, acrescentando razões de mercado, respeitantes à satisfação das encomendas dos clientes e ao rigor exigível ao produto disponibilizado que, face à capacidade produtiva instalada, obrigam a alterar as condições de produção, com recurso inevitável ao regime de laboração requerido.

Assim, e considerando que:

1. Os trabalhadores envolvidos já praticam o regime de laboração ora proposto, conforme consta dos respetivos contratos de trabalho;
2. Não existem estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida atividade sindical na empresa;
3. A laboração no estabelecimento industrial foi autorizada por decisão da Delegação Regional da Economia do Norte, do então Ministério da Economia;
4. O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, ao abrigo n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte: É autorizada a empresa Plasteuropa, Embalagens, SA, a laborar continuamente na seção de extrusão do seu estabelecimento industrial, sito em Vila Boa, freguesia de Guilhabreu, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto.

Lisboa,

O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional,

*António Joaquim Almeida Henriques*

(António Almeida Henriques)

O Secretário de Estado do Emprego

*António Pedro Roque da Visitação Oliveira*

(Pedro Roque Oliveira)

**Portarias de condições de trabalho:**

...

**Portarias de extensão:**

...

**Convenções Coletivas:**

...

**Decisões arbitrais:**

...

**Avisos de cessação de vigência de convenções coletivas:**

...

**Acordos de revogação de convenções coletivas:**

...

**Jurisprudência:**

...

## **ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:**

### **Associações Sindicais:**

#### **I – Estatutos**

##### **SMZC - Alteração aos Estatutos do Sindicato dos Médicos da Zona Centro**

Aprovada em Assembleia Geral realizada a 13 de fevereiro de 2013

Artigo 13.º - A

##### **Organização e reconhecimento do direito de tendência**

Ponto 9 - Eliminado

Registado em 07/03/2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 16, a fls 153 do livro n.º 2.

##### **ASOSI – Associação Sindical dos Trabalhadores do Sector Energético e Telecomunicações - Alteração**

Alteração, aprovada em assembleia realizada em 15 de fevereiro 2013, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de dezembro de 2012.

Artigo 19.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por jornal e/ou carta dirigida a cada associado com a antecedência mínima de oito dias, sendo que as Assembleias Eleitorais serão convocadas conforme regulamento eleitoral a aprovar.

**Direção**

Artigo 23.º

A Direção é o órgão executivo da Associação e compõe-se de um mínimo cinco elementos e um máximo de nove elementos, que elegerão de entre si um presidente, um elemento para o pelouro financeiro e a afetação de outros pelouros regulares para o bom funcionamento da Associação.

§ Único. As reuniões de direção só poderão efetuar-se com a presença mínima de três membros em exercício efetivo.

Registado em 05/03/2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 15, a fls 153 do livro n.º 2

## II - Direção

### **SINDEFER – Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia**

Secretariado Nacional

**Efetivos:**

Secretário-geral;

Francisco António Fortunato - EMEF- Amadora

Bilhete de Identidade 2166472 - Arquivo de Lisboa

Secretários Nacionais;

José Joaquim Carvalho Delgado - CP - Lisboa

Bilhete de Identidade 5327454 - Arquivo de Lisboa

Cipriano Almeida Soares - EMEF - Sta. Apolónia

Bilhete de identidade 2059110 - Arquivo de Lisboa

Quirino Francisco Jacob - EMEF - Entroncamento

Bilhete de Identidade 486672 - Arquivo de Santarém

Antonio Adelino Rosa Venâncio - EMEF - Oeiras

Bilhete de Identidade 5553872 - Arquivo de Lisboa

Antonio Manuel Pereira Pinto - EMEF - Porto

Cartão do cidadão 9583540 7zz2 - Arquivo de Porto

Joaquim Lopes Veríssimo - EMEF - Sta. Apolónia

Bilhete de Identidade 5381892 - Arquivo de Lisboa

Francisco Fernando Santos Pinto - EMEF - Campolide

Bilhete de Identidade 5204963 - Arquivo de Lisboa

João de Matos Dias Varge - EMEF - Entroncamento

Cartão do cidadão 05410641 9zz6 - Arquivo de Santarém

**Suplente:**

Alberto Ferreira Lopes Antunes - EMEF - Entroncamento

Bilhete de Identidade 12212165 - Arquivo de Santarém

## **Associações Empregadores**

### **I – Estatutos**

#### **Associação de Armadores de Incidência Artesanal - Aviso de Cancelamento do Registo dos Estatutos**

Por sentença proferida em 22 de janeiro de 2013 e transitada em julgado em 11 de fevereiro de 2013, no âmbito do processo n.º 230/11.0TTALM, que correu termos no 2.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Almada, movido pelo Ministério Público contra a Associação de Armadores de Incidência Artesanal, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a Associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da Direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do referido artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Associação de Armadores de Incidência Artesanal, efetuado em 06/03/1986, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

#### **ACISVR - Associação Comercial, Industrial e Serviços de Vila Real - Aviso de nulidade parcial dos Estatutos**

Por sentença proferida em 8 de junho de 2012, transitada em julgado em 5 de dezembro de 2012, proferida no âmbito do processo sob o n.º 154/12.3TTVRL, que correu termos na Secção Única do Tribunal do Trabalho de Vila Real, que o Ministério Público moveu contra a ACISVR - Associação Comercial, Industrial e Serviços de Vila Real, foi declarada a nulidade do § do artigo 26.º dos seus estatutos, publicados no [\*Boletim do Trabalho e Emprego\*, n.º 12, de 29 de Março de 2012](#), por violar o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 450.º do Código do Trabalho, porquanto não regula o funcionamento do conselho fiscal, mantendo-se inalteradas as demais normas destes mesmos estatutos.

## **Associação Portuguesa de Medicina Privada - Aviso de cancelamento do registo dos estatutos**

Por sentença proferida em 14 de dezembro de 2012 e transitada em julgado em 14 de fevereiro de 2013, no âmbito do processo n.º 3384/10.9TTLSB que correu termos no Tribunal do Trabalho de Lisboa, movido pelo Ministério Público contra a Associação Portuguesa de Medicina Privada, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do citado artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Associação Portuguesa de Medicina Privada efetuado nestes Serviços, em 1984/02/14, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

## **ARAC - Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor**

### **CAPÍTULO II**

#### **Admissão, suspensão e perda da qualidade de associado, membro aliado e membro honorário**

**Artigo 10.º**

#### **Perda da qualidade de associado, membro aliado ou membro honorário**

1 - .....

2 - .....

3 - Revogado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Regime disciplinar**

**Artigo 13.º**

#### **Processo disciplinar**

1- .....

- 2- .....
- 3- .....
- 4- O associado contra o qual corra procedimento disciplinar deve ser notificado, por correio registado com aviso de receção, da imputação que lhe é feita, gozando do direito de apresentar Defesa Escrita, no prazo previsto no n.º 2 deste artigo.
- 5- .....
- 6- .....
- 7- Todo o processo disciplinar é escrito, só podendo a sanção disciplinar de expulsão da associação ser decretada em caso de grave violação de deveres fundamentais.

#### CAPÍTULO IV

#### **Composição, eleição e funcionamento dos órgãos sociais**

#### SECÇÃO VII

#### **Assembleia Geral**

#### Artigo 37.º

#### **Reuniões e modo de deliberação**

- 1- .....
- 2- A mesa da Assembleia Geral funciona validamente com a presença da maioria dos seus membros e as respetivas deliberações são tomadas por maioria de votos.
- 3- Antigo n.º 2.
- 4- Antigo n.º 3.
- 5- Antigo n.º 4.
- 6- Antigo n.º 5.
- 7- Antigo n.º 6.
- 8- Antigo n.º 7.
- 9- Antigo n.º 8.
- 10- Antigo n.º 9.
- 11- Antigo n.º 10.
- 12- Antigo n.º 11.
- 13- Antigo n.º 12.
- 14- Antigo n.º 13.
- 15- Antigo n.º 14.
- 16- Antigo n.º 15.

ANEXO:

**Quadro de Distribuição de Votos por Empresa**

Nº viaturas	Nº de votos
I - 5 a 200	2 votos
II - 201 a 500	4 votos
III - 501 a 1 000	5 votos
IV - 1 001 a 2 500	6 votos
V - + 2 500	8 votos

Registado em 05/03/2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 10, a fls 115 do livro n.º 2.

**II – Direção**

**Associação Empresarial do Concelho de Matosinhos**

Eleição em 22 de fevereiro de 2013 para o mandato de 3 anos

**Presidente:**

F. Sá Pereira, Ld.<sup>a</sup>

Representada por Fernando Fernandes de Sá Pereira

Liquidex - Gestão, Consultadoria, Ld.<sup>a</sup>

Representada por Rui Paulo Leal Neto Pires

Pedro Nuno Mira Lopes

Empresário em Nome Individual

Barbosa & Guimarães, Ld.<sup>a</sup>

Representada por José António Vidal Afonso Barbosa

Angelina & Rocha, Ld.<sup>a</sup>

Representada por Nuno Miguel Almeida da Rocha

## **Comissão de trabalhadores:**

### **I – Estatutos**

#### **Felcartel - Indústria de Confecções, Ld.<sup>a</sup>**

Alteração aprovada em 25 de fevereiro de 2013, com última alteração dos estatutos publicada no [BTE, nº 7, de 22/02/2013.](#)

#### **Artigo 19.º**

##### **Obrigatoriedade de parecer prévio**

1- (...).

2- O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo de 10 dias a contar da receção do escrito em que for solicitado ou em prazo superior que seja concedido.

**Artigo 20.º**

**Tempo para o exercício de voto**

1- Os trabalhadores, nas deliberações da CT, têm o direito de exercer o seu voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa.

2- (...).

**Artigo 21.º**

**Reunião de trabalhadores**

1- Os trabalhadores têm o direito de realizar reuniões no local de trabalho e fora do respetivo horário de trabalho.

2- A CT deve comunicar ao empregador, com antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora, o número previsível de participantes e o local em que a reunião de trabalhadores se efetue e afixar a respetiva convocatória.

**Artigo 34.º**

**Composição**

1- (...).

2- (...).

3- Se a substituição da CT for geral é necessário eleger uma Comissão Eleitoral a quem incumbe realizar novo ato eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

**Artigo 37.º**

**Funcionamento, financiamento e destino do património em caso de extinção da CT**

1- (...).

2- (...).

3- As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da CT.

4- Constituem receitas da CT as contribuições voluntárias dos trabalhadores e o produto de iniciativas de recolha de fundos, estando submetidas todas as despesas e receitas à apreciação da RGT.

- 5- O destino do respetivo património em caso de extinção da CT não pode ser distribuído pelos trabalhadores da empresa, ficando em caso de extinção da CT sob a administração da RGT até à designação pela RGT da sua entrega a uma instituição de solidariedade social.

Regulamento eleitoral:

**Artigo 3.º**

**Composição, eleição e duração do mandato da comissão eleitoral**

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma Comissão Eleitoral constituída por três trabalhadores em funções na empresa, mas não pertencentes às listas do ato eleitoral.
- 2- A eleição da Comissão Eleitoral tem lugar 30 dias antes do termo do mandato de cada CT, eleitos pela RGT segundo os artigos 8.º e 9.º dos Estatutos.
- 3- O mandato da Comissão Eleitoral inicia-se no dia seguinte ao termo do mandato da CT e termina após a conclusão do processo eleitoral.

**Artigo 4.º**

**Competência e funcionamento da comissão eleitoral**

- 1- (...).
- 2- O quórum necessário para que a comissão eleitoral se constitua e possa deliberar validamente é a maioria simples dos presentes.

Registado em 08/03/2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 29, a fls 187 do livro n.º 1

## II – Eleições

### **Banco Santander Totta, S.A. – Substituição**

Na composição da Comissão de Trabalhadores do Banco Santander Totta, S.A., eleita em 24 de maio de 2012, cuja composição foi publicada no [\*Boletim do Trabalho e Emprego\*, n.º 28, de 29 de julho de 2012](#), para o mandato de quatro anos, foi efetuada a seguinte substituição para o período de um ano, com início em 10 de setembro de 2012:

Rui Agostinho Ferreira Fernandes, substituído pelo:

Jorge Manuel Iglésias Vilaça Delgado

## **REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO**

### I - Convocatórias:

#### **Águas do Douro e Paiva S.A.**

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada recebida nesta Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 6 de março de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e a Saúde no Trabalho na empresa Águas do Douro e Paiva S.A.:

“Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, vimos solicitar a publicação no próximo BTE, da promoção da eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, nas águas do Douro e Paiva, SA, cujo ato eleitoral será no dia 23 de outubro de 2013”

Seguem-se as assinaturas de 30 trabalhadores

#### **Câmara Municipal de Oeiras**

Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 182.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182 da Lei supracitada, recebida nesta Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 28 de fevereiro 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança Higiene e Saúde no Trabalho, na Câmara Municipal de Oeiras.

“Nos termos e para o efeito do n.º 3 do artigo 182 da Lei 59/2008, de 11/9, do Regulamento, vimos convocar a eleição dos representantes para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho dos trabalhadores ao serviço da Câmara Municipal de Oeiras, no próximo dia 12 de junho de 2013”.

**F. Ferreira da Silva, Ld.<sup>a</sup>**

Nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SITE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro e Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27º da Lei supra referida e recebida na Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 26 de fevereiro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa F. Ferreira da Silva, Ld.<sup>a</sup>.

“Pela presente comunicamos a V. Exas. com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei 102/2009 de 10 de Setembro, que o SITE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro e Sul e Regiões Autónomas, no dia 27 de maio de 2013, na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho, conforme disposto nos artigos 21º, 26.º e seguintes da Lei 102/2009.

F. Ferreira da Silva, Ld.<sup>a</sup>

Morada: Rua Eng.º André Navarro, 2430-287 Marinha Grande”

**IBEROL – Sociedade Ibérica de Biocombustíveis e Oleaginosas, S.A.**

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SITE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e atividades do Ambiente do Centro e Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei supra referida e recebida na Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 27 de fevereiro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa IBEROL – Sociedade Ibérica de Biocombustíveis e Oleaginosas, S.A.

“Pela presente comunicamos a V. Exas. com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei 102/2009 de 10 de Setembro, que o SITE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e atividades do Ambiente do Centro e Sul e Regiões Autónomas, no dia 03 de junho de 2013, na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei 102/2009.

IBEROL – Sociedade Ibérica de Biocombustíveis e Oleaginosas, S.A.

Morada: Quinta da Hortinha, 2600-531 Alhandra”

**SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.**

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato das Industrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei supra referida e recebida na Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 01 de março de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.

“Pela presente comunicamos a V.E<sup>xas</sup>., com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que no dia 05 de junho de 2013, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a SST, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Empresa: Secil-Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.

Morada: Av. Das Forças Armadas, 125-6.º 1100-079 Lisboa”